

DIARIO OFFICIAL



de Melhoramentos
da General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 147

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 26 DE JUNHO DE 1920

SUMMARY

- ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:**
Decreto n. 4.081, que autoriza o Governo a abrir créditos especiais ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Ida Regueira Cavalcanti e outros e aos funcionarios do Tribunal de Contas Dr. José Mattos de Vasconcellos e José da Rocha Gomes.
- ACTOS DO PODER EXECUTIVO:**
Decreto n. 14.218, que concede autorização á Sociedade Anonyma Société Belge de Plantations au Brésil para funcionar na Republica.
Decreto n. 14.222, que resolve oncarpar a rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.
Decreto n. 14.233, que abre credito ao Ministerio da Fazenda destinado ao pagamento devido á D. Ida Regueira Cavalcanti e outros, em virtude de sentença judiciaria.
Decreto n. 14.234, que abre credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento de serviços de tomadas de contas executados pelos funcionarios Dr. José Mattos de Vasconcellos e José da Rocha Gomes.
- Mensagens.**
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 e 24 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decreto de 23 do corrente.
- SECRETARIA DE ESTADO:**
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Sando Publico.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Officiel e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada do Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.081 — DE 23 DE JUNHO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de \$1:914\$274, para pagamento a D. Ida Regueira Cavalcanti e outros, bem como o de \$6:720\$, para pagamento de serviços de tomadas de contas fóra das horas do expediente, executados pelos funcionarios do Tribunal de Contas, Dr. José Mattos de Vasconcellos e José da Rocha Gomes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faz saber que o Congresso Nacional decretou e o sancionou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de \$1:914\$274, destinado ao pagamento de DD. Ida Regueira Cavalcanti, Idalina Barbalho Uchôa Cavalcanti, Maria Annun-

ciada dos Santos Cavalcanti e Alfredo Barbalho Uchôa Cavalcanti, filhos do fallecido ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti; somma em quanto importaram differenças de montepio, juros de móra e custas, direito que lhes reconheceram a sentença do Juizo da 1ª Vara do Districto Federal, de 11 de agosto de 1917, e o acórdão do Supremo Tribunal, de 11 de agosto de 1918. O Thesouro abaterá da mencionada quantia os devidos impostos.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica igualmente autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de \$6:720\$, para pagamento de serviços de tomadas de contas, fóra das horas do expediente, executados na fórma das disposições constantes dos decretos ns. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e 13.247, de 23 de outubro de 1918 e instruções, para o processo de tomadas de contas pelos funcionarios do Tribunal de Contas, Dr. José Mattos de Vasconcellos e José da Rocha Gomes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 98ª da Independencia e 32ª da Republica.

FRITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.218 — DE 16 DE JUNHO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma Société Belge de Plantations au Brésil, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Société Belge de Plantations au Brésil, com sede em Bruxellas, Belgica, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Société Belge de Plantations au Brésil para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

FRITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.218, desta data

I

A Société Belge de Plantations au Brésil é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em

tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Simões Lopes*.

Vice consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bruxellas.

1.º traslado — Eu, Victor Thomas Orban, vice-consul da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Bruxellas, certificado pelo presente que, revendo o livro das procurações passadas nesta chancellaria, nelle, a folhas 199-200, achei, sob n. 1, o termo do teor seguinte: — Procuração n. 1 «Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e vinte, aos vinte e tres dias do mez de janeiro, perante mim Victor Thomas Orban, vice-consul da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Bruxellas e nesta chancellaria, compareceram como outorgantes os Srs. Paul Seigneur e Georges Ugeux, ambos maiores de idade, moradores em Bruxellas, procedendo em sua qualidade de administradores da sociedade anonyma Société Belge de Plantations au Brésil, constituída por escriptura passada em trinta de dezembro de mil novecentos e dezoito perante o Dr. Jean Louis Van Caillie, tabellião residente em Bruges e com sede em Bruxellas, 4, Montagne du Parc, reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, e perante as quaes por elles me foi declarado que, pela presente procuração e em virtude do artigo vigesimo dos estatutos da referida sociedade, em nome e por conta da mesma, (2) nomeiam e constituem seu bastante procurador na Republica dos Estados Unidos do Brasil o Sr. Louis Cauwe, director da alludida Société Belge de Plantations au Brésil, subdito belga, maior de idade, casado, que vae residir na Bahia (Estado da Bahia—Brasil), outorgando-lhe todos os poderes em direito permittidos para, na supra mencionada qualidade, executar em todo o territorio da Republica brasileira quaesquer actos e operações referentes á sociedade de que se trata, e particularmente: intervir na administração dos bens pertencentes á dita sociedade; dirigir os negocios e empresas; nomear e revogar quaesquer empregados ou agentes, fixando os ordenados dos mesmos e exigindo delles quaesquer fianças que julgar uteis; ajustar quaesquer arrendamentos; fazer todas as compras e vendas e quaesquer cobranças, dando recibos e passando quitações; assignar e retirar do Correio ou de quaesquer bancos ou repartições quaesquer correspondencias, vales do Correio, endossos, accites ou desobrigações em bilhetes ou lettras de cambio; fiscalizar a escripturação; requerer allegar e defender todo o direito e justiça da sociedade por elle representada em quaesquer causas ou demandas, em juizo ou fora delle; transigir e comprometter a respeito de quaesquer contestações ou difficuldades, passar e executar quaesquer escripturas, contractos ou pactos, fazer as diligencias e gestões necessarias para a boa administração da sociedade e de seus negocios. Emfim para os fins, acima indicados, os outorgantes concedem ao dito procurador plenos poderes geraes, sem restricção nem limitação alguma, inclusive a faculdade de substabelecer a presente em uma ou mais pessoas de sua confiança. E tudo quanto assim fór feito pelo seu procurador ou substabelecidos, os outorgantes, em nome da sociedade, promettem haver por valiosa e firme. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lhes li acceitaram e assignaram perante as testemunhas Eduardo Cifuentes e Francois Tasiat, reconhecidos de mim e commigo,

(Seguem as assignaturas: P. Seigneur. — Geo Ugeux. — Ed. Cifuentes. — F. Tasiat. — V. Th. Orban, vice-consul. Sello consular. Nada mais se continha na dita procuração que fiz extrahir fielmente do livro competente, ao qual me reporto. E para constar onde convier, a pedido dos outorgantes, passei o presente primeiro tralado que, depois de conferido, assigno e faço sellar com o sello das armas deste vice-consulado em Bruxellas, aos vinte quatro de janeiro, de mil novecentos e vinte. — Victor Orban. Reconheço verdadeira a firma retro de, digo, vinte, Sr. Victor Orban, vice-consul. Reconheço verdadeira a firma retro do Sr. Victor Orban, vice-consul do Brasil em Bruxellas. Alfandega da Bahia, 19 — 3 — 1920. — João Marces de Araújo, inspector. Reconheço a firma do inspector João Marces de Araújo. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. Em testemunho da verdade. — Damasio de Oliveira. Estavam colladas cinco estampilhas no valor de 25\$000. Registrado a fls. 12 do livro n. 24. Bahia, 22 — 3 — 1920. — José Carlos.

Certifico, pela presente, que me foram apresentados os estatutos da Société Belge de Plantations au Brésil, publicados no *Monitor Belga*, de 19 e 20 de janeiro de 1920, exarados em idioma francez, afim de os traduzir para a lingua nacional, o que cumpri, em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

N. 2.629.

«595. Société Belge de Plantations au Brésil (Sociedade Belga de Plantações no Brasil). Sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas. Organização. Rua Montagne du Parc, numero 4.

No dia 30 dedezembro do anno de mil novecentos e dezoito, perante mim tabellião Jean-Louis Van Caillie, residente em Bruges, compareceram:

1.º A Hollanda-Belga, sociedade anonyma, com sede em Amsterdam, ora representada por dous dos seus administradores delegados, os Srs. Paul Seigneur, e Georges Ugeux, ambos abaixo-nomeados, em conformidade com os estatutos da sociedade;

2.º a firma Dutrieux e Paligot, sociedade em nome colectivo, com sede em Bruxellas, rua des Paroissiens ns. 27 e 29, representada por um de seus socios, Sr. Michel Swartenbroeckx, corretor de fundos, residente em Uccle, Avenida de Foestraets, n. II;

3.º o Sr. Louis Cauwe, industrial, domiciliado em Bruxellas, rua Watteu, n. 24;

4.º O Sr. Conde Adolphe de Borchgraeve d'Altena, proprietario, domiciliado em Bruxellas, rua de Science n. 23;

5.º o Sr. Emile Misson, doutor em direito e tabellião, domiciliado em Forrière;

6.º o Sr. Paul Seigneur, engenheiro civil de minas, domiciliado em Ixelles, rua Berkendael n. 28;

7.º o Sr. Georges Ugeux, administrador da sociedade, domiciliado em Uccle, Avenida Longchamps n. 187, e os comparecentes acima referidos pediram ao tabellião abaixo-assinado, que consignasse no presente os estatutos de uma sociedade anonyma que declararam ter justo e convencionado entre si, como segue:

TITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, FIM, DURAÇÃO

Art. 1.º Pelo presente é constituída uma sociedade anonyma sob a denominação de Société Belge de Plantations au Brésil (Sociedade Belga de Plantações no Brasil).

Art. 2.º A sede social será em Bruxellas, á rua Montagne du Parc n. 4, sendo que pór simples decisão de Conselho de Administração, a dita sede será transferida para qualquer outro lugar em Bruxellas, ficando comprehendidas nesta expressão todas as divisões municipais do territorio bruxelleense.

A sociedade poderá, em resolução do conselho de administração, fundar sedes administrativas, succursaes, agencias ou escriptorios na Belgica ou no estrangeiro.

Art. 3.º A sociedade terá por fim:

a) o commercio, a industria e a transformação dos productos oleaginosos provenientes quer de suas culturas e plantações, quer de aquisições feitas a terceiros;

b) a compra, prosequimento, fundação, exploração no Brasil e alhures de quaesquer culturas e plantações, especialmente de «cocos nucifera» (coqueiros), «Aeileis Guinensis» (palmeiras de azeite) e outros vegetaes oleaginosos;

c) qualquer outra empresa connexa, dependente, consequente ou de natureza a facilitar, favorecer ou promover os interesses da sociedade.

Para este fim a sociedade poderá fazer directa ou indirectamente quaesquer operações necessarias ou uteis ao andamento e desenvolvimento de seu commercio e industria, taes como: adquirir, vender ou tomar em arrendamento quaesquer immoveis necessarios ou uteis ao seu serviço, abastecer-se de quaesquer objectos de mobilia e transporte, ferramentas e machinas; fazer quaesquer contractos e ajustes de fusão com sociedades e corporações quando tenham um fim commum, identico ou connexo, ou nellas interessar-se por meio de contingentes de quotas, fusão, compra de acções ou obrigações, ou por qualquer outra forma.

Art. 4.º A duração da sociedade será de trinta annos a contar de hoje.

A sociedade poderá ser prorogada successivamente ou dissolvida anticipadamente.

Ella poderá assumir compromissos por um prazo excedente á sua duração.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS DE ENTRADA, SUBSCRIPÇÃO, ACÇÕES

Art. 5.º O capital social é fixado em um milhão de francos, representado por quatro mil acções de duzentos e cinquenta francos cada uma.

Além disso são creados tres mil titulos de fundadores, cujo numero não poderá ser augmentado, ainda que por via de modificação nos estatutos.

O capital social poderá ser augmentado ou reduzido em qualquer occasião, pela assembleia geral.

Art. 6.º Como remuneração aos estudos e trabalhos feitos em prol da sociedade, os tres mil titulos de fundador caberão ao Sr. Louis Cauwe, acima referido, que os distribuirá conforme seus tratos pessoais.

Art. 7.º As quatro mil acções de capital serão subscritas como segue:

1.º) Sociedade Hollando-Belge, novecentas e noventa e cinco acções.....	995
2.º) Firma Dutrieux et Paligot, duas mil acções..	2.000
3.º) Sr. Louis Cauwe, cento e vinte e cinco acções..	125
4.º) Sr. conde Adolphe de Borchgrave d'Altena, quatrocentas acções.....	400
5.º) Sr. Emile Misson, quatrocentas acções.....	400
6.º) Sr. Paul Seigneur, quarenta acções.....	40
7.º) Sr. Georges Ugeux, quarenta acções.....	40

Ou seja o total de quatro mil acções, que, com os titulos adjuvados, completa o capital social: 4.000

De cada uma dessas quatro mil acções, foi paga por conta e em proveito da sociedade, em presença do tabellião que lavra o presente documento, a quantia de cento e cinquenta francos, ou seja um total de seiscentos mil francos, importância que desde já fica á disposição da sociedade.

Art. 8.º As quantias devidas por acções não inteiramente liberadas deverão ser pagas nas épocas que o Conselho de Administração determinar.

Um mez antes da data marcada para a realização de cada pagamento os accionistas serão avisados por carta registada; haverá um intervallo, pelo menos, de um mez entre duas chamadas de capital.

Qualquer chamada que não for paga dentro de um mez a contar do dia do aviso de que trata o paragrapho anterior, vencerá de pleno direito e sem intimação, o juro de seis por cento ao anno a favor da sociedade, a contar do dia da sua exigibilidade.

Após um segundo aviso deixado sem resposta durante um mez, enviado tambem em carta registada, o Conselho de Administração poderá declarar eliminado o accionista que não tiver pago as prestações chamadas, e, neste caso, o referido conselho mandará vender os titulos, quer em Bolsa, quer de outra forma, sem prejuizo de exercer os meios ordinarios de direito contra o accionista retardatario.

A inscrição das acções tornar-se-ha nulla de pleno direito, assim como os certificados dessa inscrição; uma nova inscrição será, pois, lançada em nome do comprador.

Art. 9.º O Conselho de Administração poderá autorizar os accionistas a liberarem anticipadamente os seus titulos; neste caso, o conselho determinará as condições em que serão feitos os pagamentos antecipados.

Art. 10. As acções serão consideradas nominativas até sua completa liberação. Quando a importância das mesmas estiver totalmente paga, poderão ser transformadas em acções ao portador.

Não se effectuará transferencia alguma de acção não liberada sem prévia annuência do Conselho de Administração.

Todavia, em qualquer época, os proprietarios de acções ao portador poderão effectuar, a sua custa, a conversão de seus titulos em acções nominativas.

Art. 11. Na occasião de qualquer augmento de capital, o Conselho de Administração determinará o preço e as condições de emissão. Todavia o preço da emissão não poderá ser inferior ao par.

As novas acções a subscrever contra especie, serão de preferencia offerecidas aos accionistas, em proporção do seu interesse na sociedade, no dia da emissão, no prazo e sob as condições determinadas pelo Conselho de Administração.

O mesmo conselho regulará si o não exercicio total ou parcial, por certos proprietarios de titulos, desse direito de preferencia, terá ou não o effecto de augmentar a parte proporcional dos demais.

Todavia, por derogação ao que antecede, a assembleia poderá sempre resolver por simples maioria de votos dos que tomarem parte na votação, que todas ou parte das novas acções a subscrever em dinheiro não serão offerecidas de preferencia aos accionistas.

O Conselho de Administração, em qualquer caso, terá a faculdade de estipular as clausulas e condições que entender, com terceiros, para assegurar a subscrição de todas ou parte das acções a emitir.

Art. 12. Cada accionista sómente será responsavel pelos compromissos da sociedade até a importância de suas acções.

Art. 13. Os herdeiros, representantes legais ou credores de um accionista não poderão, sob pretexto algum, promover a collocação de sellos judiciais nos livros, bens e mercadorias ou valores da sociedade, embargal-os, pedir a partilha ou a licitação dos fundos sociais, nem envolverem-se na administração da mesma; para o exercicio dos seus direitos, deverão reportar-se aos inventarios e balanços sociais o ás deliberações da assembleia geral.

Art. 14. Quando se tratar do exercicio de direitos contra a sociedade, bem como do exercicio do direito de voto nas assembleias geraes e de direitos concedidos aos accionistas, a sociedade só reconhecerá um proprietario por acção.

Si houver mais de um proprietario por acção, a sociedade terá o direito de suspender o exercicio dos direitos a elles inherentes até que uma só pessoa seja designada como proprietaria da acção.

Art. 15. A sociedade poderá, em qualquer oportunidade, crear e emitir *bonus*, obrigações hypothecarias ou outras.

O Conselho de Administração determinará o typo, as condições de emissão, a taxa de juros, o modo e a época de amortização do reembolso dos referidos *bonus* ou obrigações.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO, DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A sociedade será administrada por um conselho composto de cinco administradores pelo menos.

Os primeiros administradores ficarão em exercicio até depois da assembleia geral do mez de setembro de mil novecentos e vinte cinco.

Futuramente, em cada assembleia annual, proceder-se-ha á reeleição ou substituição de uma parte do conselho, segundo uma ordem de saída determinada em sorteio.

O revezamento realizar-se-ha de modo que em caso algum um mandato de administrador exceda de seis annos.

Os administradores retirantes serão reelegiveis.

Si em uma assembleia geral não forem preenchidos todos os cargos de administradores previstos pelos estatutos, esses cargos não preenchidos serão, salvo caso de resolução contraria da assembleia, considerados como vagos e o conselho de administração, de accordo com o corpo de commissarios, poderá conferir os ditos mandatos conforme as prescrições do artigo 55, alinea 4, das leis coordenadas sobre as sociedades commerciaes.

Independentemente da parte de lucros estipulada no artigo 30 abaixo citado, os administradores e commissarios receberão uma indemnidade fixa a deduzir das despesas geraes e cuja importância será determinada pela assembleia geral. As referidas indemnidades e partes de lucros serão pagas livres de impostos presentes e futuros.

Cada administrador depositará, como garantia da sua gestão, quarenta acções nominativas, liberadas ou não, da sociedade.

Art. 17. O conselho de administração fica investido dos poderes mais amplos para a gestão dos negocios sociais.

Tudo quanto não couber á assembleia geral por lei ou pelos estatutos da sociedade, será de sua competência.

Terá especialmente a faculdade de decidir por sua exclusiva competência quaesquer operações que conforme o artigo 3º acima mencionado caibam no fim social, assim como contingentes, rendimentos, cessões, aquisições, subscrições, commanditos, participação ou intervenção financeira, relativa ás ditas operações.

Poderá igualmente concluir e acceitar quaesquer contractos, ajustes ou emprehendimentos, adquirir ou ceder quaesquer concessões, seja qual for sua natureza, comprar, vender, alugar ou sublocar quaesquer bens moveis ou immoveis; conceder ou adquirir quaesquer direitos reaes, realizar quaesquer inscrições hypothecarias ou privilegiadas, desembargar com renuncia a todos direitos reaes, privilegios e acções resolutorias, e quaesquer inscrições hypothecarias ou privilegiadas, de quaesquer penhoras, embargos e transcrições, sem a necessidade de justificar pagamento algum; dispensar quaesquer inscrições de officio, effectuar quaesquer pagamentos ou exigi-los; processar quaesquer devedores; perseguir e pleitear perante quaesquer jurisdições, aqui defendendo em quaesquer acções, dar execução a quaesquer sentenças e decisões, transigir e louvar-se relativamente a quaesquer interesses sociaes, nomear e revogar quaesquer directores, assim como empregados e pessoal addido á sociedade; em resumo, praticar quaesquer actos de interesse da sociedade, sendo enunciativa e não limitativa a enumeração que antecede.

Art. 18. O conselho de administração elegirá dentre os seus membros um presidente e poderá tambem eleger um ou varios vice-presidentes.

No caso de ausencia do presidente ou vice-presidente, a sessão será presidida por um membro designado pelos presentes.

O conselho se reunirá por convocação do presidente ou do seu substituto, quantas vezes o exigirem os interesses da sociedade.

As reuniões do conselho terão lugar, em geral, na sede social; mas no interesse da sociedade, poderão ser convocadas para qualquer outro lugar.

O conselho só deliberará validamente quando pelo menos, a metade dos seus membros estiver presente ou representada.

Qualquer administrador impedido poderá, por carta ou telegramma, dar a um dos seus collegas do conselho delegação para representá-lo e votar em seu lugar e vez. Neste caso, sob o ponto de vista da votação, o mandante será considerado como presente.

Nenhum delegado poderá deste modo representar mais de um administrador.

Qualquer administrador poderá igualmente, caso esteja presente pessoalmente a metade dos membros do conselho, emitir seus votos por meio de carta ou telegramma.

As resoluções de conselho serão tomadas por maioria absoluta dos votantes.

No caso de, em virtude do artigo 60 das leis coordenadas sobre as sociedades commerciaes, um ou mais administradores tiverem de se abster, as resoluções serão tomadas pela maioria dos outros membros presentes ou representados.

Em caso de empate, o voto de quem estiver presidindo será preponderante.

Haverá na sede social um livro especial das actas das sessões do conselho; as actas serão assignadas pelos membros presentes, as cópias ou certidões que fôr preciso apresentar em juizo ou em qualquer outra parte serão assignadas por dous administradores.

Art. 19. O conselho poderá organizar entre os seus membros uma comissão permanente, composta de tres membros pelo menos os administradores delegados e administradores directores farão parte de pleno direito, dessa comissão permanente.

Os poderes dessa comissão serão determinados pelo conselho de administração, que fixará as remunerações a serem concedidas.

Art. 20. O conselho poderá ainda, quer delegar a gestão diaria da sociedade a um ou mais administradores delegados ou directores encarregados igualmente da execução das resoluções do conselho, quer confiar a direcção do conjunto ou de qualquer ramo dos negocios sociaes a mandatarios escolhidos dentro ou fóra do meio social, ou tambem delegar poderes speciaes determinados a quaesquer funcionarios.

O conselho determinará os poderes e remunerações de uns e outros.

Art. 21. Quaesquer actos que obrigarem a sociedade, autorizações e procurações, na falta de uma delegação dada por deliberação especial do conselho de administração, serão assignados por dous administradores.

Os actos relativos á execução de resoluções do conselho de administração aos quaes prestar o seu concurso um funcionario publico ou um official publico; especialmente as

escripturas de venda, de compra ou de troca de immoveis; as escripturas de constituição ou de acceitação de hypothecas, de constituição de sociedades civis ou commerciaes; os desembargos com ou sem pagamento previo, com renuncia de quaesquer direitos reaes, privilegios e acções resolutorias e os poderes e procurações que disserem respeito a esses actos, serão validamente assignados por dous administradores, os quaes não serão obrigados a justificar perante terceiros uma decisão anterior do conselho.

Art. 22. As acções judiciais serão intentadas ou continuadas em nome do conselho de administração, por diligencia, quer do administrador-director, quer do administrador delegado, ou de dous administradores.

Art. 23. As operações da sociedade serão fiscalizadas por dous commissarios pelo menos, os quaes disporão de todos os poderes que lhes confere a lei.

Os primeiros commissarios ficarão no seu posto até depois da assembléa geral annua do mez de setembro de mil novecentos e vinte e cinco. A partir desta data, a ordem do revestimento ficará regularmente determinada.

Os commissarios retirantes serão reelegiveis. Cada commissario depositará para garantia da execução do seu mandato vinte acções, liberadas ou não, da sociedade.

TITULO IV

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 24. A assembléa geral compor-se-ha de todos os accionistas que tiverem observado o art. 25 dos estatutos sociaes.

Cada titulo, acção ou parte de fundador dá direito a um voto.

Art. 25. Para assistir á assembléa geral, os proprietarios de acções nominativas são obrigados de levar ao conhecimento do conselho de administração, cinco dias pelo menos antes da reunião, o numero de titulos, com a sua numeração respectiva, com os quaes querem tomar parte na votação.

Os proprietarios de acções ao portador deverão, cinco dias antes da reunião, depositar seus titulos nos estabelecimentos designados nos avisos de convocação.

Qualquer accionista poderá fazer-se representar por um procurador, que por si mesmo tenha o direito de assistir á assembléa, portador de uma procuração regular.

As procurações deverão ser depositadas na sede social tres dias pelo menos antes da data marcada para a reunião.

Uma lista de presença indicando o nome dos accionistas e o numero de acções por elles representadas, deverá ser assignada por cada um delles, para que sejam admittidos á assembléa.

Art. 26. A assembléa geral será presidida pelo presidente do conselho de administração; na falta deste por um vice-presidente, e na falta desses dous por um administrador designado por seus collegas.

O presidente da assembléa nomeará um secretario e a assembléa designará como escrutinadores dous accionistas presentes.

A assembléa geral ordinaria estará regularmente constituida, seja qual fôr o numero das acções representadas e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

Em caso de modificação dos estatutos, a assembléa deverá, porém, reunir as maiorias exigidas pelo art. 70 das leis coordenadas sobre as sociedades commerciaes.

A assembléa deliberará exclusivamente sobre as proposições constantes da ordem do dia.

Os votos serão dados levantando-se a mão ou em votação nominal, a não ser que a assembléa determine de outra forma, por maioria dos votos. Em caso de eleição, se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-ha a um escrutinio entre os candidatos que tiverem obtido o maior numero de votos. Em caso de empate os votos desse escrutinio, será eleito o candidato mais idoso.

As actas das reuniões são assignadas pelos membros da mesa e pelos accionistas que o desejarem.

As certidões ou cópias dessas actas serão assignadas por dous administradores.

Art. 27. A assembléa geral annual reunir-se-ha cada anno na segunda quinta-feira do mez de setembro, ás onze horas da manhã, e pela primeira vez em mil novecentos e vinte e um, na sede social ou em qualquer outro lugar indicado nos avisos de convocação.

Se este dia fôr feriado, a assembléa reunir-se-ha no primeiro dia útil seguinte.

Em qualquer época, a assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente, quer pelo conselho de administração, quer pelo corpo dos commissarios. A referida assembleia deverá ser convocada por escripto a pedido de accionistas representando juntos a quinta parte do capital social.

Art. 28. Os avisos de convocação serão publicados, conforme as prescripções legais, no «Moniteur Belge» e pelo menos em dois jornaes de Bruxellas.

Os proprietarios de acções nominativas serão convocados por carta, conforme as prescripções legais.

TITULO V.

BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO, RESERVAS

Art. 29. O exercicio social começará no dia primeiro de julho e acabará em trinta de junho de cada anno; por excepção, o primeiro exercicio social estender-se-ha desde a data da constituição da sociedade até o dia trinta de junho de mil novecentos e vinte e um.

O conselho de administração encerrará em trinta de junho a escripturação social e organizará o balanço, que será comunicado aos commissarios e aos accionistas, conforme as prescripções legais.

Art. 30. Do lucro liquido, serão deduzidos:

1º, cinco por cento para a reserva legal. Essa deducção deixará de ser obrigatoria quando a reserva legal tiver alcançado a decima parte do capital social.

2º, a quantia necessaria para conceder ás acções um dividendo de seis por cento sobre a importancia de que se acharem liberadas em virtude da chamada feita.

O que sobrar distribuir-se-ha como segue:

a) quinze por cento para a directoria;
b) quinze por cento para distribuir entre os membros do conselho de administração;

c) a quantia sufficiente para conceder a cada commissario um tanto correspondente á terça parte da porcentagem que recebem os administradores;

d) o saldo será dividido, metade entre as acções de capital, de uma parte, e as partes de fundadores de outra parte, a não ser que a assembleia resolva que todo ou parte desse saldo seja destinado a um fundo de reserva extraordinario ou de previdencia, ou translado de novo, e essa proposta, emanada do conselho de administração, não poderá ser emendada ou rejeitada senão em votação da assembleia geral por maioria de tres quartos dos votos que tomaram parte na votação.

Art. 31. O conselho de administração determinará a data da exigibilidade dos dividendos.

Quaesquer dividendos prescriptos depois de cinco annos, serão adquiridos pela sociedade; serão transferidos para a conta de reserva.

TITULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 32. Em caso de dissolução da sociedade, por qualquer causa e em qualquer tempo, a assembleia geral dos accionistas designará um ou mais liquidatarios, determinando-lhes os poderes e remunerações.

Art. 33. Depois de apuradas todas as dividas e todos os encargos e as despesas de liquidação, o activo liquido servirá em primeiro lugar para reembolsar em dinheiro ou em títulos a importancia satisfeita não amortizada das acções. Serão adjudicados dez por cento do saldo aos administradores e aos commissarios em funcções no dia da votação da liquidação da sociedade, o excedente será dividido em partes iguaes entre as acções de capital, de um lado, e as partes de fundadores, de outro lado.

Si todas as acções não se acharem liberadas em igual proporção, os liquidatarios, antes de procederem á divisão prevista na alinea que antecede, terão de tomar em consideração essa diversidade de situação afim de restabelecer o equilibrio, collocando todas as acções em pé de igualdade absoluta, quer por meio de chamadas de fundos complementares no que disser respeito aos títulos insufficientemente liberados, quer por meio de reembolsos prévios, em dinheiro ou em títulos, a favor dos títulos liberados em uma proporção superior.

TITULO VII

ELEIÇÃO DE DOMICILIO

Art. 34. Para a execução dos presentes estatutos, toda accionista, administrador e commissario elegirá pelos seus senaes domicilio legal na sede social, onde quaesquer notificações poderão lhes ser validamente feitas.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35. Uma assembleia geral, realizada sem convocação nem ordem do dia prévia, immediatamente depois da constituição da sociedade, designará o numero preliminar dos administradores e commissarios, nomeando-os pela primeira vez, fixando-lhes os honorarios e poderá estatuir, nos limites dos estatutos, sobre quaesquer outros assumptos.

Art. 36. Os comparecentes declaram que as custas e despesas que incumbem á presente sociedade, em virtude de sua constituição, ascendem mais ou menos, além dos direitos de registro, transcripção e honorarios taxados, em setecentos francos, pela publicação no «Moniteur Belge» e despesas de cópia, e em cinco mil quinhentos francos pelo registro e sellos dos títulos.

Do que se lavrou a presente escriptura, feita e passada em Bruges, na data acima indicada, em presença de Jean Van Eenname e Alfons Michielsens, ambos domiciliados em Bruges, testemunhas necessarias.

E após a leitura que foi feita, os comparecentes assignaram com as testemunhas e o tabellião.

(Seguem-se as assignaturas).

Registrado, seis folhas, seis observações, em Bruges (A. C.), aos nove dias de janeiro de 1920, vol. 884, fo. 36. § 3. Recebidos 10.450 francos. O recebedor, S. D'Hoeghe.

Por cópia conforme entregue em papel não sellado designada ao archivo publico do Tribunal de Commercio em Bruges. — Jean Van Caillie.

(Depositado no archivo publico do Tribunal de Commercio em Bruges, aos quinze de janeiro de 1920).

596 — Société Belge de Plantations au Brésil, sociedade anonyma, fundada em Bruxellas.

Nomeação dos administradores e commissarios.

Rua Montagne du Parc, numero 4.

No dia 30 de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, perante mim, Jean Louis Van Caillie, tabellião, residente em Bruges, em meu cartorio, á rua du Calice n. 2, immediatamente depois da constituição da sociedade anonyma denominada «Société Belge de Plantations au Brésil», com sede em Bruxellas, á rua Montagne du Parc numero 4, reuniu-se a assembleia geral extraordinaria dos accionistas da mesma sociedade.

Foi aberta a sessão sob a presidencia do Sr. conde Adolphe de Borchgrave d'Altena.

Achavam-se presentes ou representados todos os accionistas da sociedade, a saber:

1º, a Hollando-Belge, sociedade anonyma com sede em Amsterdam, ora representada por dous dos seus administradores delegados, os Srs. Paul Seigneur e Georges Ugeux abaixo nomeados, conforme os estatutos da sociedade;

2º, a firma Dutrieux & Paligot, sociedade em nome colectivo, com sede em Bruxellas, á rua des Paroissiens, ns. 2º e 29, ora representada por um dos socios, o Sr. Michel Swartenbroeckx, corretor de fundos, morador em Uccle;

3º, o Sr. Louis Cauwe, industrial, morador em Bruxellas;

4º, o Sr. conde Adolphe de Borchgrave d'Altena, proprietario, morador em Bruxellas;

5º, o Sr. Emile Misson, doutor em direito e tabellião, morador em Forrières;

6º, o Sr. Paul Seigneur, engenheiro civil de minas, morador em Ixelles;

7º, o Sr. Georges Ugeux, administrador da sociedade, morador em Uccle.

Deliberando em conformidade com o artigo trinta e cinco dos estatutos sociais, a assembleia, por unanimidade, fixa o numero dos primeiros administradores em seis e o dos commissarios em tres.

A assembleia chama para desempenhar as funcções de administradores os Srs.: Conde Adolphe de Borchgrave d'Altena, Emile Misson, acima nomeados, Alfred Palligot, corretor

de fundos, morador em Bruxellas, rua des Paroissiens n. 27, Paul Seigneur e Georges Ugeux, ambos acima mencionados.

Confere o desempenho das funções de commissarios aos Srs. Albert Cousot, advogado, domiciliado em Charleroi; Charles Desme, proprietario, domiciliado em Bruxellas, á rua des Atrébates n. 103 e Armand Thirofays, contador, morador em Schaerbeek n. 30, rua Léon Frédéric.

Todos acham-se presentes e aceitam salvo os Ss. Pa- ligot e Thirifays, pelos quaes aceita o Sr. Michel Swartenbroeckx, acima mencionado, que declara responder por elles.

Nessa occasião, os Srs. de Borchgrevink, da Silva, Emile Misson, Paul Seigneur e Georges Ugeux, acima mencionados, reunidos em conselho de administração da sociedade da qual formam a maioria dos membros, designam para presidente do conselho de administração o Sr. conde Adolphe de Borchgrava d'Altena, como administrador delegado o Sr. Georges Ugeux e como director o Sr. Louis Cauwe.

A sessão continuou.

De tudo o que, o referido tabellião Jean Van Caillie lavrou o presente acto, na data e lugar acima mencionados, em presença de Jean Van Benne e Alphonse Michielsens, ambos moradores em Bruges, testemunhas necessarias.

E feita a leitura, os membros da assembleia assignaram com as testemunhas e com o tabellião.

(Seguem as assignaturas).

Registrado em uma folha, quatro chamadas, em Bruges (A. C.), aos 9 de janeiro de 1920, vol. 884, fls. 36, 38. Recebido dous frs. 40. — O recebedor, S. D'Hooghe.

(Depositado no archivo publico do Tribunal de Commercio em Bruges, aos 15 de janeiro de 1920.

Bruxellas, 26 de fevereiro de 1920. — V. Thomas.

Estava a chancella respectiva.

Visto por mim presidente do Tribunal de 1ª Instancia com sede em Bruxellas para legalização da assignatura do Sr. Thomas.

Bruxellas, 24 de fevereiro de 1920. — Mauricio Benoidt.

Estava a chancella do referido tribunal.

Visto no Ministerio da Justiça para legalização da assignatura do Sr. Benoidt, supra.

Bruxellas, 25 de fevereiro de 1920. — O chefe de divisão, Fernand Toussaint.

Estava a chancella do referido Ministerio.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Toussaint, supra.

Bruxellas, 25 de fevereiro de 1920. — Pelo ministro dos Negocios Estrangeiros, o chefe da repartição delegado, C. Dewaeroegger.

Estava a chancella respectiva.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Charles Dewaeroegger, chefe da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores em Bruxellas, e para constar onde convier, a pedido da Sociedade Anonyma Belga de Plantações no Brasil, passei a presente que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Bruxellas, aos 26 de fevereiro de 1920. M. Orban, vice-consul.

Estavam duas estampilhas do selo consular brasileiro valendo ao todo quatro mil réis, inutilizadas pela chancella do referido consulado.

N. 24 — 1920 — Recebi 4\$000 — Francos.

Estava a chancella do referido consulado.

Tradução conforme.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Leopoldo Guarani. (Estavam inutilizadas tres estampilhas federaes valendo ao todo 17\$000).

DECRETO N. 14.234 — DE 23 DE JUNHO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 36:720\$, para pagamento de serviços de tomadas de contas, fóra das horas do expediente, executados pelos funcionarios do Tribunal de Contas, Dr. José Mattos de Vasconcellos e José da Rocha Soares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo

n. 4.081, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 36:720\$, para pagamento de serviços de tomada de contas, fóra das horas do expediente, executados na forma das disposições constantes dos decretos ns. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e 13.247, de 23 de outubro de 1918, e Instruções para o processo de tomadas de contas pelos funcionarios do Tribunal de Contas, Dr. José Mattos de Vasconcellos e José da Rocha Gomes.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 98º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista

DECRETO N. 14.233 — DE 23 DE JUNHO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 31:914\$271, destinado ao pagamento devido á D. Ida Regueira Cavalcanti e outros, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.081, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 31:914\$271, destinado ao pagamento de diferenças de montepio, juros de móra e custas, a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria, DD. Ida Regueira Cavalcanti, Idalina Barbalho Uchôa Cavalcanti, Maria Annunciada dos Santos Cavalcanti e Alfredo Barbalho Uchôa Cavalcanti, filhos do fallecido ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, devendo o Thesouro Nacional abater da mencionada importancia os impostos a que a mesma estiver sujeita.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 98º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.222 — DE 18 DE JUNHO DE 1920 (*)

Resolve encampar a rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com o fim de facilitar a normalização dos transportes a cargo da rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, resolve, de accordo com a autorização constante do n. XXVI do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, encampar a mesma rede de estradas de ferro e transferir ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul os contractos a que se referem os decretos ns. 2.830, de 12 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907, e 9.101, de 8 de novembro de 1911, na conformidade das clausulas abaixo:

I

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil desiste dos direitos e vantagens que lhe assegura a clausula XII do contracto de 19 de junho de 1905, consequente ao decreto n. 5.548, de 6 do mesmo mez e anno.

II

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil desiste de todas as reclamações presentes e futuras e das acções que tem em juizo contra o Governo Federal, inclusive a de restituição da taxa de 2 %, ouro, cobrada pela Alfandega do Rio Grande do Sul, já julgada em primeira instancia contra a União, e a de indemnização a que esta foi definitivamente condemnada pela violação do direito de preferencia á construção da rede de linhas estrategicas, no mesmo Estado contratada com terceiros, e, mais, do deposito de cento e sessenta mil libras (£ 160.000), feito no Thesouro Nacional por occasião da assignatura do primitivo contracto; bem como transfere á União a propriedade de todos os im-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

moveis que possui em Santa Maria para residencia do pessoal das officinas, ficando, por equidade, a mesma companhia dispensada do pagamento das multas atrasadas impostas pela fiscalizacao federal.

III

A União pagará á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil duzentos milhões (200.000.000) de francos belgas pelo custo de reversão da rede ferro-viaria ao seu dominio e consequente transferencia dos contractos de arrendamento ao Estado do Rio Grande do Sul.

IV

O Estado do Rio Grande do Sul assumirá a responsabilidade de executar os melhoramentos previstos no contracto da Compagnie Auxiliaire, ou outros que a juizo do Governo Federal forem julgados necessarios para a regularidade e desenvolvimento do trafego, os quaes se especificarão na revisão por fazer-se dos actuaes contractos, obrigando-se o mesmo Estado do Rio Grande do Sul a despendar em tales melhoramentos as sommas necessarias até o equivalente do desembolso que o Governo Federal tiver de fazer em moeda brasileira com a acquisição dos duzentos milhões (200.000.000) de francos belgas a que se refere a clausula III.

V

A renda liquida das linhas — apreciada como a differença entre a receita bruta, definida nos termos do numero dous da clausula VIII do contracto de 19 de junho de 1905 e as despesas de custeio do n. 3, logo seguinte, sem as quatro mil libras esterlinas (£ 4.000) abonadas á administração na Europa e só considerados sessenta contos de réis (60.000.000) da quota de fiscalizacao, — será repartida com igualdade entre a União e o Estado, ficando, destarte, supprimido o preço do arrendamento, de que trata a clausula IX do alludido contracto.

VI

Revertendo a rede ferro-viaria á União, em consequencia de encampação ou rescisão do contracto, por parte da mesma União, ou por expiração do prazo de arrendamento, será o Estado do Rio Grande do Sul indemnizado da differença entre o capital que tiver empregado nos melhoramentos e a totalidade da parte da renda liquida que tiver percebido nos termos da clausula V.

Nenhuma indemnizacao, porém, será devida ao Estado no fim do prazo do arrendamento, si a União, em qualquer momento, julgar necessario um augmento de tarifas com o fim

de garantir a amortizacao, dentro daquelle prazo, de capital empregado pelo Estado e este a isto se oppuzer.

VII

O prazo do arrendamento será prorogado por mais doze (12) annos, de modo que o periodo da sua vigencia termine em 15 de março de 1980.

VIII

Tendo-se em vista as presentes clausulas, proceder-se-ha a uma revisão dos contractos acima citados, para consoldal-os em um só, onde fiquem reproduzidas as disposições que devem permanecer e onde se alterem ou supprimam as que não convierem ao novo arrendamento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura dos creditos especiaes de 31:914\$271 e 36:720\$, respectivamente, para pagamento a D. Ida Regueira Cavalcanti e outros, em virtude de sentença judiciaria, e de serviços de tomadas de contas, fóra das horas de expediente executados pelos funcionarios do Tribunal de Contas Dr. José Mattos de Vasconcellos e José da Rocha Gomes, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 98, de 21 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 98ª da Independencia e 32ª da Republica. — Epitacio Pessoa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 31 — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura dos creditos especiaes de 31:914\$271 e 36:720\$, respectivamente, para pagamento a D. Ida Regueira Cavalcanti e outros, em virtude de sentença judiciaria, e de serviços de tomada de contas, fóra das horas do expediente, resolução essa a que se refere o officio de V. Ex. sob n. 177, de 21 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente foi declarado que o tenente-coronel do Exercito João Gomes Ribeiro Filho, promovido a esse posto por decreto de 26 de maio ultimo e que, com o posto de major, exercia, em commissão, as funções de tenente-coronel chefe da Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal, por decreto de 9 de agosto de 1919, continua a desempenhar as funções que até então vinha exercendo naquella corporação.

— Por outros da mesma data foram concedidas :

Ao guarda civil de 2ª classe da Policia do Districto Federal Seraphim Campos a pensão de que trata o art. 1º da lei n. 3.005, de 11 de dezembro de 1918, tendo em vista o exame do invalido a que foi submettido nos termos do decreto n. 13.435, de 22 de janeiro de 1919.

Ao 1º sargento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal João Baptista Pessoa e ao 1º

sargento correio Frederico Cyrillo do Carmo a reforma no posto de 2º tenente com os vencimentos integraes dos seus postos effectivos, nos termos dos arts. 152, n. 2, e 158 letra b do regulamento approved pelo decreto numero 9.048, de 18 de outubro de 1911, combinados com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 111 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Ao 1º sargento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal João Baptista Pessoa reforma no posto de 2º tenente com os vencimentos integraes do seu posto effectivo, nos termos dos arts. 152, n. 2 e 158, letra b do regulamento approved pelo decreto numero 9.048 de 18 de outubro de 1911 e art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 111 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter mais de 25 annos de serviço.

Por decreto de 23 foi concedida reforma ao 1º sargento correio do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Frederico Cyrillo do Carmo no posto de 2º tenente e com os vencimentos integraes do seu posto effectivo, nos termos dos arts. 152, n. 2 e 158, letra b do regulamento approved pelo decreto nu-

mero 9.048, de 18 de outubro de 1911 e art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, vitorado pelo art. 111 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter mais de 25 annos de serviços.

Por decretos de 23 do corrente mez, foram concedidas medalhas de distribuição:

De primeira classe, ao 1º tenente da Armada Mario Lopes Ipiranga dos Guaranyes ao soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Alfredo da Silva Duarte, e ao patrão de rebocador Pedro Francisco Gomes.

De segunda classe, ao 1º tenente intendente, do Exercito, Miguel Vicente da Paula Oliveira; ao marinheiro Rodolpho da Cunha Dias; ao cabo de esquadra do Exercito Martinho Ferreira Sant'Anna dos Santos, e ao cabo graduado, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Antonio José Gonçalves.

— Por decreto de 23 do corrente foi nomeado o bacharel Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira para o lugar do 3º suppleto do substituto do juiz federal da 1ª Vara desta Capital, por tempo de quatro anno, na fórmula da lei.

— Por decretos de 24 do corrente foram nomeados os suppletes do substituto do juiz

Judicial e ajudantes do procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Floriano Póizoto

Primeiro suplente, Albino Ferreira da Silva.

Município de Manicoré

Primeiro suplente, Aristides Pires.

Município de Humaitá

Primeiro suplente, Manoel de Souza Lobo.

Município de Silves

Primeiro suplente, Manoel Antonio Garcia.

Município S. Gabriel (Rio Negro)

Primeiro suplente, Rodolpho Petronillo Lopes Gonçalves.

Município de Berreirinha

Primeiro suplente, Leonidas de Azevedo Pimentel;
Segundo suplente, Abilio da Costa e Silva;
Terceiro suplente, Gumerindo Furtado de Souza.

Município de Urucurytuba

Primeiro suplente, Theodoro Martins dos Santos;
Segundo suplente, Pedro Ludgero de Mendonça Lima;
Terceiro suplente, André Valente de Menezes.

SECÇÃO DA PARANAYBA

Município de Teixeira

Primeiro suplente, José Jeronymo de Barros Ribeiro Filho;
Segundo suplente, Quintino Leite Ferreira de Albuquerque;
Terceiro suplente, Felizardo Nunes do Souza.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Flores

Primeiro suplente, Guilhermo Ernesto Andrade;
Segundo suplente, Antonio Fernandes Lima.

Município de Boa Vista

Primeiro suplente, José Vieira Medrado;
Segundo suplente, Dorotheu José Ribeiro;
Terceiro suplente, Francisco Bento Oliveira;

Município de Bom Conselho

Ajudante do procurador da Republica, Aristides Tenorio de Cerqueira.

SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Formosa

Primeiro suplente, José Theodolino Rocha;
Segundo suplente, João Pereira Lobo;
Terceiro suplente, Djalma Moreira Brasil.

Município de Arayaz

Primeiro suplente, Cactano Baptista Cordeiro;
Segundo suplente, Juvencio Alvares Magalhães;
Terceiro suplente, Benj. min Ayres Franca;
Ajudante do procurador da Republica, Bertholdo Barreto de Mello.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Baurui

Segundo suplente, Antonio Ferreira Maia.

Por decreto da mesma data foi exonerado Isimaco Florisbello Villa Nova do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Bom Conselho, na secção de Pernambuco.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 de junho de 1920:

Foi graduado de accordo com a lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Commissarios da Armada, no posto de capitão de fragata commissario, o capitão de corveta Luiz Emilio Belart.

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada o capitão de 2ª classe Eugenio Teixeira de Castro, que se achava na reserva, visto haver desistido do resto da licença que obtivera para empregar-se na marinha mercante e industrias relativas á marinha.

Foi transferido de conformidade com o artigo 1º, alinea b, do decreto n. 3.031, de 25 de novembro de 1903, para a reserva, o 1º tenente engenheiro machinista Ernesto de Brito Chaves, visto ter sido julgado invalido para o serviço activo da Armada em inspecção de saúde a que foi submettido.

Foi reformado, de conformidade com o artigo 67 do regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o fidei de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada, João Felix Marques de Carvalho, conforme pedido, no mesmo posto e com o respectivo soldo, visto contar 21 annos, sete mezas e dias de serviço.

Foram aposentados:

De conformidade com o decreto legislativo n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, e artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, José Pires de Magalhães no cargo de 1º pharoleiro do pharol de Belmonte, no Estado da Bahia, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o decreto legislativo n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Eugenio Pinheiro de Oliveira no cargo de 1º pharoleiro, encarregado do pharol da barra do Estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Lucio Eustachio de Oliveira no cargo de patrão do quadro effectivo da Patromoria do Arsenal de Marinha desta capital, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por titulos de 24 do corrente foi declarado que, á vista dos decretos de 23 de julho de 1919 e de conformidade com o art. 1º da lei n. 3.695 de 11 de dezembro de 1918, os guardas civis de 1ª classe da Policia do Distrito

Federal José Ignacio Rodrigues Liberato e João Alberto da Silva têm direito á pensão annual de 1:800\$, que lhes será paga no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Fazenda do Estado para onde transferirem suas residencias.

— Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 90 dias ao auxiliar de 2ª classe do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Distrito Federal Albino Vianna;

De 90 dias, em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe Henrique Coelho Barbosa;

De 60 dias ao guarda civil de 2ª classe Dario Felinto Vianna;

De 90 dias ao guarda civil de 2ª classe Mario Nicolau de Oliveira;

De 90 dias ao guarda civil de 2ª classe Waldemar Bessoni de Almeida;

De 180 dias para tratar de negocios de seu interesse ao guarda civil de 2ª classe Henrique da Silva Pinto.

Expediente de 24 de junho de 1920

Devolveram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo a carta roga oria expedida pelas justicas do mesmo Estado ás da cidade de Buenos Aires, no interesse do processo instaurado pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para tomada do depoimento e exame do livros commerciaes de Adalberto Marques, declarando-se que ella deixou de ser cumprida por faltarem no respectivo processos requisitos indispensaveis ao seu andamento, conforme nota da Legação do Brasil;

Ao juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo mesmo juiz ás justicas de Portugal, a requerimento de Antonio Alves Pinto Martins, para citação do Antonio de Moraes Veiga.

— Restituíram-se ao Sr. ministro da Fazenda, acompanhados dos respectivos titulos declaratorios das pensões, os processos relativos aos guardas civis João Alberto da Silva e José Joaquim Rodrigues Liberato.

— Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Sergipe, com a respectiva portaria de exequatur, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás do Brasil, para citação de Manoel José de Oliveira e Joanna das Dóres Oliveira, em inventario por obito de José Jesus da Silva.

Requerimentos despachados

Guarda civil Joaquim Varzea, pedindo pensão de que trata a lei n. 3.695, de 11 de dezembro de 1918. — Não tem logar o que requer, á vista do disposto no art. 114, paragrapho unico do regulamento da Guarda Civil.

Guarda civil Rodolpho Baptista, pedindo licença para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez:

Foram naturalizados brasileiros Amadeu Alves de Moura, natural de Portugal, e Morris Edward Marvin, natural dos Estados Unidos da America do Norte, ambos residentes nesta Capital;

Amadeu Mendes, Antonio do Nascimento Annes e Domingos Antonio da Fonseca, naturaes de Portugal e residentes no Estado de S. Paulo. Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

Expediente de 22 de junho de 1920

Solicitaram-se, aos presidentes e governadores dos Estados, as necessarias providencias, a fim de que seja publicado na respectiva folha

oficial, que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 17 de junho corrente, se achia aberta a inscrição ao concurso para provimento do lugar de professor temporario de desenho de ornatos e elementos de architectura e composições elementares de architectura, da Escola Nacional de Bellas Artes, devendo encerrar-se a alludida inscrição no dia 17 de outubro, ás 14 horas.

Requerimentos despachados

Henrique Lenthold. — Junte escriptura de propriedade do immovel e certidão negativa do registro de hypothecae.

Manoel Rodrigues Coelho. — Requeira naturalização e junte folhas corridas das justicas federal e local.

Modestino Kanto, pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo nova prorrogação do prazo afim de seguir para a Europa. — Deferido, na conformidade do aviso, nesta data, expedido ao director da escola.

Dia 23

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direitos, duas caixas, com a marca CK-28 up, contendo materias scientificas, vindas de Nova York, pelo vapor *Justin*, e destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

Requerimentos despachados

Joaquim do Nascimento Natal. — Selle o documento.

Dr. Carlos Grey. — O requerimento foi remittido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50, do decreto n. 3.464, de 22 de janeiro de 1900, revigorado pelo art. 1º, da lei n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919.

Henrique Kruschewsky, pedindo matricula na Faculdade de Medicina desta Capital. — Indeferido, visto estar extinto o prazo para a matricula.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de junho de 1920

Em additamento ao aviso n. 1.584, de 30 de março ultimo, communicou-se ao Ministerio da Fazenda que a quantia de 20.000\$, de que trata o mesmo aviso, deve ser entregue ao bacharel Raul Pederneras (aviso numero 2.919).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 17:078\$482, a diversos, de fornecimentos feitos em março e abril ultimos, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 2.921);

De 32\$600, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por telegrammas expedidos, em março ultimo, á requisição do Gabinete deste ministerio (aviso n. 2.93);

De 4:737\$832, da folha de janeiro a abril ultimos, das gratificações aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, destacados no Lazareto da ilha Grande e na ilha das Flores (aviso n. 2.923);

De 150\$, a José Manso, pela conservação tecnica, em maio ultimo, da material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.921);

De 22:978\$758, a diversos, de fornecimentos feitos em abril ultimo, á Casa de Correção (aviso n. 2.923).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 23 de junho de 1920

Pelas delegacias de saude e policia sanitaria do porto foram impostas, por infracção

do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saude:

J. D. Vilhena Torres, art. 110, § 2º, 200\$900;

A. B. Ramalho Ortigão, art. 110, § 2º, 200\$900;

5ª delegacia de saude:

Dr. Henrique Inglez de Souza, art. 103, § 1º, 200\$000;

9ª delegacia de saude:

José Ribeiro Junior, art. 103, § 1º, 200\$000.

Policia Sanitaria do Porto:

Capitão Mario do Amaral Gama, comandante do vapor nacional *Guajará*, art. 93, n. 7, 600\$000.

— Accusou-se ao Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores o recebimento do officio n. 15, de 10 do corrente mez (2.008).

— Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, á 1ª inspecção de saude, os Srs. Antonio Maudes de Castilho, Antonio Fernandes de Jesus, Felipe Santiago Pereira, Joaquim Candido Pereira e João Coelho de Avellar (2.010), e no dia 30 do mesmo mez, ás 13 horas, á 1ª inspecção de saude, os Srs. Ernesto José Leite de Araujo e Arthur Augusto Poncioni, e á 2ª inspecção, os Srs. Miguel Ricardo Galvão, Antonio Borges do Couto e José Manoel de Oliveira Arcias (2.011);

Ao provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Arthur da Costa Oliveira solicitando permissão para trasladar os restos mortaes de Alvaro da Costa da sepultura n. 21.994 do cemiterio de S. Francisco Xavier para outra sepultura no mesmo cemiterio (1.996).

— Restituiram-se:

Ao Sr. ministro, a conta, na importancia de 20\$, da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular que acompanhou o aviso n. 2.651, de 7 do corrente mez (1.937), e as contas, nas importancias de 497\$360 e 1:096\$760, de Gomes Pereira, de fornecimentos feitos a esta directoria geral em março ultimo, que acompanharam o aviso n. 2.372, de 19 de maio proximo findo (1.998);

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos que acompanharam os officios ns. 277, de 16 de dezembro de 1919 (2.003); 161, de 22 de maio ultimo (2.007), e 162, de 22 do maio ultimo (2.005);

Ao chefe da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, afim de serem rectificados, os documentos que acompanharam o officio n. 104, de 8 do corrente mez (2.016).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta directoria, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, para serem submettidos á 1ª inspecção de saude, os funcionarios daquella estrada Antonio Mendes de Jesus, Felipe Santiago Pereira, Joaquim Candido Pereira e João Coelho de Avellar (2.012), e no dia 30 do mesmo mez, ás 13 horas, os funcionarios daquella estrada Ernesto José Leite de Araujo, Arthur Augusto Poncioni e Antonio Borges do Couto, para serem submettidos, respectivamente, á 1ª e 2ª inspecções de saude (2.015);

Ao inspector federal das Estradas, afim de comparecerem nesta directoria, no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Miguel Ricardo Galvão, para ser submettido á 2ª inspecção de saude (2.013);

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, afim de comparecerem nesta directoria, no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. José Manoel de Oliveira Arcias,

para ser submettido á 2ª inspecção de saude (2.014).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as segundas vias dos documentos comprobatórios das despesas effectuadas pela Commissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco com os dous adiantamentos da importancia de 50:000\$ cada um (2.004); as segundas vias dos documentos comprobatórios das despesas effectuadas pela Commissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco com o adiantamento de 100:000\$ (2.003); a conta de Gomes Pereira, na importancia de 172\$710, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em maio ultimo (2.012); as contas, na importancias de 238\$ e 68\$, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em abril ultimo (2.001); a conta de Gomes Pereira, na importancia de 62:8150, de fornecimentos feitos a esta directoria geral em maio ultimo (2.006), e a folha, na importancia de 150\$, para pagamento da gratificação concedida ao Dr. José do Carmo Silva Pereira, inspector de saude do porto de Corumbá, destacado na policia sanitaria do porto desta Capital, relativa ao mez de maio ultimo (1.999);

Ao inspector de saude do porto de Belém, a portaria deste ministerio, datada do 1 do corrente mez, concedendo ao secretario daquelle inspector, Genesio de Moura Pegado, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude (1.993);

Ao primeiro promotor adjunto, o auto lavrado pela 3ª Delegacia de Saude pelo qual foi multado em 2:00\$ o Sr. Dr. Alfredo de Miranda Pacheco, por infracção do art. 103, § 1º, letra a, do regulamento sanitario vigente (2.020);

Ao quarto promotor adjunto, o auto lavrado pela 2ª Delegacia de Saude pelo qual foi multado em 200\$, o Dr. Francisco Valladares, por infracção do art. 110 do regulamento sanitario vigente (2.019);

Ao director geral dos Telegraphos, os laudos de inspecção de saude de Mario Soares de Magalhães e D. Paulina Caminada de Oliveira;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de Carlos Fogaça;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de João Ribeiro do Sal;

Ao director geral dos Correios, o de Durval Nunes de Barros Pereira;

Ao director do Expediente do Tribunal de Contas, o do Dr. José Alencar Teixeira Coimbra;

Dia 24

Pela 5ª delegacia de saude foi imposta ao Sr. José Luiz Teixeira a multa de 2:00\$, por infracção do art. 110, § 2º, do regulamento sanitario vigente.

— Solicitaram-se providencias ao superintendente da Limpeza Publica e Particular do Districto Federal no sentido de ser removido o lixo accumulado em um terreno sito á rua Joaquim Murtinho, entre os ns. 98 e 98A, em Santa Theresia (2.022).

— Remetteram-se:

Ao Sr. consul geral da Noruega no Rio de Janeiro, as informações relativas ao assumpte constante do officio datado de 19 do corrente mez (2.023);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de Rs. 3:331\$612, para pagamento do pessoal superior da Commissão Sanitaria Federal do Estado do Rio de Janeiro relativa ao mez de maio ultimo (2.021);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Paulino Augusto Vieira, Durval Francisco da Costa, João Meirelles Garcia, João Pereira da Silva e José da Silva Carvalho;

Ao director geral da Agricultura, o de Benedito de Novaes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1920

Sr. ministro da Guerra :

N. 118 — Em resposta ao assumpto de que trata o aviso n. 784, de 19 de maio proximo findo, desse ministerio, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que ao 1º tenente reformado Jayme de Lara Ribas, porteiro da Bibliotheca do Exercito, cabe o abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, sobre a sua gratificação de função, isto é, sobre 191\$007.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 259 — Transmittindo o incluso processo, a que se acha annexo o requerimento do Dr. João Pereira Navarro de Andrade, ex-engenheiro ajudante da extincta Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará, actualmente engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo pagamento da quantia de 383\$939, proveniente de differença de vencimentos a que se julga com direito, rogo a V. Ex. se digne prestar o esclarecimento a que se refere o parecer da Directoria Geral de Contabilidade Publica de 15 do junho corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 261 — Devolvendo os inclusos papeis, relativos ao pagamento de garantia de juros, na importancia de 349:794\$179, ouro, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e que acompanharam o aviso desse ministerio n. 63, de 19 de maio proximo passado, peço a V. Ex. se digne providenciar para que o pagamento em questão seja processado por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 262 — Peço a V. Ex. que se digne providenciar para que seja remittida a este ministerio uma cópia do aviso desse ministerio n. 586, de 21 de março de 1910, afim de ser junta ao aviso desse mesmo ministerio numero 2.740, de 29 de dezembro de 1910, relativo a uma conta da Amazon Telegraph Company, de telegrammas passados pela Delegacia Fiscal no Amazonas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 263 — Para que possa ter andamento o aviso desse ministerio n. 2.866, de 7 de agosto de 1918, relativo á compra de um predio o terreno pertencentes a Alfredo Felicio de Medeiros e sua mulher, em Valença, peço a V. Ex. que se digne providenciar no sentido de se informar a este ministerio qual a verba por onde deve correr a despesa, uma vez que o credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro de 1918, a que se refere o citado aviso, já não está em vigor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Francisco Miranda Sobrinho, presidente da Associação Commercial de Macahé :

N. 5 — Accusando recebido o vosso officio de 15 de maio proximo passado, agradeço, honhorado, a communicação, nelle feita, da eleição e posse da nova directoria dessa associação para o exercicio de 1920 a 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 76 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de maio ultimo, deferindo o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 22, de 19 de fevereiro do corrente anno, em que o 1º escripturario da alfandega desse Estado bacharel Raymundo Gomes Gondim solicita o abono de uma gratificação, por ter substituido o collector das rendas federaes em Castanhal, durante o seu impedimento, resolveu mandar abonar ao dite funcionario a diaria de 10%, durante o tempo em que o mesmo esteve no exercicio daquelle cargo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 132, de 12 de dezembro de 1918, em que Lopes Sá & Comp., estabelecidos nesta capital, pedem reconsideração do acto deste ministerio constante da ordem n. 54, desta directoria, de 19 de agosto de 1918, resolveu, por despacho de 12 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido para manter a decisão anterior.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 238 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio sem numero, do 9º tabellião da capital desse Estado, José Alvaros Rubião, de 22 de setembro de 1919, consultando si em uma escriptura de arrendamento de predio: na qual existe a clausula de opção para ser adquirido pelo arrendatario, por determinada quantia, o predio objecto do contracto, além do selo do arrendamento, paga o selo proporcional ao valor dado para a aquisição do mesmo predio, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não estar sujeita ao selo proporcional a clausula de opção a ser inserida na escriptura, porquanto não constitue uma promessa ou obrigação de pagamento.

Additamento ao do dia 24 de junho de 1920

Sr. inspector de Seguros:

N. 248 — Tendo sido approvadas, por despacho do Sr. ministro de 22 do corrente, as tabellas de seguros da Companhia Equitativa de Portugal e Ultramar, com sede em Lisboa, Portugal, restituo-vos o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 323, de 15 de maio deste mez, o que trata das referidas tabellas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 97 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido de Alfredo Clodoaldo Vieira em requerimento de 2 do corrente, resolveu, por despacho de 11 do mesmo mez, conceper-lhe prorogação por mais 60 dias do prazo marcado para apresentar-se á Alfandega de Manãos.

Confirmo meu telegrama de 15.

— Sr. inspector da Alfandega de Parna-hyba:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 129, de 6 de maio ultimo, em que o caixeiro despachante dessa alfandega, Candido Victorino de Assumpção, pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, indeferir o pedido por já estar completo o quadro de despachantes dessa alfandega.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 104 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, encaminhado com vosso officio n. 37, de 3 do corrente, resolveu, por despacho do dia 11, conceder a prorogação de 30 dias do prazo marcado para apresentar-se á sua repartição.

Dia 25

Sr. inspector de Seguros:

N. 249 — Tendo sido assignada pelo Sr. Ministro, junto vos devolve a carta patenta expedida á Companhia de Seguros São Paulo o bem assim o respectivo processo encaminhado com o vosso officio n. 330, de 17 do junho corrente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 89 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 12 de abril do corrente anno em que o bacharel Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, juiz municipal do Primeiro Termo da Comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, reclama contra o acto dessa delegacia obrigando-o a restituir aos cofres publicos a quantia de 1:427\$419, correspondente ao periodo de 11 de maio a 11 de novembro do anno proximo passado, sob o fundamento de não haver o requerente tomado posse do seu cargo depois de reconduzido no mesmo por decreto de 2 de julho do referido anno, resolveu, por despacho de 23 do corrente mez, deferir a reclamação do supplicante porquanto sendo a recondução uma continuação do primeiro prazo, não ha interrupção entre este e o segundo não estando, pois, o requerente obrigado a reassumir o exercicio de seu cargo depois de reconduzido, conforme declarou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.930, de 16 do corrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 270 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de março do corrente anno, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 914, de 12 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves, negociantes estabelecidos em Juiz de Fora, com lithographia e estamperia, pedem restituição da quantia de 621\$320, sendo 341\$730 em ouro e 279\$590 em papel, proveniente da differença existente entre os direitos integraes pagos por 18.274 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 3.388, do 12 de setembro do anno proximo passado alludido, e a taxa reduzida de que trata o art. 11, alinea I, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno de 1918, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, que o material está sujeito ao pagamento da taxa de 8 % *ad valorem*.

N. 271 — Devolvendo a esta alfandega os inclusos documentos referentes ao processo de restituição de direitos pretendida por A. Teixeira & Alves, negociantes estabelecidos em Juiz de Fora, com lithographia e estamperia, da quantia de 424\$120, sendo em cure 233\$270 e em papel 190\$850, provenientes da differença existente entre os direitos integraes pagos por 12.474 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota n. 3.386, de 12 de setembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 11, alinea I, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro

de 1918, encaminhado com o vosso officio numero 205, de 2 de fevereiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de abril ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizou a restituição solicitada.

N. 272 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos referentes ao processo de isenção de direitos solicitada pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, para os materiaes indicados na relação annexa, vindos de Nova York pelo vapor americano *Milwaukee Bridge*, encaminhado com o vosso officio n. 969, de 15 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 9 de fevereiro deste anno, que pode ser concedida a isenção de que se trata, de accordo com o art. 37 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 273 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos referentes ao processo relativo a isenção de direitos pretendida por Mr. Pulinckx, para 45 gallinhas e gallos e quatro coelhos, para melhoramento da raça, encaminhado com o vosso officio n. 532, de 23 de março deste anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 12 de maio findo, que pode ser legalmente concedida a isenção em apreço.

N. 274 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 289, de 14 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Industria de Viação de Pirapora solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor nacional *Purús*, vos declaro, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de maio deste anno, foi de parecer que pode ser concedida a alludida isenção, nos termos do art. 42 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 99 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 18 de fevereiro do anno passado, relativo a restituição de direitos pretendida pelo Syndicato Regional desse Estado, peço vossas providencias afim de que tenha cumprimento o despacho exarado a fls. 27 verso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 117 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 30, incluso vos devolvo o processo relativo ao recurso interposto por Adolpho Iserhaud, encaminhado com o vosso officio n. 6, de 14 de janeiro do anno passado.

N. 118 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 e 11, do processo transmittido a esta directoria com o vosso officio sob n. 313, de 4 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma C. Conceição & Comp. solicita redução de taxa para duas (2) caixas contendo peças de machina para fabricação do cordalhão de fibras, despachadas pela nota de importação n. 6.612, de novembro do mesmo anno, declaro-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de maio proximo findo, foi de parecer que não pode ser attendido o pedido, por não ter sido feita a prova de que trata o art. 424, § 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 24 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento de Oscar Vieira & Comp., de 5 do corrente, pedindo providencias sobre andamento de um processo.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector

das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para ser informado, o incluso requerimento de Pedro Elbert, de 11 do corrente, pedindo restituição de imposto pago.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização do passses n. 18, de 24 de maio findo, concedida pela Estrada de Ferro Maricá, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Joaquim da Costa Simas.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal no Piauhv:

N. 78 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella da distribuição dos creditos que correm por essa Delegacia, por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 369:233\$187.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D.D. Franklina Adelaide de Camargo Craveiro, Francisca Craveiro de Sá, Alcides Craveiro de Sá, Francisco, Euclydes e Jorge, na qualidade de viuva e filhos do 1º escriptuario aposentado dessa delegacia, Francisco Craveiro de Sá, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 32, de 3 de fevereiro do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 262\$509, para attender ao pagamento da differença de pensão provisoria para definitiva aos citados pensionistas durante o corrente anno.

Outrosim, vos remetto os titulos relativos ás pensões provisorias dos referidos pensionistas.

Opportunamente será concedido o credito necessario para o pagamento das mesmas pensões referentes ao anno proximo pasado.

Dia 25

Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 45 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso numero 283, de 21 do corrente, fica concedido a essa delegacia por conta da verba «11ª—Ajuda de custo — Para ajuda de custo de nomeações, remoções, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:500\$, ouro, para attender ao pagamento de um terço da ajuda de custo que compete ao cunha lo extraordinario e ministro plenipotenciario Oscar de Tefé, que se achava em disponibilidade, por ter sido nomeado para esse cargo na Austria.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 123 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella da distribuição dos creditos que correm por essa repartição, por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 4.947:280\$160.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 92 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella da distribuição dos creditos distribuidos a essa delegacia, por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 4.110:717\$321.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 66 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella da distribuição dos creditos que correm por essa delegacia, por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Mi-

nisterio da Fazenda, na importancia de 695:905\$373.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 334 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella da distribuição dos creditos que correm por essa delegacia, por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 5.983:274\$281.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 238 — Devolvendo-vos, devidamente attuado, o processo annexo ao vosso officio numero 350, de 23 de fevereiro ultimo, relativo ás despesas feitas pelo porteiro dessa alfandega, peço-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias feitas pelo Tribunal de Contas em officio n. 1.506, de 15 de corrente mez, annexo ao referido processo.

N. 239 — Devolvendo o incluso processo annexo ao vosso officio n. 436, de 8 de março ultimo, relativo ás despesas effectuadas pelo porteiro dessa repartição, peço-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias de que trata o parecer de fls. do mesmo processo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de junho de 1920

Candido Thomé Rodrigues, pedindo entrega de apolices a J. Vigier Filho. — Entregue-se, á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 25 de junho de 1920

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.052 — Rogo dignos providenciar no sentido de ser sustado o executivo fiscal movido contra D. Adalgisa Amaral Silva, pelo preito n. 225 da rua Alambary Luz, na importancia de 6590\$, visto já ter sido paga a divida de taxa de penna de agua do exorcicio de 911, constante da contra-fé n. 6.870 da serie E. I., conforme solicitou a Recobedoria do Districto Federal em officio n. 846, de 18 do corrente.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.053 — Nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, apresento a V. Ex. o recurso interposto pelo official interino desta Procuradoria Geral, bacharel José Amorico Pinto da Silva, designado para representar a de accordo com as ordens em vigor, a inspecção da saude do inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Sr. Pedro Liberio do Almoia.

A primeira junta medica julgou o funcionario valido e na segunda considerou-o invalido.

havendo contradicção entre os dous laudos, só um terceiro exame poderá decidir das condições de saude do inspecionado.

Apresento a V. Ex. os protestos do minha elevada esima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.054 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 26 de abril ultimo, o Sr. Mario Oliva da Fonseca e sua mulher prestaram nesta Procuradoria da Geral fiança de 10:000\$ em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março findo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ae portador ns. 18.088 a 18.097, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Sr. Inspector geral de Seguros:

N. 1.049 — Incluso vos remetto o processo encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 219, de 13 de abril proximo passado, para ser cumprido o despacho do Sr. ministro, de 31 de maio ultimo, exarado no requerimento em que a «Liverpool & London & Globe Insurance Cy, Companhia de Seguros, pede approvação de alterações feitas em seus estatutos.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 1.051 — Communico-vos, para os devidos fins, que D. Leonidia Lourdes Corrêa, solteira, caucionou no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 469.807, da 3ª serie, que accusa um deposito de 1:200\$, valor da fiança arbitrada, que prestou nesta Procuradoria Geral em 22 do corrente, em garantia da sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar do agente do Corroio de Prefeito Bento Ribeiro, nesta capital, para o qual foi nomeada por titulo de 24 de maio proximo findo.

Poco avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.050 — Communico-vos que, de conformidade com a guia da Sub-directoria de Contabilidade dessa repartição n. 70, de 1 do corrente, D. Leonidia Lourdes Corrêa, solteira, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 1:200\$ em garantia da sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar do agente do Corroio de Prefeito Bento Ribeiro, nesta capital, para o qual foi nomeada por titulo de 24 de maio proximo findo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica desta capital n. 469.807, da 3ª serie, com o deposito de 1:200\$, valor da dita fiança.

Requerimentos despachados

Aviso n. 386, de 30 de outubro de 1919, sobre a compra pela União, de uma propriedade na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao espólio de D. Margarida Julia Simões. — Satisfaz o interessado a exigencia.

Luiz Alves Teixeira, pedindo restituição da importância de 54\$ paga a maior. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 24 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 313—A' Directoria da Receita transmitindo o requerimento da sociedade anonyma de Fumos Braga.

N. 314—Idem o recurso da Companhia Agricola Rio de Janeiro.

N. 872—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo seja extrahida divida de imposto de industrias e profissões, em nome do Dr. Francisco Firmo Barros.

N. 873—Idem, sejam extrahidas certidões de dividas de penna d'agua, em nome de Euclydes Hermes da Fonseca.

N. 874—Idem, idem, em nome de Francisco Fortunato Caetano.

Requerimentos despachados

Hermes S. Porfiro—Officie-se á Procuradoria da Fazenda Publica quanto á annullação da proposta. Intime-se o official do registro de immoveis do 3º districto a allegar o que entender a bem de seus interesses, ficando marcado o prazo de oito dias.

A. L. Fernandes & Comp. Limitada—Officie-se ao tabellião do 1º Officio de Notas, desta capital, solicitando informações a respeito.

Tobias Nunes Machado—Proceda-se nos precisos termos do parecer, officando-se á Procuradoria da Fazenda Publica quanto aos cancellamentos propostos e juntando-se as certidões do corrente exercicio, devidamente cancelladas.

A bella Augusta de Albuquerque—Officie-se á Procuradoria da Fazenda Publica, no sentido de ser cancellada a certidão de divida a que se refere o aviso de fls. 2, visto não ter sido fe to esse expediente no processo anexo.

Braz Pelosi.—Proceda-se, do accordo com o parecer, officando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Antonio José Martins Tinoco. — Encaminhe-se.

Companhia America Fabril. — De accordo, Intime-se a interessada, ficando marcado o prazo de oito dias.

Companhia Vição e Construção. — De accordo. Intime-se a Companhia Vição e Construção a apresentar os esclarecimentos de que trata o art. 7º do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, bem como a allegar o que entender a bem de seus interesses, ficando marcado o prazo de oito dias.

Francisco Alfredo de Oliveira Pereira. — Indeferido. Mantenho o despacho de 12 de agosto de 1918 exarado na petição junta.

Albertino Ribeiro. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de 24 de maio do corrente anno, pelo qual foi imposta ao requerente a multa de 50\$, minimo, na forma da lei, por infracção do art. 17 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Fernandes Braga & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$ classificando-se a despesa pela forma proposta.

Mario W. de Castro. — Idem a quantia de 125\$000.

Macedo Serra & Comp. — Idem a quantia de 150\$000.

Robim, Jauréginber & Comp. — Idem a quantia de 600\$, a quem de direito.

João Antonio Calvet. — Annote-se a interdicção do immovel a partir de 1918, officando-se á Procuradoria da Fazenda Publica quanto ao cancellamento das certidões respectivas. Nesta repartição junto-se a referente a 1920, cancellando-a.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1920

Requerimentos despachados

Romão Bastos.—Officie-se á Repartição de aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Dr. Duarte Perez do Rego Monteiro.—Averbe-se a mudança.

Deoclecio Telles de Menezes.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

João Martins Pimenta.—Idem idem.

João Fernandes Vieira.—Idem idem.

Constancia de Oliveira Maia Pacheco.—Idem idem, de accordo com o parecer.

Irmandade do S.S. Sacramento da Freguesia de N.S. da Gloria.—Archive-se.

Manoel José Cerqueira.—Idem.

Sociedade Edificadora Monte Predial.—Transfira-se.

Cardoso & Vrigg.—Idem.

Luiz Alves & Comp.—Idem.

Alves & Comp.—Nos termos do parecer, imponho a multa de 100\$, minimo na forma da lei.

A. P. Fonseca & Comp.—Idem.

Afonso Karr.—Idem.

Amalia Vieira Martins.—Idem.

Carlos Müller.—Idem.

Francisco Tedesco.—Idem.

João de Barros.—Idem.

Manoel Leite de Souza.—Idem.

Manoel Marques da Silva.—Idem.

Salama & Comp.—Idem.

Dr. Bento Dinard de Araujo.—Idem.

Eleuteria Rosa da Silva.—Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 4 : o 5-6.

Azevedo & Ennes.—Transfira-se.

Olympio Carvalho.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Octavio Guinle, F. de Castro Silva e outros.—Junte-se ao processo onde foi proferido o despacho citado.

Souza Duarte & Comp. — Inscreva-se, nos termos propostos. Fica salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, si futuramente for provada a successão.

Salim Pedro.—Idem idem.

Manoel Carvalho Pitombo. — A' 2ª sub-directoria.

Camillo Francisco Amado. — Archive-se, em face do parecer.

Dr. Arthur da Silva Vargas. — Proceda-se como indica o parecer, no exercicio de 1920.

Joaquim Pedro do Couto Pereira. — Indeferido. Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO**Requerimento despachado**

Candido Rodrigues Trindade. — A' 3ª sub-directoria para informar.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 688, de 16 de dezembro de 1919, contra Bellin roit & Meyer

Contra os negociantes Bellinrodt & Meyer, estabelecidos á rua S. Pedro n. 133, foi lavrado auto de infracção, por não terem os mesmos apresentado tabellas do preço e da marca de seus productos.

Intimados, defenderam-se os autuados, allegando que nunca tiveram, nem tão pouco tem fabrica de perfumarias na referida rua, allegação que os proprios autuantes confirmaram e é ainda corroborada pela informação do agente fiscal da respectiva secção.

Vê-se, portanto, que precipitada foi a maneira de agir dos autuantes, lavrando o auto sem causa ou motivo justificado.

Julgo, portanto, insubsistente o mesmo auto e, na forma da lei, recorro ex-officio para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Remetta-se o processo á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, 24 do junho de 1920.—Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Auto n. 441, de 2 de dezembro de 1919, contra Olympia Gardone Ramos

Contra Olympia Gardone Ramos, estabelecida no largo da Carioca n. 17, foi lavrado o auto de infracção de fls. 2, por não haver a mesma apresentado tabellas do preço e da marcas de seus productos.

Sendo intimada, defendeu-se a autuada, por seu procurador Antonio Teixeira Junior, conforme procuração de fls. 4, allegando não ter fabrico proprio de cigarros, comprando já manufacturados os artigos que vende em seu estabelecimento, o que é constatado pelo agente fiscal da respectiva secção, que declara ter a mesma deixado de fabricar o referido producto, desde o anno de 1918.

Precipitadamente foi, portanto, a maneira de agir dos autuantes, lavrando o auto de fls. 2, somente pelo motivo, que apresentam, de ter Olympia Gardone Ramos comprado sellos no exercicio de 1918, do onde concluiram erroneamente que ella fabricou cigarros no anno de 1919.

Nestas condições, e de accordo com o despacho retro, da extincta Superintendencia do Fiscalização, julgo insubsistente o auto

menção e, na forma da lei, recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Remetta-se o processo á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de julho de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Auto n.º 801, de 22 de dezembro de 1919 contra Avelino Martins Pinto (*)

A infracção constante do auto fls. 2 não está provada, nem devesse tal procedimento fiscal ser levado a effecto, sem o exame previo do caso e diligencias indispensaveis só posteriormente feitas, para apuração do facto indubitavelmente considerado pelos autuantes como contravenção regulamentar.

Demais, a medida extrema do auto só deve ser empregada para compellir o contribuinte refractario ao cumprimento da lei, e na hypothese do processo, como em outras identicas, impunha-se preliminarmente o embargo de meios outros para que o autuado apresentasse sua lista de preços, falta que deu origem ao auto, avisando-se-o previamente para o cumprimento dessa obrigação, que, não satisfeita, após a recommendação do agent do fisco, poderia então dar lugar ao meio coercivo da autuação. Acresce que se não trata, na especie do processo, de violação regulamentar que importo em lesão dos interesses do fisco, mas de mera inobservancia de preceito regulamentar, sem dolo, nem verificação de prejuizo para a renda do imposto. Fiscalizar, já tem sido dito varias vezes, não importa em instaurar processos de infracção, sem base, por meras omissões involuntarias dos contribuintes, das quaes se não apurem a fraude, o *animus illiciti lucri faciendo*, o intuito lesivo aos cofres publicos. A acção do funcionario do fisco devera antes estender-se, como um predicamento de sua função, á orientação, ao conselho, á instrucção que devera sempre, principalmente, fornecer ao contribuinte do Thesouro, afim de que este possa bem observar as regras e preceitos da lei. Em face das razões expendidas, não procede o auto de fls., cujo lavramento, nas condições em que foi feito, chega mesmo a ser estranhavel.

De accordo com o parecer retro, julgo, portanto, improcedente o mesmo auto e desta decisão recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Remetta-se o presente processo á superior instancia.

Recebedoria do Districto Federal, em 21 de junho de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director

Despachos da 2ª Sub-directoria.

Dia 21 de junho de 1920

Anna Teixeira de Azevedo. — Satisfaca exigencia.

Severo Bartolotti. — Idem.

José Roriz. — Idem.

Antonio de Souza Barbosa. — Idem.

José Ribeiro Ferreira Meirelles. — Idem.

D. Maria Ignacia Monteiro Chaves. — Satisfaca as exigencias.

Nair Brandão Rocha Manhães. — Idem.

Randolfo José Gomes. — Idem.

Alberto Jacintho Rebello. — Idem.

George Gafner. — Junte documento habilitante.

Fabio Araujo Reis. — Idem.

Carlos Albino Pires. — Idem.

M. Vaz Corrêa. — Idem.

Antonio Raphael da Silva. — Idem.

Antonio Pichero. — Idem.

Raul Cardoso do Freitas. — Idem.

Rangel Costa & Comp. — Idem.

Antonio Pinto da Silva. — Idem.

Antonio Pinto da Silva. — Idem.

Manoel Pereira Dias. — Idem.

Domingos Alves Ferreira. — Idem.

Rudolpho Gold. — Idem.

José da Silva Sabido. — Idem.

Lemos & Costa. — Idem.

Manoel da Costa Pinheiro. — Idem.

Avelino Augusto de Souza. — Idem.

Manoel Joaquim Ferreira. — Idem.

Fonseca Souza & Comp. — Idem.

Maximino Vasques Plaza. — Idem.

Ermelinda Pereira da Conceição. — Idem.

Maria de Jesus Luz. — Idem.

Miguel Age. — Idem.

Alfredo Henrique de Mattos. — Idem.

Regina Casella Gahão. — Idem.

Banco Español del Rio de La Plata. — Idem.

Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque. — Idem.

Joaquim Soares Mendes. — Idem.

João Rodrigues. — Idem.

João Ferreira Soares. — Idem.

Francisco Machado da Rocha. — Idem.

Joaquim Dias Felipe. — Idem.

Joaquim Alves Reis Ferreira. — Idem.

Carlos da Costa Junqueira. — Idem.

Hygino Rodrigues. — Idem.

Joaquim Fidalgo de Paiva. — Idem.

Esther Ferreira Campello. — Idem.

João de Carvalho Macedo Junior. — Idem.

Manoel Razo. — Idem.

Euripedes Coelho Magalhães. — Idem.

Prado Lopes & Comp. — Idem.

José Barbosa. — Idem.

Margarita da Silva Roque. — Idem.

Maria da Assumpção Motta. — Idem.

Felix Teixeira Pombo. — Idem.

Hugo Molinari. — Idem.

Banco Hollandes da America do Sul. — Idem.

Antonio Gomes de Pinho. — Idem.

Knauss & Comp. — Idem.

Alfredo Nello Lopes. — Idem.

N. Haddad & Irmão. — Idem.

Luiz Ferreira Idem.

Mario Andrade dos Santos. — Idem.

João Bettim. — Idem.

Diogenes & Comp. — Idem.

Noemia da Silva Bôa. — Idem.

José Vaz de Carvalho. — Idem.

Alvaro Ferreira Arioza. — Idem.

José Farinha. — Idem.

Kabalem Ulhom. — Idem.

Francisco Alves Ramalho. — Idem.

Alzira Vieira Salgueiro. — Idem.

Caixa Beneficente da Guarda Civil. — Idem.

Adelia Mascarenhas. — Idem.

M. Lopes Gonzalez. — Idem.

Oscar José Domingues Machado. — Idem.

Manoel Gordon. — Idem.

Arnaldo Gomes & Comp. — Idem.

Lopes & Roriz. — Idem.

Carvalho Lino & Comp. — Idem.

Armando Cortez & Comp. — Idem.

Antonio Leito de Castro Pinto. — Idem.

Candido Augusto Rodrigues. — Idem.

Otero & Irmão. — Idem.

R. Vernon Kings. — Idem.

Augusto Villar. — Idem.

Arthur Moyan. — Idem.

Walter Neubaner. — Idem.

R. Miranda & Comp. — Idem.

Phelomena da Silva. — Idem.

Salvador Felicio dos Santos. — Idem.

Rodrigo José Ribeiro de Mello. — Idem.

Omer Hortora. — Idem.

Maria José Leal Pereira de Souza e outros. — Idem.

Maria Abbud. — Idem.

Joaquim Mourão Gomes. — Idem.

Manoel Macha to Pavão & Comp. — Idem.

Manoel da Costa e Silva. — Idem.

Lisbino de Abreu Silva. — Idem.

Manoel Gus'avo Vieira da Motta. — Idem.

José Esperidião do Carvalho. — Idem.

Manoel da Silva Bastos e outro. — Idem.

Manoel Rodrigues Pinho. — Idem.

José Ferreira Lucas. — Idem.

Francisco Paula da Silva. — Idem.

Rosa Soares Magalhães. — Archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 768 e 769 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as licenças de Elisa Rensburg e Ambrosina Menezes Pinto Gomes.

N. 770 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, restituindo o processo que acompanhou o officio n.º 232, de 17 do corrente mez.

N. 771 — Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, dando o preço de trabalhos.

N. 772 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Pará, enviando o conhecimento de embarque de quatro caixotes contendo guias probatorias.

N. 773 — Ao Sr. director do Serviço dos Estudos Financeiros no Credit Lyonnais em Paris, prestando informações sobre o *Diario Official*.

N. 774 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, idem idem.

Ns. 775 a 777 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para Isaura Maia Barbosa, Olegario Loreto Bahia e Alvaro Reis.

N. 778 — Ao Sr. gerente da The Ault & Wibborg Brasil Company, pedindo informações sobre preço de papel em resma.

Requerimentos despachados

Octacilio Souza Breves. — Indeferido.

Renato Pinheiro da Costa. — Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de junho de 1920

Aos Srs. liquidantes da Sociedade Mutualidade Pernambucana:

N. 337 — Recommendo que á disposição do Sr. fiscal de Seguros Dr. David Campista Junior, nomeado para proceder ao exame na sede da sociedade, sejam postos todos os livros e documentos necessarios, assim como lhe fornecer todas as informações que o mesmo exigir.

Aos Srs. directores da Companhia S. Salvador da Bahia:

N. 338. — Idem, idem, idem.

Aos Srs. directores da Sociedade Vitalicia Pernambucana:

N. 339. — Idem, idem, idem.

Dia 23

Ao Sr. director geral chefe de Gabinete:

N. 340 — Remettendo o processo de requerimento em que a Companhia União, com sede em Porto Alegre, pede approvação dos novos estatutos adoptados pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 27 de março do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 de junho de 1920:

Foi exonerado o capitão de mar e Guerra engenheiro naval Octavio Tavares Jardim do cargo de director das Officinas da Directoria de Machinas do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.

— Por outra de 25 do corrente:

Foi exonerado o 2º tenente pharmaceutico Eurico de Brito Figueiredo do cargo de pharmaceutico.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

maceutico do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo.

Foram nomeados:

O capitão-tenente graduado medico Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira para exercer o cargo de auxiliar da clinica do Hospital Central de Marinha.

O 1º tenente graduado pharmaceutico Julio Cesar Machado da Fonseca para servir como encarregado da pharmacia do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 22 do corrente, reformando o contra-almirante graduado Tancredo Burlamaqui de Moura;

Cópia do decreto de 22 do corrente, graduando no quadro extraordinario do Corpo da Armada, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.131—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 29:805\$450, de que é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas que a este acompanham e á conta das seguintes verbas do orçamento vigente:

2ª—Almirantado, Estado Maior, etc. Material:	
Expediente:	
Para a Inspectoria de Engenharia Naval.....	10\$000
Para a esquadra.....	4:231\$400
Impressões, etc:	
Para a esquadra.....	4:430\$550
3ª—Contabilidade Material:	
Impressões, etc.....	1:000\$000
8ª—Arsonaes, Material:	
Arsonaes do Pará e Matto Grosso:	
Expediente.....	1:579\$300
Impressões, etc.....	500\$000
10ª—Depositos Navaes, Material:	
Rio de Janeiro, Impressões....	307\$200
Pará:	
Expediente.....	90\$100
Impressões, etc.....	160\$000
13ª—Ensino Naval:	
Para a Escola Naval de Guerra:	
Expediente.....	800\$000
Para a Escola Marinha Mercante do Pará.....	496\$400
Para a Escola de Aprendizizes Marinheiros.....	3:089\$800
14ª—Bibliotheca, etc.:	
Imprensa Naval, Material.....	13:030\$700

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Euclydes de Almeida Bazilio.— Sim, conjuntamente com a cortidão constante dos papéis. (Reg. 21 de junho).

Dr. Geraldo Rezende Martins.— Não pôde ser attendido. (214—Dep. Naval.).

Yusaburo Yamagata.— Sim, de accordo com a informação da Inspectoria de Portos e Costas. (off. 582—Insp. do Portos.).

EXPEDIENTE DO SA. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1920

Sr. inspector do Sanato Naval:

N. 2.123—O Sr. ministro manda declarar-vos que conforme dispõe o aviso n. 580, de 16 de fevereiro ultimo os officiaes, sub-officiaes, praças e demais funcionarios deste ministerio

não estão sujeitos ao pagamento dos preços estabelecidos para as analyses clinicas que, para as suas próprias pessoas e quando requisitadas por médicos de Armada, foram feitas pelo Laboratorio Central de Marinha.

Ministerio da Guerra

O ministro do Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar o regimento interno que a esta acompanha para a Escola de Veterinaria do Exercito.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.— João Pandiá Calogeras.

Regimento interno a que se refere a portaria desta data para a Escola de Veterinaria do Exercito

A Escola de Veterinaria do Exercito, para obter o maximo dos meios praticos de ensino, será autorizada a abrir uma clinica publica, a que poderão ser trazidos, á consulta, animais doentes ou feridos, não pertencentes ao Exercito.

Enfermaria.— Os animais, cujo estado for reputado grave pelo encarregado da clinica ou que necessitarem cuidados particulares, serão internados na enfermaria. Em ambos os casos figuredos, quer o animal seja trazido pelo seu proprietario depois de ter recebido os cuidados imprescindiveis, quer tenha de permanecer na enfermaria, o tratamento respectivo será cobrado pela forma que se estabelecer, de modo a permittir á Escola a indemnização pelas despesas oriundas do tratamento e da alimentação dos animais doentes.

O proprietario do animal em tratamento, na enfermaria, pagará, adeantadamente, a importância correspondente a 15 dias de internamento, devolvendo-se-lhe, por intermedio do intendente da Escola, a diferença entre a quantia paga e os dias de tratamento, quando o animal não exgotar o prazo de 15 dias. Si, decorridos os 15 primeiros dias pagos, o animal doente precisar de mais longo tratamento e o proprietario quizer deixá-lo ficar até cura completa, um novo adiantamento, nos moldes do primeiro, será effectuado, o que se repetirá até a alta do animal.

O animal, que tiver de sahir do hospital e que não for retirado até ás 9 horas da manhã, será considerado, para os effeitos do pagamento, como tendo permanecido o dia inteiro.

O proprietario do animal em tratamento, uma vez avisado, pelo director da escola, de que o pensionista internado está curado ou é incuravel, deverá retirá-lo dentro de 48 horas, a contar da data do recebimento do aviso.

As praças, empregadas na escola, auxiliarão o tratamento dos animais, a conservação do material e a preparação de collecções. Aos serventes cabe o encargo da limpeza da escola e suas installações. Tanto estes, como aquellas, estarão subordinados ao commandante ou a quem lhe fizer as vezes.

Para que o ensino se torne o mais pratico possível, cada alumno do 3º anno terá, sob seus cuidados, um certo numero de animais, conforme a quantidade de alumnos e de animais internados. Os animais, na occasião de seu internamento, serão distribuidos aos alumnos, de accordo com uma lista de alumnos pre-estabelecida, quando qualquer animal deixar a enfermaria, o alumno do 3º anno, que delle fôr encarregado, será inscripto na lista, na ordem em que se verificarem as vagas, afim de serem distribuidos novos animais entrados.

Cada alumno do 3º anno escolherá um ajudante entre os alumnos do 2º anno. O ajudante prestar-lhe-ha todo o seu concurso,

recebendo, em troca, explicações sobre os diferentes meios de se fazerem os curativos e sobre assumptos outros que todo o pratico deve conhecer o que se não aprenderá nos livros. Esta collaboração dos dois alumnos resultará, si os dois alumnos trabalharem verdadeiramente em commun, em proporcionar aprender, o outro sentindo-se bem em ensinar o que já sabe.

Diariamente, ás 8 horas, o director da escola, acompanhado do encarregado do hospital e de todos os alumnos do 2º e do 3º anno, fará a visita aos animais em tratamento no hospital. Um alumno do 3º anno, monitor do Laboratorio de Pharmacia, seguirá a visita munido de um caderno, em que inscreverá a medicação instituida. No fim da visita, uma cópia da medicação prescripta será affixada no interior do hospital o uma outra ficará pertencendo ao archivo da pharmacia; não serão fornecidos aos alumnos medicamentos diferentes dos receitados.

Na administração dos medicamentos e na execução dos curativos, os alumnos encarregados do tratamento do animal internado serão aconselhados e dirigidos pelo encarregado do hospital, perante o qual são os alumnos responsaveis.

Por occasião da alta, será redigido um relatório succinto sobre o animal, relatório, que será dirigido ao director da escola e mencionará a doença tratada, com suas causas, symptomas, tratamento e resultado deste.

Clinica

As consultas, para os animais alheios ao Exercito, terão lugar todos os dias uteis, das 9 ás 11 horas.

Todos os alumnos do 2º e do 3º annos assistirão a taes consultas.

A proporção que forem chegando os animais, o porteiro exigirá o pagamento devido pela consulta e distribuirá cartões numerados para a ordem da chamada.

Os animais serão conduzidos por uma pessoa responsavel por elles, a quem um dos alumnos do 3º anno pedirá as informações necessarias e os antecedentes da doença, antes do apresentar o animal ao professor da clinica; depois de examinado o animal pelo alumno do 3º anno, este estabelecerá um diagnostico e um tratamento, que serão confirmados ou modificados pelo professor, o qual dará as indicações e explicações que lhe parecerem uteis.

Firmados o diagnostico e o tratamento, este será applicado pelo alumno do 3º anno, que apresentou o animal, acompanhado pelo seu ajudante do 2º anno.

Os animais em estado grave, que o professor de clinica julgar deverem ser tratados no hospital, serão conduzidos á enfermaria, á proporção dos logares disponiveis, desde que o respectivo proprietario adquiesça a esta medida. Neste caso, será restituída ao proprietario a importância da consulta, cobrando-se-lhe, apenas, os 15 dias adiantados.

Pharmacia

A pharmacia da escola funcionará sob a direcção do pharmaceutico militar, professor da cadeira n. 10, coadjuvado pelo monitor do laboratorio, que será um alumno do 2º anno. Este alumno será incumbido de entregar aos alumnos do terceiro anno, os productos pharmaceuticos prescriptos, não devendo alumnos nem pessoas estranhas penetrar no local da pharmacia, salvo os alumnos do 3º anno quando forem manipular as fórmulas prescriptas para os animais, de cujo tratamento estejam encarregados.

De um modo geral, o monitor do laboratorio de pharmacia ajudará directamente a manipulação de todos os productos, devendo auxiliar o professor da cadeira em tudo o que se referir aos trabalhos praticos e ás lições desta cadeira.

Curso de ferrador

O curso de ferrador funcionará todos os dias úteis, das 6 às 18 horas, destinando-se duas horas (das 10 ao meio dia) para o almoço dos alumnos. Estes serão chamados, à hora da entrada, pelo mestre-ferrador, que comunicará as ausências ao commandante.

Além do trabalho de forja, propriamente dito, cujo programma é exposto em separado, dous alumnos, semanalmente, serão postos à disposição do encarregado do hospital e do professor de clinica, para ajudar os alumnos veterinarios a lidar com os animais em tratamento.

A experiencia que os alumnos do curso, assim, adquirirem fará d'elles, mais tarde, preciosos colaboradores para os veterinarios dos regimentos.

Logo que os alumnos ferradores começarem a forjar, serão obrigados a confeccionar, mensalmente, cada um d'elles, uma ferradura, que se guardará, durante toda a duração do curso, em local apropriado, afim de demonstrar as aptidões de cada alumno e os progressos realizados, durante a sua permanencia no curso.

Cadeiras

As diferentes cadeiras funcionarão de accordo com o programma geral de ensino, exposto em separado. Os programmas detalhados de cada cadeira serão submettidos à approvação do director da escola e as horas dos trabalhos praticos de cada disciplina serão fixadas pelo mesmo director, de accordo com os diversos professores.

O horario será affixado, em lugar visivel, na secretaria da escola.

Uniforme

O uniforme dos alumnos, no interior da escola, comprehenderá, para o serviço do hospital e da clinica, uma blusa, um avental e calças kaki e gorro, tendo este o distinctivo do anno de estudos, isto é, um galão de cadarço branco (de 0^m,05 x 0^m,004), para os alumnos do 1^o anno, dous galões para os do 2^o anno e tres galões para os do 3^o.

Serviço de assistência

Na escola haverá assistência permanente, que será feita por dous alumnos, um do 3^o anno e um do 2^o. Este serviço irá, diariamente, das 8 horas da manhã às 8 horas da manhã seguinte e tem lugar na ausencia do encarregado do hospital e do professor de clinica, com o objectivo de assegurar soccorros, a qualquer hora, aos animais internados e áquelles que procurarem a escola, fóra das horas destinadas à consulta, e cujo estado requiera immediata intervenção.

Os alumnos do 2^o e do 3^o annos farão este serviço, mediante uma escala previamente organizada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—*João Pandiá Calogeras.*

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para o curso de ferrador.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—*João Pandiá Calogeras.*

CURSO DE FERRADOR

O curso — O curso de ferrador, sob a direcção do mestre-ferrador da Missão Franca, será instalado em um dos pavilhões da Escola de Veterinaria do Exército e ficará subordinado ao director daquela escola. No ponto de vista disciplinar e administrativo, estará submettido ao commandante da escola.

O curso de ferrador terá a duração de seis meses.

Os dous melhores alumnos, no fim do curso, serão aproveitados para monitores do anno seguinte. Os alumnos, cuja instrucção for julgada insufficiente, poderão, por proposta do mestre-ferrador, frequentar outro periodo de seis meses; os que forem reconhecidos aptos serão nomeados ajudantes do ferrador e distribuidos pelos corpos de tropa.

Recrutamento — No curso de ferrador, matricular-se-hão de 10 a 15 alumnos, no maximo, numero que poderá ser augmentado à medida que forem nomeados monitores para auxiliar o mestre-ferrador no ensino.

O recrutamento far-se-ha entre praças de corpos montados, com monos de 23 annos de idade e com a robustez necessaria ao mistério a que se destinam, robustez verificada em nova inspecção de saude, a que todos se submeterão.

As designações de praças para o curso de ferrador só poderão ser feitas quanto a sua instrucção militar e equestre for sufficiente para lhes permittir occupar utilmente seu lugar em um esquadrão ou em uma bateria.

Os alumnos do curso do ferrador conservarão, durante a permanencia no curso, o uniforme do corpo de origem, trazendo, tambem, uma insignia especial e daverão apresentar-se, no dia marcado, providos de um uniforme especial de trabalho com dm avontal de couro.

Os alumnos, que terminarem o curso de ferrador, serão considerados engajados no Exército, pelo prazo de tres annos, a contar da data da terminação do curso.

Ensino — O ensino da arte de ferrador comprehende duas partes distinctas que se completam e são eminentemente pratico:

A primeira parte — da forja e dos processos do forjar — familiarizará os alumnos com o nome e emprego dos utensilios, sua confecção, conservação, reparação, aquecimento e temperados de aço, e metacis a empregar em seu fabrico; enfim, com a fabricação propriamente dita da ferradura em suas diferentes modalidades.

A segunda parte — da applicação da ferradura — poderá ser subdividida em outras duas partes: a 1^a, referente à ferradura para animais; a 2^a, para animais excepcionaes e doentes.

A applicação da ferradura, para ser racionalmente feita deve basear-se na autonomia dos membros inferiores do cavallo, cujas noções elementares, bem como as do exterior do cavallo, serão ministradas aos alumnos, que aprenderão a julgar do porte do animal e a remediar, por meio de uma ferradura appropriada, os defeitos d'elle.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—*João Pandiá Calogeras.*

Por despacho de 24 de junho corrente foi transferido o 1^o tenente da arma de genharia José Rodrigues da Silva, da 1^a companhia ferro-viaria para o quadro suplementar da mesma arma.

— Por portarias de 25:

Foi nomeado, interinamente, director da Coudelaria e Fazenda Nacional de Saycan o tenente-coronel da arma de cavallaria Vasco da Silva Varella.

Foi concedido um anno de licença ao sergente de 2^a classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio Cyrillo, de accordo com o laudo da inspecção de saude a que se submettou e nos termos do disposto no art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 14.157, de 5 de maio findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1920

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que na relação dos candidatos aceitos pela congregação, nos ter-

mos das instrucções publicadas em boletim do Exército n. 254 de 5 de agosto de 1910, as quaes se refere o seu offício de 16 do corrente devem ser incluídos tambem os concorrentes Antonio Theophilo Gaspar de Oliveira e Luiz Liberato Barroso, visto como foi dispensada a exigencia contida no § 4^o do artigo 36 das instrucções, unica a que não satisfizeram.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que ficam provisoriamente à disposição do commandante da Escola de Estado-Maior o 1^o tenente Achilles Lima de Moraes Coutinho e as quatro praças do 5^o corpo de trem que acompanharam os cavallos vindos da Coudelaria do Saycan.

Requerimentos despachados

José Alexandrino Corrêa, capitão veterinario, reformado, pedindo certidão do teor de um requerimento e o respectivo despacho. — De-se por certidão, apenas o teor do requerimento.

Waldemar Lucas do Rego Carvalho, soldado, pedindo exclusão. — Aguarde oportunidade.

Conrado Felix Serra de Sampaio, major reformado, pedindo ser nomeado professor vitalicio do Collegio Militar. — Indeferido.

Mathias Dias da Silva, ex-3^o sargento intendente, pedindo servir como aggregado e com alta do posto no 48^o batalhão de caçadores. — Indeferido.

Annibal de Souza Cypriano, pedindo verificar praça. — A 1^a Região para attender, satisficidas as exigencias regulamentares.

Raymundo José Barbosa, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Junte sua escusa de serviço militar e seja submettido a inspecção de saude.

Adherbal da Costa Oliveira, aspirante a official, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido nos termos da informação do Collegio Militar de Barbacena.

Amelia Maria Ferreira, pedindo baixa para o sorteado João Alves Ferroira. — Indeferido, por insufficiente prova.

Carolina Emilia Gonçalves, fazendo pedido identico com relação ao sorteado José Emilio. — Este ministerio não pôde intervir, por estar o caso dependendo dos tribunales militares.

José Cabral de Lacerda, pedindo rectificação de idade na sua caderneta de reservista, e bem assim entrega de uma justificação. — Indeferido.

João Nildo Metello, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena Generoso José da Silva Pontes. — Deferido.

Raymundo Antunes de Souza, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Januario Augusto de Abreu e Silva, capitão reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido.

Israel Gonçalves dos Santos Filho, pedindo rectificações na sua caderneta de reservista. — Indeferido de accordo com o parecer do Gabinete.

Guilherme Wolfart, ex-praça, pedindo asylo. — Indeferido.

Justiniano Fausto de Araújo, official reformado do Exército, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo, o documento datado de 27 de novembro de 1917 e a procuração passada aos Drs. Olympio Leite e Nicoláo Verlangier.

Dr. Alfredo de Oliveira Vianna, capitão medico, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, em face do que dispõe a lei n. 2.756, de 1913, então em vigor.

Pedro Joaquim do Nascimento, ex-praça, pedindo asylo. — Indeferido, de accordo com as informações.

Bernardo Frago, capitão, pedindo ficar sem offício uma carga. — Não ha que deferir, o caso já está resolvido do modo geral.

José Cyrillo Castex, pedindo verificar praça. —Dirija-se à 1ª região militar.

Oreste Maffei, capitão pharmaceutico, pedindo permissão para gozar uma licença no Estado da Bahia. — Deferido, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Durval Carlos dos Reis, 1º tenente veterinario, pedindo melhor collocação no almanack militar. —Indeferido.

Augusto José da Silva, servente, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido; o requerente já está pago do que lhe cabia.

Francisco de Oliveira Campos, coronel, pedindo as honras do posto de general de brigada. —Indeferido.

Alberto de Paiva Garcia, pedindo verificar praça com destino à Escola Militar. —Dirija-se à 1ª região militar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1920

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo, de ordem do Sr. ministro, que sejam inspecionados de saude o 1º tenente pharmaceutico adjunto Arthur Henrique de Saules e o amanuense da Intendencia da Guerra Jorge Duarte Braga.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar as propostas que fizeram:

O commandante da 2ª Circumscripção Militar, do capitão Theophilo Garez Duarte para servir como adjunto do serviço de engenharia do quartel general do mesmo commandante;

O director de saude da guerra no sentido de ser substituido temporariamente pelo major pharmaceutico Arthur Rodrigues de Faria, chefe de secção da directoria a seu cargo, o director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar coronel pharmaceutico graduado Bernardo Floriano Corrêa de Brito, que ficará addido à mesma directoria, em razão de estar respondendo a conselho de investigação juntamente com o major pharmaceutico Manoel Frazão Corrêa, ajudante do referido laboratorio;

Desincorporar as sociedades de tiro ns. 580 e 612 com sedes, respectivamente, em Nazaré e Olinda, no Estado de Pernambuco, e 514 de Podra Branca, no do Minas Geraes, visto não preencherem os fins de sua incorporação;

Dispensar o major João Baptista de Oliveira Motta, a pedido, do lugar de secretario da junta de alistamento militar do municipio de Curybá, em Matto-Grosso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a J. D. Almeida Lustosa, a quantia de 331\$300, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio em dezembro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.431, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia ser escripturada na consignação «Material» — O necessario para o expediente da verba 1ª, art. 98 da lei de orçamento de 1919 (aviso n. 2.313).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Arnaldo Brara & Comp., a quantia de 177\$380 em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado no mez de maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — O necessario para o expediente, da verba 1ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.314).

Tendo o engenheiro de 3ª classe, addido, em disponibilidade, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Sylla Mario de Vasconcellos Borralho, requerido que os seus ordenados sejam pagos nesta Capital, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, da quantia de 20:920\$, cuja distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 15ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, foi solicitada ao Tribunal de Contas em aviso n. 44, de 27 daquelle mez, seja annullada a importancia de 3:103\$331, e distribuida à thesouraria da alludida inspectorie nesta Capital, para occorrer ao referido pagamento, durante os mezes de junho e dezembro do corrente anno (aviso n. 2.315).

Em resposta ao vosso aviso n. 234, de 9 de junho corrente, relativo à aquisição do predio e terreno sito em Buenopolis, Diamantina, Estado de Minas Geraes, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a firma Rodrigues Portella & Comp., tenho a honra de informar-vos que a despesa deve correr por conta da consignação «Material» — O necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, conforme a communicação que vos fiz no aviso n. 1.148, de 17 de março ultimo, em solução ao pedido constante do vosso aviso n. 416, de 11 de novembro de 1919 (aviso n. 2.316).

Em resposta ao vosso aviso n. 30, de 26 de janeiro do corrente anno, relativo à aquisição de terreno sito em Bello Horizonte, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com o respectivo proprietario, Raul da Matta Machado, tenho a honra de informar-vos que a despesa, na importancia de 19:765\$, deverá correr por conta da consignação «Material», «O necessario para os serviços das cinco divisões» — da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.317).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Albertina Jardim Kobylinski, na importancia total de 280\$; de Agripino de Menezes Serra, na de 40\$; de Honorio Ribeiro, na de 40\$; de Joaquim José da Silva Castro, na de 200\$; de Julius Sanor, na de 300\$; de Manoel Antonio da Costa, na de 180\$, e de Paschoal Vicente e Domingos Carelli, na de 20\$; provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

A despesa, no total de 1:934\$, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.318).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importancia de 63\$140, provenientes de material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, de conformidade com o respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», titulo: Conservação e custeio da rede de distribuição da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.319).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, na importância de 2.1.281\$-5-0, equivalentes a 38:853\$555, ouro, à taxa de 27 d., e provenientes de subvenção a que tem direito a The Amazon Telegraph Company Limited, no primeiro trimestre do corrente anno.

A despesa correrá por conta do credito destinado à subvenção ao cabo fluvial do Amazonas, à taxa de 27 d., na forma do respectivo contracto, da verba 2ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.320).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de Antonio Luiz, na importancia total de 60\$; de Avolino Bastos Paes Leme, na de 180\$; de Avelino Alves do Nascimento, na de 61\$; de Carlos Morin, na de 180\$; de Marcos Amorim do Valle, na de 180\$; de Victor Damiano da Silva, na de 60\$; de Francisco Vianna de Oliveira, na de 90\$; de Firmino José dos Santos, na de 30\$; de Francisco Vicente da Silva, na de 30\$; de José Antunes da Costa, na de 30\$; de Julio Gomes da Rosa, na de 90\$; de Jorge da Silva, na de 30\$; e de Manoel José Tiburcio, na de 90\$, provenientes de transportes effectuados por conta da repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, no total de 1:200\$, correrá por conta da consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.321).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 2:355\$500, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal de Navegação no mez de maio proximo passado, de accordo com a excepção contida do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transportes, Passagens, etc., da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.322).

Em resposta ao vosso aviso n. 136, de 3 de abril ultimo, relativo à aquisição do terreno sito em Vassouras, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a respectiva proprietaria D. Delphina Augusto Fernandes, tenho a honra de informar-vos que a despesa, na importancia de 286\$880, deverá correr por conta da consignação «Material» — O necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.323).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, afim de occorrer ao pagamento do pessoal, seja entregue à Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a distribuição de credito feito à mesma, a quantia de 210:000\$, por conta da consignação «Eventuaes», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.321).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 430 Z, de 3 de corrente, declaro-vos haver approvado a tomada de contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, relativa ao 2º semestre de 1918, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 90).

Tendo resolvido annullar o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, relativa ao 2º semestre de 1919, por não ter o mesmo tido a assistência do representante do Tribunal de Contas, segundo informastes em officio n. 433 Z, de 17 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que se proceda a outra tomada de contas (aviso n. 91).

Em referencia ao vosso officio n. 431 Z, de 17 do corrente, declaro-vos haver approvado a tomada de contas da Estrada de Ferro Jaraguá e ramais, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 2º semestre de 1918, de accordo com o vosso pa-

receber constante do alludido officio (aviso n.º 92).

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de accôrdo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, para fundação de um curso de chimica industrial.

Aos dezoito dias do mez de junho de mil e novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Adelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, representada neste acto pelo senhor doutor José Estacio de Lima Brandão, conforme procuração passada pelo director da alludida escola doutor Manoel Antonio de Moraes Rêgo, no tabellião Eduardo A. D'Oliveira, terceiro tabellião da cidade do Recife, com cartorio á rua Quinze de Novembro numero duzentos e oitenta e nove, a folhas quatorze do livro cento e cinquenta e oito, e que fica archivada nesta Secretaria do Estado, resolveram assignar o presente accôrdo para fundação de um curso de chimica industrial na citada escola, mediante as seguintes condições:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vinte e dous — Subvenções e Auxílios — Sub-consignação «Para fundação do curso de chimica industrial, etc.», artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco do janeiro do corrente anno, e de accôrdo com o estabelecido na portaria de vinte de maio ultimo, publicada no *Diário Official* de primeiro do corrente mez, concede á Escola Livre de Engenharia de Pernambuco a subvenção de cem contos de réis (100:000\$), obrigando-se a referida escola a fundar um curso especial de chimica industrial.

II

O curso de chimica industrial será feito em tres annos e comprehenderá, na forma da lei, o estudo das seguintes materias: chimica geral inorganica, chimica organica, chimica analytica e chimica industrial, sendo esta relativa á agricultura e industrias derivadas.

III

Como curso independente, embora annexo ao estabelecimento, deverá ter seriação de estudos independente, obedecendo o programma e horarios especiaes. A matricula para o curso de chimica industrial será feita de accôrdo com o estabelecido na condicção V e suas alíneas da portaria de vinte de maio, publicada no *Diário Official* de primeiro do corrente mez.

IV

A Escola Livre de Engenharia de Pernambuco se compromette a montar os laboratorios que forem necessarios ao ensino do curso, de accôrdo com as regras da technica moderna, e a contractar no estrangeiro dous professores de chimica, devendo um d'alles ser especializado em chimica industrial applicada á agricultura e industrias derivadas.

V

O pagamento da subvenção de que trata a clausula primeira, será feito em duas prestações de cinquenta contos de réis (50:000\$000), sendo a primeira logo depois do registro do

presente accôrdo, pelo Tribunal de Contas, e a segunda depois de approvadas pelo ministério as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação e acrescentada á escola os documentos que provem ter contratado no estrangeiro, os especialistas a que se refere a condicção V deste accôrdo.

VI

A Escola Livre de Engenharia de Pernambuco se obriga a fazer as analyses que forem necessarias ás alfandegas localizadas no Estado de Pernambuco, cobrando as taxas officiaes de accôrdo com as tabellas A e B do artigo quinto da lei numero oitocentos e treze, de vinte e tres de dezembro de mil e novecentos e um, e recolhendo á respectiva delegacia fiscal as importancias que receber para as alludidas analyses.

VII

A subvenção concedida só poderá ser applicada em despesas indispensaveis ao perfeito funcionamento do curso de chimica a que se refere o presente accôrdo, nos termos da alinea nove da portaria de vinte de maio, devendo a escola apresentar em principios de mil novecentos e vinte e um, um relatório circunstanciado do movimento do alludido curso, comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obras e installações que foram feitas, assim como um balancete de todas as despesas effectuadas com a subvenção recebida.

Apresentará também um balancete discriminado dos serviços de analyses effectuados por solicitação das Alfandegas, com indicação das quantias recebidas e recolhidas á Delegacia Fiscal, de accôrdo com o estipulado na clausula sétima do presente.

VIII

A fiscalização do presente accôrdo será feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na forma da portaria alludida de vinte de maio do corrente anno.

IX

A despesa com o pagamento da subvenção a que se refere a clausula primeira, correrá por conta da verba vinte e dous, sub-consignação «Para fundação, etc.», artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

X

O sello proporcional deste accôrdo, será cobrado sobre o valor total do auxilio concedido, na forma do numero vinte e seis do paragrafo primeiro da tabella A da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes já mencionadas, pelos testemunhas bacharel Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — Adelfonso Simões Lopes. — Por procuração, José Estacio de Lima Brandão. — (Como testemunhas): Cyro Cordeiro de Farias. — José Chermont de Britto. — Roberto de Mello Campbell. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de duzentos mil réis). — Visto. — O director da secção, Theopilo Lora. — Confere a 23.ª. — R. Campbell, 2º official

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 25 de junho de 1920

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, cópia do officio em que a Directoria Geral do Correios, presta informações da data em que deixou de receber seus vencimentos visto ter sido aposentado, o carteiro de 1ª classe Ascario Pereira Netto.

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda, cópia do officio em que a Repartição Geral dos Telegraphos presta informações sobre a gratificação adicional de mais 10 % pretendida pelo telegraphista de 3ª classe, aposentado, Lydio Gomes Raposo.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser compellido o amanuense Oscar de Siqueira Amato, zonas apresentar o respectivo requerimento de aposentadoria á vista do resultado da inspecção de saúde que o julgou invalido. Cas porém a isso se opponha o referido funcionario, deve trazer ao conhecimento desse Ministerio afim de proceder-se administrativamente o acto de aposentadoria.

— Declarou-se á Inspectoria das Estradas em solução á consulta constante do officio n.º 429 Z, de 3 do corrente, referente á execução da lei n.º 4.061, de 16 de janeiro de 1910, que deve proceder sempre de accôrdo com os alvites que propoz, menos quanto aos casos em que se ve licar fracção (um sexto do numero de funcionarios, hypothese em que a concessão da licença a mais um funcionario poderá ser feita si não houver inconveniente para o serviço publico e assim propuzer o chefe da repartição.

Requerimentos despachados

Dia 21 do junho de 1920

Firmino Gondim Cabral, agente de 4ª classe da Estrada do Porro Central do Brasil, José Valério da Silva, Bazilio Desiderio Serra e Antonio Alves da Costa, guardas-flores de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentados por decretos de 23 do corrente. — Aresentem certidões de tempo de serviço publico passadas de accôrdo com a circular n.º 15, de 26 de janeiro de 1904, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data da execução dos decretos que os aposentaram.

Proven si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Devendo iniciar-se em principios do proximo mez de julho, na capital do Estado do Pará, os trabalhos de tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 1º semestre do corrente anno, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser designado um funcionario desse Tribunal para assistir aos referidos trabalhos (aviso n.º 217).

— Sr. ministro da Fazenda:

Devendo iniciar-se em principios do proximo mez de julho, na capital do Estado do Pará, os trabalhos de tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 1º semestre do corrente anno, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser designado um

funcionário desse Ministério para assistir aos referidos trabalhos (aviso n. 216).

— Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 54, de 19 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, expedi as necessárias ordens à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no sentido de mandar ficar à disposição desse Ministério, sem prejuizos de seus vencimentos naquella repartição, o 2º escripturário, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Radagasio de Carvalho (aviso n. 215).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 1, de 24 de janeiro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, sito no municipio de S. Gonçalo, nesse Estado, e pretendido por José Neves Cavalcanti, transmitto-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 345, de 28 de maio ultimo, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessárias informações a respeito (aviso n. 370).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 13, de 19 de abril ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado no Pontal de «Massiambú», municipio de Palhoça, nesse Estado e pretendido pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, transmitto-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 446, de 14 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessárias informações a respeito (aviso n. 369).

— Sr. director Geral dos Correios:

Pelo art. 53, n. XXXIX da lei n. 3.991, do janeiro ultimo, está o Poder Executivo autorizado a adquirir, adaptar ou construir predios para Correios e Telegraphos nas capitães dos Estados onde isso for necessario, abrindo, para esse fim, os respectivos creditos.

Nessa conformidade, foi expellido a 21 e publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente o decreto n. 14.225, que approvou a planta da área destinada à construção de um edificio para os Correios e Telegraphos da capital do Estado da Parahyba do Norte e autorizou a desapropriação, na forma da legislação em vigor, dos imóveis situados na referida área.

Dando-vos conhecimento, pelo presente acto, da resolução tomada por este ministério, no sentido de ficar a cargo dessa Directoria Geral a construção mencionada, junto vos remetto, para a expedição das providencias que fizer necessarias, a planta approvada, rubricada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, e bem assim uma cópia do officio n. 1.490, de 15 deste mez, da Repartição Geral dos Telegraphos com a do telegramma nelle referido, onde se acham relacionados os imóveis que terão de ser desapropriados (aviso n. 363).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, não obstante a informação, que me prestastes em vosso officio n. 1.534, de 21 do corrente, resolvi, nesta data, permitir que, provisoriamente, a linha telegraphica da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias se possa utilizar dos postes da Repartição Geral dos Telegraphos, da travessia do canal dos Mosquitos e desde a margem desse canal até a beira do campo, em direcção à cidade do Rosario, na extensão de cerca de 20 kilometros, em que a linha do telegrapho nacional acompanha o traçado daquella estrada (aviso n. 365).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Havendo grande conveniencia em que as obras de arte em todas as estradas de ferro

da mesma bitola sejam calculadas sobre uma base uniforme e que obedecam tambem ao mesmo gabarito de segurança, determino-vos que, de accordo com a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, fixeis o melhor trem-tipo, tanto para a bitola de 1^m,60 como para a de 1^m,00 e os respectivos gabaritos de segurança, para que sejam applicados em todas as estradas de ferro sob a fiscalização dessa inspectorie (aviso n. 360).

Declaro, para vosso conhecimento e convenientes fins, que, de accordo com a informação que me prestastes em officio n. 407/s, de 21 do mez findo, resolvo attender à proposta do director da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, permitindo que, provisoriamente, a linha telegraphica da dita estrada possa se utilizar dos postes da Repartição Geral dos Telegraphos, na travessia do canal dos Mosquitos e desde a margem desse canal até a beira do campo, em direcção à cidade do Rosario, na extensão de cerca de 20 kilometros, em que a linha do telegrapho nacional, construida em terreno vasoso, acompanha o traçado daquella estrada (aviso n. 366).

De accordo com o parecer prestado em vosso officio n. 468/s, de 15 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira, datado de 3 do mesmo mez, pedindo que se lhe torne extensiva a concessão a que se refere o aviso n. 257, de 19 de maio ultimo, ficando, assim, a requerente autorizada a recusar os despesos de aves contidas em jacás, aceitando, apenas, as que forem acondicionadas em caixões, engradados ou capoeiras.

Convém salientar que, como capoeira, não se deve entender cesto de qualquer formato ou tamanho (aviso n. 364).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao meu aviso n. 116, de 9 do corrente e em resposta ao vosso officio numero 1.195, de 24 de maio ultimo, declaro-vos, ter o procurador geral da Republica informado que o processo crime instaurado perante o Juizo Federal da 1ª Vara contra Heitor Frias de Sá Pinto e José Antonio Coriovil, está com a formação de culpa finda, e espera do laudo dos peritos no exame de corpo de delicto requerido pela Procuradoria Criminal nos documentos viciados pelos accusados (aviso n. 120).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo às informações prestadas em vosso officio n. 1.534, de 19 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvadas as taxas propostas pela Central and South American Telegraph Company, de francos 2,50 e 3,75 por palavra, respectivamente, para os telegrammas destinados a qualquer estação das Republicas do Perú e do Panamá, a serem expedidos pelos cabes de que trata o decreto n. 13.832, de 23 do outubro de 1919 (aviso n. 359).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Examinada a pretensão do engenheiro do 2º classe da Fiscalização do Porto de Recife, Paulino Lopes da Cruz, no sentido de voltar a perceber vencimentos iguaes aos do cargo que, em commissão, occupava anteriormente à reforma, em 1916, da Fiscalização em que serve, os quaes eram superiores aos que então passou a perceber; á vista da informação contida em vosso officio n. 181, de 30 de abril proximo passado; e considerando os termos do aviso n. 244, de 4 de setembro de 1915, invocado pelo referido engenheiro, bem como os do despacho que deu logar á expedição desse acto: resolvi indeferir a alludida petição do engenheiro Paulino Lopes da Cruz, ficando elucidado que o dito aviso não reconheceu qualquer direito que por ventura lhe assista;

visto como aquelle acto apenas lhe conceder os direitos e vantagens em cujo gozo se achava na data da publicação do regulamento approvado pelo decreto n. 9.078, de 3 do novembro de 1911, de accordo com o disposto no art. 29 do mesmo, o que, aliás já estava assegurado por esse proprio dispositivo, ao interessado cabendo, pois, promover a apuração dos direitos e vantagens, assim indeterminadamente assegurados, para tanto comprovando convenientemente os que acaso lhe assistem (aviso n. 363).

Em additamento ao aviso n. 357, de 23 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que, concordando com o parecer prestado em vosso officio n. 489, de 17 do dito mez, resolvo que o producto da venda, em concorrência publica, dos materiaes existentes na pedreira de Monte Bonito, deve ser recolhido aos cofres publicos, como renda eventual da União (aviso n. 364).

Afim de satisfazer a requisição contida em o aviso n. 54, de 19 do corrente, ao Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, deveis providenciar no sentido de ficar á disposição daquella ministério o 2º escripturário, ad lito, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Radagasio de Carvalho, cujos vencimentos continuarão a ser pagos pela verba por que percebe actualmente (aviso n. 367).

— Sr. inspector federal da Navegação:

Attendendo ao que requereu a «Empresa Nacional de Navegação Hoepcke», e de accordo com o vosso parecer em officio n. 741, de 21 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi dispensar a viagem contractual que o paquete *Anna*, daquella empresa, devoria encetar em 1 de julho proximo futuro, o referido paquete tor de passar por diversos concertos e pinturas (aviso n. 34).

— Sr. director da Estrada de Ferro Theresopolis:

Afim de satisfazer a requisição contida em o aviso n. 54, de 19 do corrente, do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, deveis providenciar no sentido de ser desligado dessa estrada e mandado apresentar áquella ministério, á cuja disposição fica, o 2º escripturário, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Radagasio de Carvalho (aviso n. 368).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente, o Sr. director geral promoveu, por merecimento, a carteiro de 2ª classe desta directoria o de 3º Antonio Augusto de Almeida.

— Por outras de 24 e 25 do corrente, foram assignar os seguintes actos:

Concedendo o auxilio de 50% mensaes para aluguel de casa ao agente do Correo de Alto de Theresopolis, no Estado do Rio de Janeiro;

Concedendo 30 dias de licença, para justificação de faltas, sem vantagens pecuniarias, ao estafeta da Administração dos Correios do Estado do Pará Eustorgio Alvim Wanderley.

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1920

oio Gonçalves dos Santos, agente do Correo de Cavalcante, no Estado de Goyaz, recorrendo do acto do respectivo administrador que o responsabilizou pela quantia de 468\$, contida do registrado n. 1.622 endereçado a D. Anna Alcantara e Oliveira, em Chapéu, no mesmo Estado. — A vista do que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

D. Maria Luiza Bianco, João Adolpho Sellmer e Guilherme Pereira Ramos, respectivamente agente dos Correios de Imbituva, Morretes e Lapa, no Estado do Paraná, pedindo um auxilio para aluguel de casa. — Não ha-

do margem no credito, aguardem opposição.

Francisco José Ribeiro, praticante de 1ª classe desta directoria. — Indeferido, á vista do despacho.

Amynthas Aguiar, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo justificação do faltas. — Justificou, nos termos da lei.

Simplicio Pereira Ferreira, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença. — Indeferido.

Gilberto Neves de Oliveira, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo reconsideração do acto que o suspendeu por cinco dias. — Mantenho o despacho anterior.

Leocadio Joaquim de Oliveira, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, aposentado, pedindo lhe seja entregue a caderneta n. 181.480, da 3ª série, que lhe serviu de fiança, no exercício de seu cargo. — Deferido.

Alzira Reis Marconi, viuva de Isaura de Lima Marconi, continuo da Directoria Geral dos Correios, pedindo entrega de documentos que juntou ao requerimento em que solicitava pagamento do vencimentos do fallecido ex-serventuário. — Indeferido.

Carolina de Souza Lima, viuva do servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Manoel Delphico Lima, pedindo restituição da certidão de casamento que serviu para instruir pagamento de vencimentos do alludido ex-funcionario. — Indeferido.

Napoleão de Oliveira, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para consignar a importância de 140%, em 14 prestações mensaes, a favor de A. P. L. Barradas, para aquisição de um fardamento. — Deferido, devendo o requerente, opportunamente, apresentar o fardamento adquirido.

José Magdaleno, negociante, estabelecido á rua da Alegria n. 246, nesta Capital, propondo comprar ferro velho e tres medidores de gaz inservíveis. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1920

José Corrêa da Fonseca. — Concedo cinco dias com dous terços da diaria.

Carlos de Jesus. — Concedo oito dias com dous terços da diaria.

João Baptista Gomes de Menezes. — Concedo 10 dias com ordenado.

Manoel de Carvalho Corrêa, José Joaquim de Azevedo e Luiz Lobo. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Waldemar Mosquita Teixeira. — Concedo 18 dias com dous terços da diaria.

Egídio Jeronymo dos Santos, Paulo Duarte de Macedo, Sergio Monteiro de Moura e Alvaro Domingues Rodrigues. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Antonio Cardoso. — Concedo 23 dias com dous terços da diaria.

Victor Carvalho Martins, Laurindo Costa, Manoel Antonio Velloso e João de Brito. — Concedo 25 dias com dous terços da diaria.

Raul Ferreira Marques. — Concedo 30 dias com ordenado.

João Lopes, Lino Francisco Gomes de Assumpção, Nestor da Rocha Lima, João Lameu, Antonio Facio, Antonio Francisco de Brito, Manoel Pedro de Souza, Candido Leal, Anaclêto de Souza e Francisco Chicarino. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Claudionor Costa. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria; quanto aos restantes 30 dias, requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Manoel Lemos da Silva. — Concedo 30 dias sem vencimentos; quanto aos restantes deve o

requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Alfredo José dos Santos Noro, Francisco Pedro de Souza, Lucidio da Costa Lobo, Orlandino do Nascimento e Oscar Ramos Ferreira. — Aceito as fiadoras.

Annibal Ayres da Rocha. — Abonem-se, como férias, cinco dias, de 24 a 28 de abril.

Honorato Xavier. — Abonem-se os dias 23 a 29 de abril, de accordo com o regulamento em vigor.

Arthur da Silva Paschoal. — Abonem-se os dias 25 a 31 de maio, de accordo com o regulamento em vigor.

João Monto de Hannequin, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Lincoln Felix, pedindo abono de faltas. — Como requer.

Ernestino Coelho, pedindo abono de faltas. — Deferido.

Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto, pedindo abono de faltas. — Indeferido.

João Antonio Pinheiro, Mauricio Manoel Fernandes e João Militão Henrique Soares, pedindo passes. — Concedo.

Henrique Teixeira da Silva e Manoel Carlos do Nascimento, pedindo passes. — Concedo com 75 % de abatimento.

Abaixo assignados, criadores e envernistas do districto de Curralinho, pedindo a construção de um curral naquella estação. — Não é possível attender ao pedido.

João Coelho da Silva, pedindo para ser sustado o desconto que sofre em folha, a favor da Companhia Garantia da Amazonia. — Dirija-se á sociedade.

Manoel Thlago, pedindo transferencia do lugar. — Não ha vaga.

The Ault & Wiborg Brasil Company, pedindo restituição de caução. — Prove o que allega.

Athanasio José Moreira, pedindo o lugar do operario do Gaz Pintsch. — Não ha vaga.

Manoel Corrêa dos Santos. — Certifique-se.

Antonio Aranha de Figueiredo. — Certifique-se o que constar.

Francisco Carmo, pedindo a abertura de uma passagem defronte a estação do Itaquera. — Indeferido.

Francisco Riiza Figueroa, pedindo abatimento nos preços das passagens. — Indeferido.

Sport Club Rio Branco, pedindo 15 passagens para Lorena, com 50 % de abatimento.

— Concedo, de accordo com o art. 13 do Regulamento de Transportes.

Ismael Francisco Caldás, pedindo passe para seu irmão. — Indeferido.

Carlos de Souza Guimarães, pedindo para praticar na telegraphia na estação de General Carneiro. — Indeferido.

Israel Soares da Silva, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Marcolino Pereira do Nascimento, pedindo certidão. — Requeira primeiramente baixa da fiança.

Benedicto Andrade e Silva, pedindo um lugar nas Officinas do Engenho de Dentro. — Deve aguardar vaga.

Joaquim Virgilio dos Santos, pedindo transferencia de lugar. — Só por permata poderá ser attendido.

Agencia Pestana, pedindo maior prazo para a devolução das notas. — Indeferido, á vista da informação do Trafego.

José Gonçalves Fialho Junior, pedindo promoção. — Não ha vaga.

João Evangelista do Nascimento, pedindo abono de falta. — Indeferido.

Luiz Edmundo da Costa, pedindo abono de faltas. — Indeferido.

Manoel de Souza Neves, pedindo para ser sustado o desconto que sofre a favor da Companhia Garantia da Amazonia. — Dirija-se á sociedade.

Euclydes Alves e Plinio Celestino de Castro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Nelson do Oliveira Pontes, pedindo transferencia de lugar. — Attendido de accordo com o parecer do Trafego.

Francisco de Menezes Pereira, propondo fiador. — Não ha que deferir.

Julia Penna de Lima, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Mangaratiba. — Deferido, firmando a requerente torno na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Luiz Rodrigues, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Tremembé. — Como parece á sub-directoria do Trafego.

Salim & Comp., pedindo reconsideração do despacho. — O despacho exa a to na reclamação dos requerentes foi baseado em disposição de lei. Não ha, portanto, quo deferir.

Leobino Castilho Daltro. — As embarcações foram permutadas no estado em que se acham, Não, ha, portanto, que deferir.

José Rodrigues de Moraes Jardim, pedindo contagem de tempo do serviço. — Como requer.

Brandão Aguiar. — Como requer, durante um mez, ficando, entretanto, entendido que a estrada fornecerá os espediaes de accordo com a conveniencia dos serviços, devendo, assim, a requisição ser feita com a necessaria antecedencia, para qualquer solução.

Lino José de Paiva, pedindo contagem do serviço. — De accordo com as informações, indeferido.

Alvaro Cantanheda e Oswaldo Daniel Mendes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Nepomuceno Maia, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Luiz Gomes da Cunha, pedindo abono de faltas. — Indeferido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Miguel Mariosa, pedindo abono de faltas. — Deferido.

Gizínio Nogueira do Oliveira Junior, pedindo permissão para viajar nos trens M 3 e M 4, entre as estações de Marechal Hermes e Nova Iguaçu. — Como pede.

Arthur de Carvalho e Feliciano Meirrolles Alves Moreira. — Aceito as fiadoras.

Oscar Sanches de Brito. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação quanto aos restantes 10 dias.

Euclydes Moreira dos Santos e Joviano Gomes. — Certifique-se.

Homero Barbosa da Silva, pedindo para ser encaminhado ao Sr. ministro da Viação um requerimento. — Compareça á Secretaria.

Dias Garcia & Comp. — Pedindo para ser extrahido pedido pela verba do corrente exercício, para 900 metros de palhinha de carros. — Indeferido, á vista da informação da Intendencia.

Paulo & Comp., pedindo classificação do despacho pela tabella 2C. — Como requer, á vista da informação.

Antonio Duarte, guarda chaves da estação de Esperança, e João Barboza, trabalhador da Residencia do Ramal de Ouro Preto, pedindo permuta dos logares. — Indeferido, á vista da informação do Trafego.

Candido Pinheiro, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

F. Matarazzo & Comp. — De accordo com os claros termos da pauta, a farinha de milho nacional—quando despacha la em saccos, deve ser classificada na tabella 3M e quando em latas ou pacotes—como no caso vertente na tabella 3D.

José Cavarelli, pedindo certidão. As folhas alludidas não pertencem mais a esta Estrada e sim ao Tribunal de Contas. Cabe, portanto, ao requerente dirigir-se áquelle tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral d. Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 24 do corrente, foi designado o inspector, addido, do Serviço de Povoamento engenheiro Constantino Litta da Silveira para servir até ulterior deliberação, como delegado do mesmo serviço no Estado do Rio Grande do Sul.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 25 de junho de 1920

Feliciano Ferreira de Moraes, pedindo transporte para 50 aves. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1920

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa que fez de um recorte do The Times, contendo uma noticia sobre as condições de extracção de carvão de pedra da Grã-Bretanha e a redução das horas de trabalho no mesmo paiz.

Dia 23

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores as informações prestadas pela Junta Commercial desta Capital relativamente ao registro da palavra «Sheffield» como marca de fabrica.

Dia 24

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

A remessa que fez de duas relações do estado actual dos fundos da Repartição da União Internacional Americana em Havana, para a protecção de marcas de fabrica e commercio; A comunicação que fez de haver o Governo do Uruguay depositado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores da Argentina os instrumentos de ratificação das Convenções firmadas em Buenos Aires em 1910, pelos delegados à 4ª Conferencia Internacional Americana, relativos a patentes e modelos industriais, marcas de fabricas e reclamações pecuniarias.

— Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu recado de 4 deste mez, que o Brasil será representado pelo Dr. Raul Fernandes na Conferencia de Paris sobre Propriedade Industrial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1920

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital, solicitando parecer e respeito, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, relativo ao pedido do embaixador inglez no sentido de se obstar o uso, por pessoas não autorizadas, das marcas NP e KO, que foram registradas como marca padrão universal do Laboratorio de Phisica da Inglaterra pela Junta do Conselho Privado de Investigação Cientifica e Industrial.

Dia 24

Remetteu-se ao director do Serviço de Informações um retalho de The Times, contendo uma noticia sobre as condições de extracção

de carvão de pedra na Grã-Bretanha e a redução das horas de trabalho no mesmo paiz.

Dia 24

Comunicou-se ao director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, em resposta ao seu oficio solicitando a designação de electricista, addido, para velar da conservação das installações electricas daquelle estabelecimento que não pôde ser satisfeito a pedido, por não existir actualmente nem um electricista, addido, nesta Secretaria do Estado.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 18 deste mez, foi concedida a Adolpho Pombeu de Arruda, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artificios do Estado do Ceará, licença, por 90 dias, para tratamento de saude, conforme requereu em 25 de março ultimo, devendo a mesma licença ser contada a partir do referido dia 25.

— Por outra de igual data, foi declarada sem effeito a de 25 de maio ultimo, que nomeou Narciso Lara de Araújo para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado de Minas Geraes.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o Dr. Ademar Rocha para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado do Piahy.

— Por outra de igual data, foi declarada sem effeito a de 14 de maio ultimo, que nomeou Chrysippo de Aguiar para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado do Piahy.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o Dr. Joaquim Moreira Athayde para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado de Minas Geraes.

Por outras de 21, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado do Ceará os Srs. Aarão Carneiro e Clovis Barreira da Cunha Fontenelle.

— Por outra de 22, foi declarada sem effeito a de 27 de maio ultimo, que nomeou Quintiliano Jardim para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado de Minas Geraes.

— Por outras de igual data, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do recenseamento de Minas Geraes os Srs. Dr. João de Freitas Filho e o Dr. José de Magalhães Drummond.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 53ª sessão ordinaria realizada em 14 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima, Camilo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer com causa justificada o Sr. auditor Passos Miranda.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.348, de 31 de maio ultimo, concedendo o adiantamento de \$2.000 ao agronomo Horacio Barreto, destinado a attender às despesas da Estação de Pomicultura de Deodoro. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil: A D. Felisbella Cocalante Caminha, a tulo de reversão;

A D. Adelia Lopes dos Reis Santos e outros;

A D. Phidellina Guimarães Kerville e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

A D. Adalgisa do Mattas Pereira França Maia e outros.

Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 19, de 8 do corrente mez, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico com o Diario Official em que está publicado o contracto celebrado pelo 2º Regimento de Artilharia Montada com Fernandes & Mattos e Soares Lavrador & Comp., para o fornecimento de generos alimenticios no corrente anno.

Foi negado registro ao contracto: a) por não ter sido presente o processo de concorrência; b) por não constar as quantidades dos artigos a fornecer, o que por sua vez impede que seja feito o necessario empenho da despesa; c) por não constar a approvação do mesmo pelo Sr. ministro da Guerra, nem tampouco a indicação da verba por onde deve correr a despesa decorrente do mesmo contracto. Foi voto vencido o do Sr. ministro Jesuino Cardoso por motivos constantes de votos anteriores.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo a D. Alayde de Souza Oliveira e outros;

De montepio civil a D. Alma Leah Pinto da Rocha e outros.

Foram julgados legais as mencionadas concessões.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 569, de 12 de abril ultimo, solicitando a vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este tribunal, em sessão de 12 de dezembro de 1920, que julgou illegal a concessão de pensão ao guarda civil Saturnino Carvalho de Arruda. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

De montepio e meio soldo a D. Alice Arrochellas da Fonseca Galvão.

Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 692, de 4 de junho corrente, em que está publicado o contracto celebrado pelo Hospital Militar de Curitiba com Julio Nobrega e outros, para prestação de serviços como enfermeiros durante o corrente anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.277, de 22 de maio ultimo, concedendo o adiantamento de 10.000\$ ao petrographo Jorge Belmiro de Araujo Ferraz para despesas de aquisição de livros, etc. para o laboratorio de petrographia e outras despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 122, de 4 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.199, de 2 do mesmo mez, que autoriza a emissão de apolices da divida publica na importância de \$0.000.000\$ para occorrer ao custeio da construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes. — Ordenou-se o registro. Foi voto vencido o do Sr. ministro relator.

O Sr. ministro Alfredo Valladão votou pela recusa do registro, porque ainda quando a emissão se tivesse feito para os fins de abertura de crédito que antecederse ao contracto, o que não se deu na hypothese, não poderia a mesma emissão ser applicada como vae ser, também, para pagamento de serviços em exercícios futuros, em contrario ao principio estabelecido no art. 100 da lei n. 3.252, de 5 de janeiro de 1917, que manda incluir nas propostas orçamentarias os recursos necessarios para as despesas decorrentes do contractos.

Processos de concessão:

De meio soldo e montepio a D. Laura Torres Homem e outras;

De montepio civil a D. Constança Chaves Gonçalves e outros;

De aposentadoria a Augusto Flores Salgado.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

De montepio e meio soldo a D. Maria Carolina Vaz.—Foi julgada illegal a concessão, porque, para o calculo da respectiva pensão, não foi applicada a tabella vigente ao tempo da reforma do contribuinte.—Foi voto vencido o do Sr. ministro Jesuino Cardoso por motivos constantes de votos anteriores.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 249, de 2 do corrente mez, com as cópias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos para arrendamento de diversos prédios destinados ás estações telegraphicas de Abbadia, Santo Amaro e outras.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 1.497, de 17 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 1:300\$ ao porteiro José Alves da Silva, para despesas a seu cargo, no 2º semestre do corrente anno.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.018, de 11 do corrente mez, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com os contractos relativos ao emprestimo de 15.000:000\$ feito pelo Governo da União ao Estado do Pará.—Ordenou-se o registro.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, por entender ser necessaria a abertura do credito por onde corra a despesa do exercicio corrente e a indicação prévia do mesmo credito no contracto, na forma do preceito do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, além de que não se acha no processo a prova de existencia de legislação local em vigor que autorizem o emprestimo e outras operações constantes do contracto.

Processos de concessão:

De montepio civil a Valentina, Oscar e Silvina, filhos de José dos Santos Oliveira Junior;

De pensão de jor aleiro a Maria Rosa Ferreira e outros.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 100, de 8 de junho corrente, sollicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de março anterior, que recusou registro ao contracto celebrado pelo Collegio Militar de Barbosena com José Joaquim Martins e a sociedade anonyma Lavanderia Constança.—Foi negado registro ao contracto, por não constar que tenha sido feito o empenho da respectiva despesa.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Cayo Pereira dos Passos.—Foi julgada legal a concessão.

Finalmente pelo Tribunal, conformé processos relatados pelo Sr. ministro Barros Lima e auditor Thompson Flores, foi julgada legal

a applicação das seguintes quantias dispendidas pelos abaixo mencionados, por conta de adiantamentos que receberam, a saber:

De 200\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização Sr. Carlos Antonio de Lisboa, dispendida em abril ultimo com despesas a seu cargo;

De 2:500\$, pelo porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa, dispendida nos mezes de janeiro a abril ultimos, com despesas a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 14 do corrente, julgou 26 processos, sendo:

Adeantamentos.....	3
Pensões.....	12
Vistas.....	1
Contractos.....	4
Emissões.....	1
Aposentadorias.....	2
Comprovações.....	2
	35

Acta da 54ª sessão ordinaria, realizada em 18 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 403 e 408, de 3 e 9 de junho corrente, do director geral do Contabilidade do mesmo ministerio, com os contractos de 1 do citado mez e os termos de ajuste e additamentos de 6 de maio, 17 de outubro e 12 de dezembro de 1918, relativos á installação de usinas de beneficiamento de algodão no nordeste brasileiro, celebrados com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Nega-se registro aos termos de ajuste e additamento de 6 de maio, 17 de outubro e 12 de dezembro de 1918, por não terem sido presentes a examinação e julgamento do Tribunal em tempo opportuno, de accordo com os decretos ns. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, o 13.247, de 23 de outubro de 1918. Quanto ao contracto de 1 de junho corrente, nega-se registro por guardar relação com o ajuste e additamento de 1918, supra citados, não registrados pelo Tribunal.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 126, de 9 do corrente mez, consultando sobre a permuta de logares dos 4ºs escripturarios Octavio Gambetta Monteiro, deste Tribunal, e Humberto Augusto Villela, da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte. O Tribunal proferiu a seguinte decisão: «Responda-se que a permuta sollicitada não pôde ser concedida em face da actual organização do Tribunal».

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Cécilia Pimentel de Oliveira Lima e outras;

A D. Maria Angelina Marques de Azeredo e outras;

A D. Maria Fernandes do Lima Fagundes e outras.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 833, de 8 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 2:800\$ ao coronel

Carlos Thomaz Pereira, para despesas a seu cargo, no 1º semestre do corrente anno.—Ordenou-se o registro

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 429, de 24 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 50% ao escriptivo da 5ª Vara Criminal do Districto Federal Olympio do Amaral, para despesas a seu cargo no corrente anno.—Ordenou-se o registro. Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Ignez Freire Gonçalves.—Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil a D. Laura Cavalcanti Machado.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

De montepio e meio soldo a titulo de reversão a Arthur de Faria.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 247, de 1 do corrente mez, sollicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 10 de maio anterior, que recusou registro ao contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Trajano de Medeiros & Comp., para fornecimento de dois carros de 2ª classe á Estrada do Ferro Rio d'Ouro.—Ordenou-se o registro, reconsiderada a decisão anterior.

N. 20, de 28 de maio ultimo, concedendo o adiantamento de 2:000\$ ao Dr. Alberto Biolchini, 1º official do mesmo ministerio, para pagamento de encomendas feitas á Imprensa Nacional durante o corrente anno.—Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Monteiro do Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil: A Mayr e Sarah, filhos de Antonio Marcellô; A D. Antonia Rodrigues do Alencar e outros.

De meio soldo de montepio a titulo de reversão aos menores Gastão, Antonio e Sarah, filhos do 1º tenente do Exercito Antonio Tiburcio Gomes Carneiro.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio dos Negocios da Justiça:

Aviso n. 2.613, de 4 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 3.891, de 20 de novembro de 1918, e 14.197, de 2 do corrente mez, relativos á abertura do credito especial de 48:000\$ para aquisição da bibliotheca que pertenceu ao ex-deputado Dr. Pedro Gonçalves Moacyr.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 237, de 11 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com as firmas Laport Irmão & Comp. e outras, para o fornecimento de agua-raz, kerosene, etc., no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Juliana Fernandes Coelho.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas,

Aviso n. 250, de 4 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.198, de 2 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 18.200:000\$, para despesas com as obras de ampliação do porto do Rio de Janeiro.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.503, de 14 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 20:000\$ ao en-

genheiro Samuel Gomes Pereira, encarregado da execução das obras da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para despesas das mesmas obras.—Ordenou-se o registro.

N. 2.338, de 29 de maio ultimo, solicitando transferença para o actual exercício do credito de 1.000.000, constante da verba 22, da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919, por conta do qual nenhuma despesa foi feita.—O Tribunal ordenou a transferencia solicitada.

Ministerio na Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, a titulo de reversão, aos menores Nelson, Dulce, Rozendo, Esther e Abigail, filhos de Leonel José Jorge.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 103, de 2 do corrente mez, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 17 de maio anterior, que recusou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Ferreira Passarello & Comp. e outros, para fornecimento de artigos do fardamento e equipamento.—Ordenou-se o registro, reconsiderada a decisão anterior.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 2.448, de 10 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 10.000\$ ao pagador do Serviço de Recenseamento Arthur de Moura Ribeiro para pagamento de despesas urgentes do mesmo serviço.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a João Elydes de Paiva.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 105, de 3 do corrente mez, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal proferido em sessão de 5 de maio anterior, que recusou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Lemos & Monteiro e outros, para fornecimento de artigos do equipamento e arreeamento.—Ordenou-se o registro, reconsiderada a decisão anterior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal do Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 18 de junho de 1920, julgou 26 processos, sendo:

Contractos.....	3
Pensões.....	10
Adiantamentos.....	5
Creditos.....	2
Transferencias.....	4
Aposentadorias.....	1
Diversas.....	2
	26

Nota.—A acta da sessão de 11 do corrente mez será publicada depois.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 25 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO;
SECRETARIA DO SR. AMANUELSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco

de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Carvalho e Mello.

Embargos em recurso de petição

N. 5.393—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Antonio Augusto Cezar; embargado, Casimiro de Freitas. Foram despresados.

N. 5.437—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Lourenço Gomes Valladão; embargados, Henrique de Moura Gonçalves e outros. Foram despresados.

Embargos de nullidade

N. 338—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, The Rio de Janeiro Flour Mills and Grainaries Limited; embargado, Machado Mello & Comp. Foram despresados.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Francellino e Carvalho e Mello.

N. 1.785—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Firmino Cesar Duque Estrada; embargados, Daniel Duran e sua mulher.—Foram despresados.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Francellino Guimarães e Carvalho e Mello.

N. 2.286—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1º embargante, José Chaloub; 2º embargantes, D. Rosa Mathias Fernandes Polay e seu marido; embargados, os mesmos.—Foram despresados.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Carvalho e Mello e Francellino Guimarães.

N. 3.272—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Teixeira de Castro e irmão; embargado, Banco de Crédito Real do Minas Geraes.—Foram despresados.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Francellino Guimarães e Carvalho e Mello.

Sessão da Segunda Camara em 25 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 384—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; supplicados, A. D. de Carvalho & Comp.; supplicados, A. National India Rubber & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal.—Julgaram improcedentes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.897—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Dosmos-thenes Constantino Jacobides; agravado, Miguel y Migalides.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.898—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Hassencléver & Comp.; agravados, Mercantile Oversea Corporation e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.900—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Angelino da Rocha & Comp.; agravado, o Banco Hollandez da America do Sul.—Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 5.902—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil; agravado, Dr. João d'Avila Mello.—Deram provimento para que seja liquidada a sentença pelo valor fixado no laudo vencido, isto é, 58:369\$849, unanimemente.

N. 5.906—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Carlos F. Hoffer & Comp.; agravados, Luiz Kauffmann e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.908—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, a Companhia de Seguros Operarios; agravado, Manoel do Espírito Santo.—Deram provimento para que o juiz a quo mande tomar por termo a appellação, unanimemente.

N. 5.910—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, João Pereira Ramos Santiago do Azevedo Coutinho Lemos; agravada, Silvestre Augusto Ribeiro.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.916—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Barão Evans Hossell; agravado, Luiz Celestino Camacho.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.918—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Ernesto Vieira da Costa; agravado, Augusto Carlos Mendes.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 385—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 5.912—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.913—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.915—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.919—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.922—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.923—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.924—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.920, 5.921, 5.925, 5.927, 5.929, 5.930, 5.932, 5.933, 5.935 e 5.943.

PUBLICAÇÃO

Ns. 5.661, 5.737 e 5.791.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça com o prazo de nove dias

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital do primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou dele noticia tiverem, que, no dia 8 de julho proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios lá de trazer a publico praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerer acia da avaliação, o prédio e respectivo terreno á rua Dr. Araújo Leite n. 142, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a dona Emiliana Vieira como successora de Pedro Antonio, cuja descripção é a seguinte: Predio com duas ja-

nellas da frente, porta e janella ao lado, um puchado nos fundos, dividido em commodos para familia, construido de pau a nique, coberto de telhas nacionaes e em ruinas; o terreno é proprio, mede da frente doze metros e do frente a fundos cinquenta e oito metros, incluída a parte edificada. Os imoveis referidos foram avaliados em 6003 (seiscentos mil réis). E quem os mesmos quiser lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão esses bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento; se nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento do dez por cento, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos ns. 273 e 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passuram-se este e mais dous da igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que subscrevo. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias:

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 8 de julho proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, a quarta parte do prédio e respectivo terreno á rua Honorio n. 206, na Estação de Todos os Santos, penhorada pela Fazenda Nacional no excoutivo fiscal que move a Agostinho Rodrigues como successor de Joaquim de Paiva Azevedo. Predio terreo, em mau estado de conservação, com duas janellas de frente e entrada ao lado, dividido em sala, dous quartos e cozinha cimentada, sendo esses commodos forrados e assoalhados; tem instalação electrica e um pequeno jardim na frente com gradil de madeira; é coberto de telhas francezas e sua construção é de pedra, cal e tijollos. O terreno é proprio e mede de frente onze metros, e de frente a fundos sessenta e dous metros. A quarta parte do predio e terreno descriptos, foi avaliada em um conto de réis (1:000\$000). E quem na mesma quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e o abatimento de dez por cento, se nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento do dez por cento, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passuram-se este e mais dous da igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 dias de junho de

1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão que o subscrevo. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de D. Antonietta Maria Magdalena, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. D. Antonietta Maria Magdalena, offerecendo o alvará de separação de corpos, expedido por V. Ex., quer, na forma da lei, propor contra seu marido, Achilles de Oliveira Magalhães, a competente acção de desquite. Acontece porém, que o mesmo está ausente no Estado de Minas Geraes, lugar incerto e não sabido. Assim, justificada a ausência, a supplicante requer a V. Ex. que ordene a citação por editaes do referido Achilles de Oliveira Magalhães, para na primeira audiencia deste juizo, depois de passado o prazo, ver propor a acção de desquite, protestando a supplicante, na alludida audiencia, apresentar os respectivos artigos da acção ordinaria, ficando o supplicado citado para todos os termos da acção até final, pena de revelia, condemnado nas custas, como é de justiça. E. P. deferimento. D. e A. esta, justificada a ausencia, expedido o edital de citação que deverá ser affixado no lugar do costume, publicado na imprensa, com 1 documento e previamente ouvidas as testemunhas abaixo como é de lei. Testemunhas: João dos Santos Arvellos e João Antonio da Costa, residentes nesta Capital. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Ignacio de Campos Valladares, advogado. (Devidamente sellado). Despacho: D. A proceda-se á justificação, designando o escrevão. Rio, 28 de abril de 1920. — Fortes. Distribuição — D. ao escrevão da 1ª Vara Cível, em 28 de abril de 1920. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. E tendo a supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Visto como se prova pelo depoimento das testemunhas estar o supplicado Achilles de Oliveira Magalhães, ausente desta Capital, em lugar incerto e não sabido, hei por justificado o deduzido na petição de fls. 2 e, em consequencia, determino a sua citação edital, affixado e publicado na forma da lei com o prazo de trinta dias. Custas *ex-causa*. Rio, 6 de maio de 1920. — Auto Fortes. Em virtude desta sentença passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Achilles de Oliveira Magalhães, para findo o referido prazo, vir á primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe propor a referida acção de desquite constante da petição neste transcripta; e sob as penas na mesma referidos, ficando sciente de que as audiencias deste juizo, tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás nove horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos numero 152; tudo sob as penas da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e pas-

sado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrevão, subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 7 de maio de 1920. — Bartlett James. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 7 de maio de 1920. — Pelo escrevão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Manoel Marques

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de João Manoel Marques, que a assembleia foi adiada para o dia 28 de junho do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — O escrevão, José Candido de Barros. (3.407)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Ribeiro Bastos & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de comissões e consignações, á rua General Camara n. 125 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 8 de julho de 1920, ás 13 horas, no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes Ribeiro Bastos & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de comissões e consignações, á rua General Camara n. 125, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % por saldo de seus creditos, sendo 10 % a seis mezes e 11 % a um anno, contados da data da sentença da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Francisco Amorim Leão, Dr. Francisco V. Camara Coelho e Victor Campos Mello, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 8 de julho de 1920, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1909. E para que chegue a noticia a todos mandam passar este e mais dous da igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de H. Norbonne & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes H. Norbonne & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 132, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Banco Nacional Ultramarino, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes H. Norbonne & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 132, nesta cidade, por sentença deste juiz de 14 de junho de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 26 de abril de 1920. Foi nomeado syndico o credor Antonio Rodrigues, residente á rua General Camara n. 101, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 15 de julho de 1920, ás 13 horas na sala das audiencias, no Fórum, desta cidade á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1920. Eu, Manoel Etanislau da Cruz Galvão, o escrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro que a assembleia foi adiada para o dia 5 de julho de 1920, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — O escrivão, Dario Cunha.

Juiz da Segunda Pretoria Civil

De citação de Deophilo de Souza Magalhães que se acha em lugar incerto e não sabido, dentro do prazo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio na Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faz saber a quantos este edital de citação virem, que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, corre uma acção de deposito feito a favor de Deophilo de Souza Magalhães por Lauro Duffrayer, e por não ter sido esse encontrado, foi julgada por sentença a justificação de ausencia cujo teor da mesma sentença é a seguinte: Sentença — Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação dada para que produza os seus efeitos de direito. Expeçam-se os competentes editaes com o prazo da lei. Publique-se e registre-se. Cito, vinte e dous de maio de mil novecentos e vinte. — Pedro Delduque de Macedo. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação para sciencia do deposito feito, com o prazo de trinta dias, e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo official que serve de porteiro dos audi-

torios, que de tudo lavrará uma certidão para ser junta ao processo. Dado e passado nesta cidade e cartorio em vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte. Eu, João Diogo Maleher da Cunha, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo.

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denuncia Antonio Lourenço Pereira como incurso nas penas do art. 141 do Regulamento Sanitário. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer nesse juiz dentro do prazo acima, afim de assistir ao summario do processo acompanhando em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juiz são diarias e toem lugar á avenida Amaro Cavalcante n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de junho de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrivente juramentado o escrevi. — Eu, Augusto Nunes de Castro, escrivão, o subscrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denuncia Alfredo Barbosa Lima como incurso nas penas do art. 144 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juiz dentro do prazo supra, afim de assistir ao summario do processo e acompanhando-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juiz são diarias e toem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de junho de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrivente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Nunes de Castro, escrivão, o subscrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Guerra****Escola Militar**

Contracto celebrado com a Escola Militar para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos necessarios a mesma Escola, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte

Aos vinte e tres dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte, compareceram na Escola Militar os senhores Augusto da Costa Bastos & Companhia, J. Borges & Filho, Casimiro Figueiredo, representante

de Barcellos Borges, e Luiz Augusto Pestana, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos necessarios a mesma Escola, abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos dez dias do mez de junho pelo Conselho Administrativo da referida Escola e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de dezoito do mesmo mez de junho, tudo do corrente anno e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Eduardo Monteiro de Barros, commandante da citada Escola sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Augusto da Costa Bastos & Comp., estabelecidos á rua da Misericordia numero noventa e um, o seguinte: arroz nacional de primeira, a setecentos e trinta réis o kilo; assucar refinado de primeira, a mil cento e noventa réis o kilo; azeitonas, a mil e novecentos réis o kilo; azeite doce a quatro mil e oitocentos réis o litro; alfafa nacional, a trezentos e cincoenta réis o kilo; bacalhau de primeira, a mil setecentos réis o kilo; banha nacional de primeira, a mil setecentos e oitenta réis o kilo; batata nacional de primeira, a quatrocentos e trinta réis o kilo; café moído especial, a mil quatrocentos e vinte réis o kilo; cangica, a quinhentos réis o kilo; carne seca de primeira, a mil oitocentos réis o kilo; farinha de mandioca de primeira, a duzentos e noventa réis o kilo; feijão preto superior, a trescentos e sessenta réis o kilo; feijão de côres, superior, a quatrocentos e cincoenta réis o kilo;ombo do Minas, salgado, a mil oitocentos réis o kilo; manteiga mineira, a cinco mil e trescentos réis o kilo; massa de tomate, a setecentos réis a lata; matte em folha, a oitocentos réis o kilo; massa branca para sopa, a novecentos réis o kilo; milho vermelho, a duzentos e cinco réis o kilo; palitos lixados, a cento e noventa réis o maço; paio, a quatro mil réis o kilo; queijo do Minas, a dous mil réis o kilo; sal commum, a cento e vinte réis o kilo; toucinho mineiro, a mil e trescentos réis o kilo e vinagre a trescentos réis o litro. Com J. Borges & Filho, estabelecidos á rua de S. Christovam numero sete, o seguinte: carne de porco, a dous mil e quatrocentos réis o kilo. Com Barcellos Borges, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero cento e trinta e nove, o seguinte: carne verde a mil e quarenta e cinco réis o kilo, sendo que este genero, além de ser de primeira qualidade só será aceito, dous terços da parte trazeira e um terço da parte dianteira. Com Luiz Augusto Pestana, estabelecidos á rua D. Manoel numero quarenta e seis, o seguinte: banana, (ração de duas) á cincoenta e seis réis, a ração; laranjas (ração de duas), a noventa réis, a ração; legumes, a novecentos réis o kilo; ovos, a dous mil e trescentos réis a dúzia; temperos, a mil duzentos e oitenta réis o kilo e verduras, a seiscentos e oitenta réis o kilo.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e entregues nesta escola, dentro do prazo determinado, correndo todas as despesas por conta dos fornecedores.

Terceira — O prazo maximo para a entrega dos artigos será de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos pela Intendencia da referida escola aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do commandante, desde que justifiquem essa necessidade.

Quarta — As firmas contractantes ficam obrigadas a exhibirem no acto da assignatura deste termo de contracto os recibos das seguintes cauções como garantia da fiel execução deste termo de contracto que serão feitas no cofre do conselho administrativo desta escola a saber: de dez contos de

réis Augusto da Costa Bastos & Comp.; de quinhentos mil réis, J. Borges & Filho; de sete contos de réis, Barcellos Borges e de tres contos de réis, Luiz Augusto Pestana, cauções estas avaliadas a dez por cento até o valor de cinquenta contos de réis, e de cinco por cento sobre o excedente da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável que cada firma contractante terá de fazer durante o segundo semestre do corrente anno, sendo estipulada como minima a caução de quinhentos mil réis, de conformidade com o despacho acima alludido; só podendo as referidas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação às cauções feitas anteriormente à concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assignado pelas firmas contractantes e approved pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo mesmo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um, da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis, da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, observada a exigencia do artigo cento e setenta da mesma lei.

Sétima—As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto, correção e conta da verba noni sollos, etapas e gratificações de praças de prot.—Sub-consignação—etapas—alunos das escolas militares, do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados directamente pela escola, de accordo com as verbas que lhe forem distribuídas, a vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via, proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com a lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezoito, publicada no *Diário Official*, de trinta do mesmo mez e anno.

Nona—Os contractantes signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; se, porém, o excedente do prazo for maior do que quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provada perante o Sr. ministro da Guerra, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para o efeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e calamidades publicas; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por efeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora dellas.

Decima primeira—Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser o caso resolvido pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e funcionarios civis desta escola os artigos constantes deste termo de contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro à vista e directamente pelos referidos officiaes e funcionarios.

Decima terceira—A escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no edital de concorrência, e sim aquellos que necessitar, de accordo com as exigencias do serviço. E para clareza e constar mandou o senhor coronel Eduardo Monteiro de Barros, commandante da escola, lavrar o presente termo, que assigna com os contractantes. E eu, Raymundo Nina Rosa, primeiro official sub-secretario, no impedimento do senhor primeiro tenente Antonio José Osorio, secretario da escola, o subsecrevo. Sobre tres estampilhas federaes na importancia de tres mil réis, achava-se a seguinte data e assignatura: Realengo, vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte. Eduardo Monteiro de Barros, coronel, escriptura uma e outra parte no papel e parte no sello. Mais abaixo liam-se as seguintes assignaturas de J. Borges & Filho, Casemiro Figueiredo por procuração de Barcellos Borges e Luiz Augusto Pestana.

Em tempo declara-se que os Srs. Augusto da Costa Bastos & Comp., apesar de presentes, negaram-se a assignar o presente termo de contracto como consta da declaração apresentada, pelo que fica sem effeito tudo que se refere à sua firma. Nesta data se remette à Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de quinhentos mil réis, caução feita por esses commerciantes para garantir a assignatura do contracto e perdida em favor da Fazenda Nacional; outrosim declara-se que as firmas contractantes J. Borges & Filho, Barcellos Borges representada por Casemiro Figueiredo e Luiz Augusto Pestana fizeram as cauções de que trata a clausula quarta antes de assignarem o presente termo de contracto.—(Assignado)—Eduardo Monteiro de Barros, coronel. Confere com o original—Raymundo Nina Rosa Pinheiro, official sub-secretario.

INSTITUTO HISTÓRICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Doodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelos senhores:

Dr. Gastão Rocha, geographia economica e commercial, ás 16 horas;

Dr. Oliveira Santos, sciencia da administração e direito administrativo, ás 17 horas.

A aula de direito civil, do professor Dr. Fernando Nery, passa a ser dada ás se guindas-feiras, ás 17 horas.

Na proxima segunda-feira o Sr. professor Dr. Delgado de Carvalho iniciará o seu curso de geographia geral, ás 16 horas

Todas as aulas são gratuitas, pagando somente as respectivas mensalidades os alumnos matriculados.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete, e na presença dos delegados á conferencia de limites interestaduais e de grande numero de senadores, deputados, ministros do Supremo Tribunal Federal e pessoas gradas e do representação, realizou-se hontem a tarde, no salão dos despachos, a leitura por parte do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, do laudo por S. Ex. escripto na qualidade de arbitro escolhido pelos Estados do S. Paulo e

do Paraná na questão de limites entre os mesmos Estados.

A leitura do laudo foi feita deante de um mappa mandado por S. Ex. organizar, da região em litigio, sendo apontados para melhor clareza todos os pontos e lugares não só a que se referiam os documentos apresentados como também os da conclusão a que chega o laudo, que são os de rigoroso criterio geographico.

Ao terminar a solemnidade foram as ultimas palavras do Sr. Presidente da Republica abafadas por uma salva de palmas da numerosa assistencia, que ouviu com toda attenção a leitura do bem fundamentado trabalho do Chefe do Estado.

Aos Srs. Drs. Prudente de Moraes e João Pedro Cardoso, delegados de S. Paulo, e Dr. Moreira Garcez, delegado do Paraná, foi por S. Ex. entregue, ao ser concluida a leitura, um exemplar do laudo.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete em visita do despedidas ao Sr. Presidente da Republica, o banqueiro Joseph A. Babry.

—No Palacio do Cattete esteve também á tarde o Sr. Eduardo Ramos, acompanhado de sua Exma. esposa, filha do fallecido Dr. Silveira Martins, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura de decreto que autoriza a trasladação dos restos mortaes daquelle extinto para o Rio Grande do Sul.

Segundo os elementos colligidos pela Directoria do Serviço de Povoamento, verifica-se que, no periodo de 1820 a 1919, entraram no Brasil 3.576.275 imigrantes, sendo 3.337.907 em periodo de 1820 a 1913; 82.572 em 1914; 32.236 em 1915; 34.003 em 1916; 31.492 em 1917; 20.501 em 1918 e 37.898 em 1919.

Por nacionalidades, esses imigrantes estão assim discriminados: italianos 1.378.876; portuguezes, 1.021.291; hespanhóis 501.378; allemães 127.321; russos 105.225; ausuriacos 79.302; turco-arabes 55.420; francezes... 29.663; inglezes 18.798; suissos 11.376; suecos 5.502; bolgas 5.289 e diversos 237.332.

As delegacias regionaes da Directoria de Serviço de Povoamento, encaminharam para o interior dos respectivos Estados no primeiro trimestre do corrente anno, 1.790 trabalhadores, sendo que 1.411 nacionaes e 679 estrangeiros, assim discriminadamente por Estados: Bahia, um em janeiro e um em fevereiro; Minas Geraes, sete em janeiro, 11 em fevereiro e 10 em março; S. Paulo, 541 em janeiro, 412 em fevereiro e 512 em março; Paraná, nove em janeiro e 31 em março; Santa Catharina, 140 em janeiro, 40 em fevereiro e 57 em março.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Kennemerland, para Santos e Buenos Aires recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Itassuaçu, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Bernini, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Amanhã:

Pelo Itapuca, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Inspeccão de Meteorologia e Astronomia—Seção de Meteorologia e Physica ao Globo—Boletim do tempo—Synopses do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de junho de 1920.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto, encoberto, tendo havido hontem bastante insolação. Choven hontem á tarde e esta manhã em Natal, Goyanna, Nazareth, Recife, Escada, Pesqueira, Garanhuns e Ilhéos. A temperatura desceu. **Zona Centro** — Tempo incerto em Mato Grosso, e bom nas demais localidades, tendo havido hontem bastante insolação. Choven e chuviscou hontem á tarde e esta manhã em S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Bella Vista. A temperatura subiu. **Zona Sul** — Tempo, em geral, incerto, sendo pequena a insolação de hontem. Choven hontem em alguns pontos dos Estados de Paraná e do Rio Grande do Sul. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem, 13.0, em Pão de Assucar; a menor, 2.3, em Bagé. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo, bom, snjeito a nob osidade (1). Temperatura, em ascensão (1) accentuada (2). Ventos, normaes, predominando a componente norte (1). 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de junho 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.7	27.5	0.5	NE	5	6	Chão.	I.	32.0	24.0	
Barra do Corda.....	60.1	24.0	-2.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã.)	32.0	18.0	— Chs. am.
Fortaleza.....	60.9	26.0	-1.0	SE	3	4	—	B. (o. b. o. m.)	30.0	22.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	63.0	21.0	-4.0	S	2	7	—	I. (i. manhã.)	29.0	20.3	13.0 C. am. pm.
Parahyba (X).....											
Recife.....	62.8	26.0	-1.0	SW	2	9	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	28.0	23.0	3.7 Chs. pm. i. am. pm.
Pão de Assucar.....	62.4	24.0	1.0	SE	2	6	—	I. (n. manhã.)	33.0	19.0	
Aracajú.....	64.8	25.0	0.6	E	1	10	Tranquillo.	M. c. (i. man.)	27.3	21.5	
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januária.....	62.2	23.0	3.0	E	4	3	—	B.	28.0	9.0	
Bello Horizonte.....	65.8	17.0	3.0	NE	2	1	—	B.	26.0	8.0	
Theophilo Ottoni.....	65.7	16.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã.)	26.3	12.5	6.6 C. t. am. i. am. pm.
Uberaba.....	63.5	19.0	2.0	NE	2	3	—	B. (b. o. man.)	28.0	12.0	
Caxambú.....	63.9	15.0	3.0	Calma	0	6	—	B. (b. n. man.)	24.0	8.0	
Goyaz.....	60.9	22.0	3.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã.)	31.0	—	— I. pm.
Santa Luzia.....	59.0	19.0	-2.0	E	3	4	—	B.	27.0	8.0	
Cuyabá.....	59.5	20.0	-0.2	E	1	10	—	I.	22.0	17.9	
Corumbá.....	59.3	16.0	1.0	SE	1	10	—	I.	17.0	13.0	
Victoria.....	66.1	23.0	2.0	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	30.0	16.5	
Capital Federal.....	64.8	20.0	-1.0	ENE	1	8	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	23.2	19.0	
Campos.....	66.1	21.0	1.0	N	4	2	—	B. (o. manhã.)	27.0	13.0	1.2
Friburgo.....	66.6	15.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	23.0	7.0	
Petropolis.....	64.5	17.0	3.0	NE	3	7	—	B. (o. manhã.)	24.0	9.0	
Rezende.....	62.7	17.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	25.0	11.0	
Cabo Frio.....	64.1	22.0	1.0	NE	1	7	Pqs. vagas.	B. (o. b. man.)	25.0	18.0	
Theresopolis.....	63.9	16.0	3.5	N	2	2	—	B. (nt. b. o. m.)	25.2	7.0	
S. Paulo.....	63.7	14.5	-0.5	NE	3	16	—	B.	21.0	14.0	
Santos.....	65.0	20.0	0.0	NE	1	10	Pqs. vagas.	I. (i. manhã.)	22.0	19.0	1.3 I. am. pm. c. pm.
Paranaguá.....	66.0	16.0	-1.0	Calma	0	9	Chão.	I. (chs. manhã.)	17.0	11.0	0.3 C. am. chs. pm.
Curytiba.....	66.5	12.0	-1.0	E	1	10	—	M. c. (chs. m.)	15.0	12.0	0.2 I. am. pm.
Florianopolis.....	61.7	18.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	I.	18.0	16.0	— Chs. i. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	62.0	15.0	-2.8	—	—	7	—	B.	20.0	10.0	0.7 Chs. am.
Uruguyana.....	61.5	12.0	—	SE	2	10	—	I. (o. man.)	15.0	5.0	— I. am. pm.
Montevideo.....	59.8	8.0	-1.0	N	5	9	—	—	13.0	8.0	
Buenos Ayres (X)....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, total mente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.0	17.4				
Engenho de Dentro.....	0.0	26.9	17.2	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	26.0	17.0
Penha.....	0.0	27.7	17.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	25.6	17.0
S. Januario.....	0.0	23.2	18.4	Niteroy.....	0.0	21.6	15.6

Nata — (X) Não veio telegramma.

Ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, foi entregue um officio assignado pelos Srs. A. I. Weigall, J. L. Robinson e José Cesario de Mello, directores, respectivamente, dos Moinhos Ingles, Fluminense e Santa Cruz, e redigido nos seguintes termos:

«Em virtude dos commentarios que tem apparecido da nossa imprensa diaria, relativamente ao preço do p.o., achamos opportuno offerer-vos as cotações médias do trigo argentino, por 100 kilos, accrescidas do respectivo imposto de exportação, de janeiro para cá a saber:

Janeiro:	
Preço.....	14,08 pesos
Imposto.....	0,49 "
Total.....	14,57 "
Fevereiro:	
Preço.....	14,80 pesos
Imposto.....	0,43 "
Total.....	15,23 "
Março:	
Preço.....	17,44 pesos
Imposto.....	0,44 "
Total.....	17,88 "
Abril:	
Preço.....	20,45 pesos
Imposto.....	0,57 "
Total.....	21,02 "
Maio:	
Preço.....	20,03 pesos
Imposto.....	0,79 "
Total.....	20,82 "
Junho:	
Preço.....	21,50 pesos
Imposto.....	1,20 "
Imposto adicional.....	4,00 "
Total.....	26,70 "

Chamamos a vossa attenção para o imposto adicional de 4 pesos por 100 kilos que o governo argentino principiou a cobrar esta mez sobre o trigo, sendo que o mesmo foi especialmente creado para, com o seu producto, baratear o custo do pão alli, isto é, ás expensas dos paizes importadores e, sobre os seus bens offeitos, alguns dos nossos jornaes já tem feito referencias.

As cotações supracitadas, que não incluem despesas de compra e embarque, apenas servem para orientar-vos sobre as oscillações naquella mercado, no decurso destes ultimos seis mezes, pois para obter-se trigo para prompta entrega era ainda necessario pagar um agio, do modo que, algumas vezes houve em que o seu custo excedeu o limite de 30 pesos».

MARCAS REGISTRADAS

N. 8

N. 8 — 1ª via-C. Oliveira—Está graphada a marca: Descripção. A marca acima é formada por duas linhas finas, paralelas entre si, distando quarenta millímetros uma da outra. No espaço comprehendido entre estas duas linhas, lado esquerdo, desenha-se um galho da arvore da andiroba, o qual tem quatro folhas e dois fructos, desenhado este que é característico da presente marca. A direita desta figura lê-se, em typo commum, maiusculo o

horizontalmente, a palavra — «Vegetal», — nome da marca. Todo o descripto é em tinta prata sobre fundo branco. «Aplicação» — Garibaldi Parente & Companhia, firma commercial, estabelecida na cidade do Abaeté, municipio do mesmo nome, neste Estado, com o commercio de serraria e fabrica de sabão, a vapor, conhecidas pelo nome de «Veneza Paraense», tendo feito uma nova qualidade de sabão que denominaram «Vegetal», destinam a marca acima descripta para assignalar e distinguir aquelle producto que é feito na fabrica alludida, onde tem depositado permanente. A dita marca será usada nas barras do referido sabão por meio de sinete de metal, podendo ainda ser applicada nas diferentes caixas desta mercadoria por meio de carimbo á tinta ou a fogo, bem como em papéis de escriptorio, prospectos, annuncios e reclames, para o que variará de tamanho e cor, guardados os seus caracteristicos. Abaeté, 24 de março de 1920. — Garibaldi Parente & Comp. Está um sello federal de 600 réis inutilizado. Reconheço verdadeira a assignatura retro do Garibaldi Parente & Comp. do que dou fé. Abaeté, 24 de março de 1920. Em testemunho de verdade está o signal publico. — O tabellião Theodomiro Amanajás de Carvalho. Está um sello estadual de 300 réis inutilizado. Reconheço a firma supra. Em testemunho de verdade está o signal publico. Pará, 27 de março de 1920. — Lauro Chaves. Está um sello estadual de 300 réis inutilizado e o sinete deste tabellião. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição hoje, ás 14 horas do dia. Secretaria da Junta Commercial de Belém, em 29 de março de 1920. — O secretario, Cesar Coutinho de Oliveira.

Registrada sob n. 8, por despacho da Junta em sessão do 8 do corrente. Contém meia folha de papel que vai por mim rubricada com o appellido «C. Oliveira» do que uso. Secretaria da Junta Commercial de Belém, 14 de abril de 1920. — O secretario, Cesar Coutinho de Oliveira. Estão dois sellos federaes no valor de 10\$ cada um, inutilizados, e o sinete da repartição. Certifico que a marca «Vegetal», em duas linhas paralelas, com figura, para sabão, do fabrico de Garibaldi Parente & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 8, foi depositada nesta junta, em sessão do 31 de maio ultimo, juntamente com o exemplar do Diario Official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, nasci a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilla de 25000). Visto. — J. C., 21 de junho de 1920. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.411).

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 31/64	14 11/32
Sobre Paris.....	3357	3360
Sobre Hamburgo.....	—	8118
Sobre Italia.....	—	8269
Sobre Portugal.....	—	8848
Sobre Nova York.....	—	48231
Libra esterlina em moeda	—	205800
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15796
Sobre Buenos Aires (p. so ouro).....	—	15110

Sobre Montevideo (peso ouro).....	45015
Sobre Hespanha (pesetas).....	5725
Sobre Suissa (francos).....	5792
Sobre Hollanda (florim).....	15370
Sobre Belgica (francos).....	5377
Sobre Japio (yen).....	28240
Sobre Dinamarca.....	5730
Sobre Noruega.....	5745
Sobre Suecia.....	5936
Sobre Palestina.....	5367
Sobre Syria.....	5368
Sobre Austria.....	5033

Moedas:

Liras (papel).....	3391
Aplices Compromisso do Thesouro de 1:0005, 5 %, port.....	9128000
Aplices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1925000
Aplices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1905000
Aplices Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	1975000
Aplices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1895000
Aplices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	973751
Banco Portuguez do Brasil.....	1405005
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1805000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	123250
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	638250
Companhia Nacional de Moagem..	1415000
Companhia Petropolitana.....	2785000
Debentures Companhia Docas da Bahia.....	1405000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — A. Simonson, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de junho de 1920

1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
15880	15790	Não cotado	9.000 saccas
16000	15750	15630	45.100 saccas
15930	15800	15650	9.000 saccas
15885	15650	15509	2.000 saccas
15630	15700	15500	2.000 saccas
15600	15500	15400	1.000 saccas
15400	Não cotado	15400	38.090 saccas
19.000	5.000	14.000	

2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, base tipo 7, 15880.

Mercado: sustentado.

Vendas até ás 10 1/2, 2.476 saccas.

Vendas, total: 4.755 saccas.

O syndico, José Scurtino da Silva.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 14 A 19 DE JUNHO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Agua mineraes:				Banha :			
Caxambu.....	32\$000	34\$000	Por caixa.	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$850	Por kilo.
Lambary.....	30\$000	32\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$950	—	Idem.
Salutaris.....	32\$000	34\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	5\$40	5\$60	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
Aguardente :				Estrangeira.....	"	"	Por 2 1/2 caixas
De Paraty.....	340\$000	350\$000	Por pipa c/180 litros, sem sello.	Breu :			
De Angra.....	320\$000	330\$000	Idem.	Americano, claro.....	9\$000	9\$500	Por 280 libras.
De Campos.....	290\$000	300\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado.....	—	—	Por arroba.
De 40 grãos.....	430\$000	440\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De 38 grãos.....	390\$000	410\$000	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
De 36 grãos.....	360\$000	380\$000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	—	—	Idem.
Nacional.....	5\$160	5\$500	Por kilo.	Typo 3.....	17\$500	17\$700	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 4.....	17\$200	17\$400	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	16\$900	17\$100	Idem.
Primeira do sertão.....	41\$000	43\$000	Por 10 kilos.	Typo 6.....	16\$600	16\$800	Idem.
Primeira sorte.....	40\$000	43\$000	Idem.	Typo 7.....	16\$300	16\$500	Idem.
Mediano.....	36\$500	38\$500	Idem.	Typo 8.....	15\$900	16\$100	Idem.
Regular.....	36\$000	38\$000	Idem.	Typo 9.....	15\$500	15\$700	Idem.
Paulista.....	42\$000	48\$000	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Sergipe—Dóres.....	—	—	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	Idem.	Cimento :			
Arroz :				Marca Dova.....	—	35\$000	Por barrica.
Brilhado de 1ª.....	48\$000	49\$000	Por 60 kilos.	Marca Atlas.....	—	35\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	—	35\$000	Idem.
Especial.....	45\$000	49\$000	Idem.	Outras marcas.....	—	35\$000	Idem.
Superior.....	45\$000	46\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Bom.....	43\$000	44\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 35 kilos.
Regular.....	40\$000	41\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	41\$000	42\$000	Idem.	Especial.....	13\$500	14\$000	Por 45 kilos.
Rajado do Norte.....	35\$000	38\$000	Idem.	Fina.....	12\$800	13\$000	Idem.
Meio arroz.....	30\$000	32\$000	Idem.	Entrefina.....	12\$800	12\$000	Idem.
Sanga.....	28\$000	30\$000	Idem.	Peneirada.....	11\$200	11\$500	Idem.
Assucar :				Grossa.....	10\$500	10\$800	Idem.
Branco Usina.....	1\$250	1\$260	Por kilo.	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	1\$180	1\$250	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$500	Idem.
Segundo jacto.....	Não ha	Não ha	Idem.	Grossa.....	10\$500	10\$800	Idem.
Terceira sorte.....	"	"	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 1ª qualidade.....	38\$000	38\$500	Por sacco com 44 kilos.
Mascavinho.....	9\$40	10\$10	Idem.	De 2ª qualidade.....	37\$000	37\$500	Idem.
Mascavo.....	9\$00	9\$10	Idem.	De 3ª qualidade.....	36\$000	36\$500	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Ingles (R. F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	85\$000	110\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	38\$000	38\$500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	80\$000	100\$000	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade.....	37\$000	37\$500	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade.....	36\$000	36\$500	Idem.
Americano —Halifax.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peixolin.....	100\$000	105\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	38\$000	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	—	37\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$650	1\$860	Idem.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$850	1\$900	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$750	1\$800	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$050	Idem.	Preto superior.....	26\$000	28\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Preto regular.....	22\$000	24\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 5 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De côres — de Porto Alegre.	—	23\$000	Idem.
				Manteiga.....	23\$000	25\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Felão:				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	263000	303000	Por 60 kilos	Americano.....	—	23700	Por pé.
Branco.....	203000	243000	Idem.	De resina.....	—	2305000	Por dúzia
Amendoim.....	243000	303000	Idem.	Spruce.....	—	25000	Por pé.
Fraginho.....	223000	253000	Idem.	Sueco branco.....	—	35000	Idem.
Mulatinho.....	173500	183000	Idem.	Sueco vermelho.....	—	35000	Idem.
De outras procedencias.....	173500	183000	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	25300	35000	Por kilos	De 1ª qualidade.....	—	5900	Idem.
Bom.....	15300	25000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	5800	Idem.
Baixo.....	15000	15300	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	5700	Idem.
				Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	2505000	Por metro cubico
Amarelo de 1ª.....	303000	323000	Por 15 kilos	Peroba branca.....	—	2105000	Idem.
Amarelo de 2ª.....	283000	303000	Idem.	Outras qualidades.....	—	1705000	Idem.
Commum de 1ª.....	233000	243000	Idem.				
Commum de 2ª.....	213000	223000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	—	735000	Por lata
Especial.....	35600	45000	Idem.	Marca Brilhante.....	—	725000	Idem.
Superior.....	35000	35200	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Bom.....	25400	25600	Idem.				
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	—	—	Por caixas	Do norte—grosso.....	85000	95500	Por sacco c/60 kilos
				Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	65000	75500	Idem.
Nacionais.....	78000	115000	Por milheiro	De Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	193000	223000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	105000	135000	Idem.
Estrangeiros.....	263000	303000	Idem.				
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do Rio.....	55200	55400	Por kilos	Do Rio Grande e fronteira..	—	15300	Por kilos
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	45200	45600	Idem.	Do Matadouro e Xarquea-das do interior.....	—	15230	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra	Rio da Prata.....	—	—	Idem.
				Tapioca div. procedencias..	—	—	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarelo.....	133000	153500	Por 62 kilos	Francozas.....	Nominal	Nominal	Por milheiro
Branco.....	163000	163500	Idem.	Nacionais.....	4005000	4505000	Idem.
Mesclado.....	143000	143500	Idem.				
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Toucinho:			
Oleo de linhaça:				Commum.....	15300	15400	Por kilos
Em barril.....	25000	25400	Por bruto	De fumeiro.....	25050	25250	Idem.
Em lata.....	25000	25400	Idem.				
Oleo de caroço de algodão:				Vinho:			
Nacional.....	15200	15400	Por litro	Do Rio Grande.....	705000	805000	Por barril
Estrangeiro.....	25600	25800	Idem.	Estrangeiro:			
Polvilho:				Virgem.....	7005000	7505000	Por pipa
De Minas, Rio e S. Paulo...	5230	5260	Por kilos	Verde.....	6505000	7005000	Idem.
De Porto Alegre.....	5240	5300	Idem.	Collares.....	7505000	8005000	Idem.
De Santa Catharina.....	5220	5260	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
				Patos e mantas.....	15700	25000	Por kilos
				Mantas.....	15700	25000	Idem.
				Do Rio Grande do Sul:			
				Patos e mantas.....	15600	25000	Idem.
				Mantas.....	15600	25000	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	15400	15900	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	15500	15960	Idem.
				Assucar mascavo de Minas..	5720	5900	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de junho de 1920.....	6.140.928\$731
Renda arrecadada em 25 de junho de 1920.....	304.930\$186
	6.445.858\$917
Em igual periodo de 1919..	5.137.081\$958
Diferença para mais em 1920.....	1.308.776\$929

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro.....	456.552\$170
Em papel.....	455.403\$524
Total.....	911.955\$694
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	8.469.550\$131
Em igual periodo de 1919...	6.850.248\$247
Diferença a maior em 1920	2.319.310\$884

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

Bases especiaes

1.ª Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,00^{ms}, com sorpentina para aquecer a agua que será fornecida á cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mistér;

Duas marmittas a vapor com a capacidade de 270 litros cada uma, tampo de ferro galvanizado e guarnições de cobre, valvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa do 72" x 66" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automatico do fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikelada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro bocas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço da lavanderia que também será installada e cozinha, com injecto e bomba e dispositivo para combustão a oleo quando necessario, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nivel, manometros e chaminé de alvenaria, etc.

2.ª Todos os aparelhos de cozinha, onde haja circulação de vapor com saída immediata, como por exemplo, calandra, marmittas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma dellas ou reunidas todas a um geral cujas aguas de condensação serão conduzidas ao tanque da alimentação;

BASES GERAES

1.ª, as propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2.ª, os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte de base estabelecida: para a cozinha 20.000\$ 00;

3.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5.000\$ 00, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital da chamada que for publicado;

4.ª, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calcula los sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5.ª, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3ª condição, que só se i autoriza do depois de julg. dos idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6.ª, o prazo para a entrega da cosinha será de 4 meses, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.ª, as propostas serão recebidas e abertas diante dos concurren tes, ás 14 horas do dia 24 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidato á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaisquer vantagens oferecidas pelos proponentes que não tenham sido provistas neste edital;

9.ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pelas Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declarase que no dia 31 de mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, á

praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praia das Saudades, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", typo semelhante ao da «The American Laundry Machinery Co. «solid head washers».

Uma turbina ou extractor de 23" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo typo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engommada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, typo da «The American Laundry Machinery Co» de 33" x 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injecto, bomba, tubos de nivel, torneiras de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de oleo quando necessario.

Condições

1.ª Aos proponentes serão designados os locais e as installações, afim de que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, enorgia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

2.ª Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em plano funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

3.ª Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.ª As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manus riplas ou feitas a machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.ª Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte de base estabelecida: 30.000\$ para a installação da lavanderia;

6.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho, a quantia de 5.000\$, para garantia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.ª Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no

Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia à execução do mesmo contracto;

7.º Os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o depósito de que trata a 5.ª condição que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento do impostos à Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8.º, o prazo para entrega da lavandaria será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes às 14 horas do 31 de julho futuro, encerrando-se a inspecção de candidatos à mesma hora do anterior, isto é, 30 de julho indicado;

10.º, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceites quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

11.º, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria do Estado.

Directoria de Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembleia, de maneira a formar um conjunto com extensão de 90m 50x 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escararias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- fachada lateral, na escala de 1:50;
- corte longitudinal, na escala de 1:50;
- corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenori-

zada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os aparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos aparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os aparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas as quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento do mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, depósito de prezos, archiva geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archiva, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dois cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archiva, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembleia, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dois cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dois cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dois cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, um sala para os porteiros e *toilette*.

de

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de

espera, gabinete do promotor com sala de espera, dois cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jactar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma sala das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dois que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos sem que sejam abertos os envolveros em que se contêm os nomes e os endereços dos auctores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolve prorogar até 30 de junho proximo, o prazo para apresentação dos projectos.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 1 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria do Estado, à Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accesorios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada à rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer à Casa de Correção, pelo preço e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accesorios indispensaveis à installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferentemente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação, afim de que estes, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios à instrução do projecto e reveladores de seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accesorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mecanicamente todas as operações de fabrico, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lixar, passar gigas, perfurar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, dois operarios para instruirem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Sétima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidos aquelles ou os danos causados pela inadvertencia ou inesperienza do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 6ª, verificada a ausencia de senões na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações da fabrica, e suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona — As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bandeas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima — A installação da fabrica de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa a solas, outra à fabricação e outra à montagem;

Decima primeira — Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento esphorico;

Decima segunda — Ao concorrente cuja proposta for aceita será applicada a multa de cem mil réis (100\$), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira — Quando a multa do que trata a clausula 12ª atingir a 3:000\$, correspondente a 30 dias de excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas à machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145:000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá à Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido

recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia à execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos à Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accesorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, às 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos à mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, à rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. —
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, à Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accesorios para uma lavandaria a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada à rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accesorios para a installação da lavandaria

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accesorios indispensaveis à installação de uma lavandaria a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das installações afim de que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios à instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes, como também os accesorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das installações, attestado pela completa ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos delles decorrentes serão reparados à custa dos proponentes.

Sexta — A caldeira deverá servir simultaneamente à installação a lavandaria e da cozinha;

Setima—As machinas para a lavanderia serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36"×54", tipo semelhante ao da The American Landray Machinery Co. solid head washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54"×14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da The American Landray Machinery Co. de 36"×80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 litros para agua fria.

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30.000\$, para a completa instalação da lavanderia, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Tercera — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5.000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O praso para entrega da lavanderia, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 13 das instrucções baixadas para execução do disposto no art. 673 doCodigo Civil, faço publico que, durante o mez de maio ultimo, foram registradas na secretaria deste instituto as seguintes composições musicas:

N. 491—«O Cangerê», genero samba carnavalesco, gravado em disco gramphonico, composição de Francisco Antonio da Rocha, de cujos direitos autoraes é cessionario Fred. Figner;

N. 492—«Quem vem atrás fecha a porta», genero samba carnavalesco, gravado em disco gramphonico, composição de José Luiz de Moraes (Caminha), de cujos direitos autoraes é cessionario Fred. Figner.

Instituto Nacional de Musica, 25 de junho de 1920.—*Gastão Jeolás*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio á Estrada da Barra da Tijoca n. 20, em Jacarépaguá, a comparecer á esta directoria geral, á rua do Rezende n. 128, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 60.618, expedida pela 10ª Delegacia de Saude, contra o alludido predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de junho de 1920, — *J. Pedroso*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e

dentro do prazo de trinta dias se acha aberta nesta secretaria a inscripção em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios deste tribunal.

Os candidatos deverão inscrever-se mediante petição devidamente sellada com estampilha federal no valor de cinco mil réis, dirigida ao presidente do concurso e instruida com documentos que provem idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco annos, certidão do registro civil, com firma reconhecida, ou justificação processada na justiça federal ou local do Districto Federal, e que tem bom procedimento civil, folha corrida, attestado do Gabinete de Identificação ou attestado da Policia abrangendo os districtos policiaes desta Capital ou do Estado em que residir, podendo tambem juntar quaesquer outros documentos sobre habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quando em igualdade de condições em face dos exames prestados.

Deverão provar igualmente que são reservistas ou que, pelo menos, se acham incluídos no alistamento militar do districto em que residirem, condição indispensavel para a nomeação, na forma do preceito do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e do art. 191 do regulamento do Tribunal, em vigor.

O candidato que não possuir caderneta de reservista ou certificado de alistamento, deverá declarar essa circumstancia no requerimento de inscripção e poderá ser admittido ao concurso, mas não será nomeado sem que cumpra a exigencia dos supracitados dispositivos legais.

O concurso realizar-se-ha na forma do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, a que se refere o art. 16, paragrafo 1º, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e versará conforme o art. 13 do dito regulamento sobre as seguintes materias: Portuguez (orthographia, analyse e redacção); francez (leitura, traducção e analyse); inglez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas

repartições da Fazenda); algebra (até equações do segundo grão, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil. A inscripção será encerrada ás quatorze horas do dia 26 de junho proximo futuro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1920.—*J. B. Randolpho Paiva Junior*, director.

Directoria da Despeza Publica

Em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vac adquirir, conforme a relação abaixo, o material do expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados ás ruas da Quitanda n. 105 e Buenos Aires 38.

10 buvards 2\$100, 21\$000.
50 blocks de papel sem pauta, 1\$, 50\$000.
12 blocks de papel pautado, 1\$700, 20\$400.
2 duzias de bobinas de papel para machina, 33\$500, 67\$000.
4 caixas de elasticos Faber 64, 3\$500, 14\$000.
10 caixas de elasticos Faber n. 12, 1\$200, 12\$000.
6 livros modelo n. 5.440, 30\$, 180\$000.
3 livros modelo n. 5.596, 30\$, 90\$000.
1 livro modelo n. 1.201, 37\$000.
2 livros modelo n. 526, 12\$, 24\$000.
11 resmas de papel de linho sem pauta, 26\$, 286\$000.
5 resmas de papel pautado e timbrado, 24\$, 120\$000.
500 folhas de papel riscado modelo 1.195, 92\$000.
500 folhas de papel riscado modelo 1.198, 58\$000.
2 resmas de papel riscado e timbrado, 43\$, 90\$000.
4 duzias de borrachas para tinta, 6\$000, 24\$000.
3 duzias de borrachas para lapis, 6\$, 18\$000.
100 brochuras de 100 folhas, 1\$800, 180\$000.
68 indices alfabeticos, 2\$500, 170\$000.
6 vidros de gomma arabica, 2\$500, 15\$000.
90 canetas Eagle ns. 1 a 4, \$300, 27\$000.

36 caixas de grampos ingleses, 1\$800, 63\$000.
 5 caixas de colchetes n. 44, 2\$500, 12\$500.
 1 dúzia de furadores, 24\$000.
 15 dúzias de lapis Faber, pretos, 2\$, 30\$000.
 5 dúzias de lapis Faber de cores, 8\$, 40\$000.
 130 folhas de mata-borrão grosso, \$150 58\$500.
 13 resmas de papel pautado, 21\$, 273\$000.
 5 molhadores com esponja, 3\$400, 17\$000.
 7 caixas de pennas Birmingham, 4\$500, 31\$500.
 23 caixas de pennas Mallat, 4\$500, 103\$500.
 5 caixas de pennas Perry, 4\$900, 24\$500.
 6 caixas de pennas douradas n. 516, 4\$800, 28\$800.
 2 caixas de pennas douradas n. 808, 7\$500, 15\$000.
 21 litros de tinta azul preta, 4\$, 84\$000.
 4 resmas de papel riscado modelo 1.180, 26\$, 104\$000.
 5 dúzias de canetas Faber, 3\$600, 18\$000.
 2 litros de tinta carmim Stephens, 15\$, 30\$000.
 2 carreteis de linha Urso, 3\$, 6\$000.
 100 folhas de papel amarello, \$300, 20\$000.
 Directoria da Despesa Publica, 25 de junho de 1920. — João Camargo, secretario

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Tendo os Srs. Durisch & Comp. requerido o aforamento de 66 metros do terreno com frente para a rua dos Bonds de Sepetiba, que constitue o lote n. 31 D, e onde tem bem-feitorias, são convidados todos que tiverem a oppôr com relação ao aforamento e bem-feitorias a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de junho de 1920. — Raul Guimarães Amaral, sub-director. (3363).

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da Comissão e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vai ser reparado, pelo Sr. Cassiano Pedro Gonçalves, um armario, comprehendendo fornecimento de sete prateleiras de peroba, collocação das portas envidraçadas, inclusive dobradiças e fechaduras, pela importancia de 170\$000.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — O 4º escriptuario, servindo na comissão, João Rodrigues Fortes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Santha*, 15 de maio de 1920:
 Armazem interno n. 2 — HC: 25 barricas sem numero, com falta e avariadas.

Luz: 20 ditos idem, idem idem.
 D: 24 ditos idem, idem idem.
 ALC: 30 ditos idem, idem idem.
 HC: 4 dita idem, idem idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem idem.

Vapor inter-alliado *Sofia*, 15 de maio de 1920:

Armazem interno n. 2 — GF: 1 caixa numero 1.202, repregada e avariada.

G: 1 dita n. 1, idem idem.
 LHA: 1 dita n. 137, idem idem.

LL: 1 dita sem numero, idem idem.
 MF: 1 dita n. 1, idem idem.
 PJCC: 1 dita n. 12, idem idem.
 Sem marca: 65 amarrados de chapas sem numero, avariados.
 Sem marca: 86 chapas idem, idem.
 Idem: 147 saccos idem, rotos.
 Vapor italiano *Sofia*, 15 maio de 1920:
 Armazem n. 4 — GHC: 39 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Grecien Prince*, 15 de maio de 1920:

Armazem n. 5 — FDC: 2 caixas ns. 4 e 2, repregadas.

Goodyear: 4 caixas ns. 4.222, 4.216, 4.254 e 3.433, idem.

Armazem n. 5 — HC: 1 caixa n. 22, repregada.

JL — CC: 2 ditos ns. 3, 7 e 12, idem.

MVC: 1 dita n. 103.304, idem.

MFB: 1 dita n. 153, idem.

MM: 1 dita n. 7.531, idem.

1.477: 1 dita n. 5.008, idem.

Parc Royal: 11 ditos ns. 52/3, 60/1 e 61/8, idem.

Idem: 6 ditos ns. 71, 72, 57, 58, 69 e 2, idem.

RG: 1 dita n. 2, idem.

RFC: 1 dita n. 9.901, idem.

Sul America Rig. Lim. Co.: 1 dita n. 1, idem.

S — VLTC — B — C: 1 encapado n. 2, idem.

Wenters 316: 1 caixa n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

AJB: 3 ditos 1.925, 4.928 e 4.927, idem.

B — JAW — A: 3 ditos ns. 3, 13 e 7, idem.

Idem: 4 ditos ns. 10, 11, 4 e 6, idem.

ACC: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.

Balbi: 2 ditos ns. 26 e 28, idem.

CPME: 15 ditos sem numeros, idem e idem.

Costa Bastos & Comp.: 1 dita idem idem.

Costa Pereira & Comp.: 1 dita 70.533, idem.

CGE do B: ns. 4, 56.398, R 7.403, idem.

Idem — APC — 486: 1 dita n. 4, idem.

CH: 1 dita n. 3.034, idem.

CGE do B: 1 dita sem numero, avariada.

DVWC: 2 ditos n. 29 e 6, repregada.

FGC: 1 dita n. 7, idem.

P — Garcia: 1 dita n. 1, idem.

FPBC: 5 ditos ns. 5, 2, 3, 6 e 4, idem.

Armazem n. 5:

Warteros — MM: 1 caixa sem numero, repregada.

A — C — WF: 1 dita n. 1, idem.

R — G — G: 1 dita n. 8, idem.

WEC: 1 dita n. 1 idem.

EL: 3 barricas ns. 1 a 3, avariadas.

— Vapor inglez *Balzao*, 15 de maio de 1920:

Armazem n. 6:

TJ: 4 engradados ns. 7.360/13, 7.356/66, 7.360/73 e 7.360/110, repregados e avariados.

TJ: 1 caixa ns. 7.383/26, idem idem.

T: 2 ditos ns. 3.290/91, idem idem.

EBF: 1 dita n. 1.495, repregada.

FA: 4 ditos ns. 3.623, 3.643, 3.642 e 83, idem.

H — S — AJ: 1 dita n. 284, idem.

Pinheiro: 2 ditos ns. 4.928/1 e 3.928/3, idem.

RHP: 3 ditos ns. 210, 212 e 217, idem.

RH: 1 dita n. 211, idem.

RICO: dita n. 1.000, idem.

Sem marca: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.

TJ: 2 ditos ns. 7.360/66 e 7.360/123, idem idem.

TJ: 2 ditos ns. 7.360/106 e 7.360/207, idem idem.

TJ: 2 ditos ns. 7.350/64 e 7.360/96, idem idem.

— Vapor belga *Belgiér*, 16 de maio de 1920:

Armazem n. 7:

CRTB: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.

D&A: 2 ditos ns. 833 e 857, idem idem.
 HDD: 1 dita n. 4.863, idem idem.
 HDF — RJ: 1 dita n. 75, idem idem.
 IC: 3 ditos ns. 46, 48 e 49, idem idem.
 Isard: 2 ditos ns. 326 e 325, idem idem.
 JAA: 1 dita n. 665, idem idem.
 Lanção: 1 dita n. 3, idem idem.
 LCR: 1 dita n. 41.340, idem idem.
 Louro: 1 barrica n. 49/2, idem idem.
 MAS: 1 dita n. 883, idem idem.
 MAV: 1 caixa n. 16, idem idem.
 Vianna: 2 barricas ns. 244 e 35/11, idem idem.

— Vapor inglez *Rembrandt*, 15 de maio de 1920:

Armazem n. 9:

AJC: 1 caixa n. 3.573, repregada e avariada.

APC: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 40 engradados sem numero, idem idem.

Idem: 35 peças de louça sem numero, quebradas.

189 — Anspic: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

ARAC: 1 dita n. 22, idem idem.

A — 2.463 — P: 80 peças de louça, quebradas.

Casa Duarte: 13 caixas ns. 30/7, 31, 50, 1, 2 e 23, avariadas.

Casa Garibaldi: 4 ditos ns. 4, 59, 8 e 251, idem.

A — C — J: 2 ditos ns. 41 e 42, idem.

CC: 3 ditos ns. 1.312 e 314, idem.

Calderon: 1 dita n. 3, idem.

DALE: 20 peças de louça sem numero, quebradas.

E — A — C: 4 caixas ns. 3.274, 3.255, 3.267 e 3.262, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 3.265, 3.268, 3.269 e 3.260, idem idem.

JMFG: 1 fardo n. 4.671, avariado.

JSB: 1 caixa n. 4.671, repregada e avariada.

TTF: 2 ditos ns. 1.287 e 1.288, idem idem.

A — C — V: 2 ditos ns. 474 e 475, idem idem.

LR: 3 ditos ns. 7.104 e 7.107/8, idem idem.

MM: 4 ditos ns. 3.14 18 e 23, idem idem.

Idem: 5 ditos ns. 32/3, 37, 42 e 43, idem idem.

Idem: 4 ditos ns. 3.261, 3.263, 3.228 e 3.264, idem idem.

Idem: 4 ditos ns. 3.272, 3.235, 3.237 e 3.233, idem idem.

Idem: 4 ditos ns. 3.28, 3.240, 3.234 e 3.204, idem idem.

Idem: 4 ditos ns. 3.203, 3.236, 3.230 e 3.205, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 3.275, 3.270 e 3.254, idem idem.

ERR: 2 ditos ns. 1.479 e 1.498, idem idem.

H: 4 ditos ns. 6.074/76 e 3.378, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 449, avariada.

JCM: 5 caixas ns. 203, 205/6 e 209/10, idem idem.

J — R — C — C: 11 ditos ns. 1, 6/10, 108 e 117/20, idem idem.

Idem: 5 ditos ns. 127, 302 e 500/2, idem idem.

54: 1 dita n. 505, idem idem.
 A-B-69-C: 3 ditas ns. 61.71 e 116, idem.
 A-C-70-C: 1 dita d. 130, idem idem.
 Navio: 1 dita n. 3, idem idem.
 60: 1 dita n. 2.663, idem idem.
 A-R-B.424-C: 1 gigo n. 251, avariado.
 C-O-C: 1 caixa n. 56 A, repregada e avariada.
 DCG: 6 ditas ns. 261/3, 263 e 207/8, avariado.
 RFM: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Rogers: 1 dita n. 4.119, idem idem.
 RWC: 18 barricas sem numero, avariadas.
 R 186: 1 caixa n. 1.392, idem.
 RSC: 1 dita n. 103, idem.
 RC: 1 barril n. 166, idem.
 SSC: 5 caixas ns. 1, 2, 5, 305 e 307, idem.
 SFC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 SACR: 1 dita n. 1.342, repregada e avariado.
 S: 2 ditas ns. 1.129 e 1.150, idem, idem.
 SFC: 1 gigo n. 13, avariado.
 TL: 1 caixa n. 691, repregada e avariada.
 Victor: 4 ditas ns. 145, 149, 164 e 147, idem, idem.
 Idem: 6 ditas ns. 150, 142, 141, 144, 143 e 148, idem, idem.
 W: 2 barricas ns. 272 e 253, repregada.
 W Michchol: 1 pacote sem numero, avariado.
 Norton McGaw: 1 engradado sem numero, idem.
 Vapor inglez *Paraná*, entrado em 15 de maio de 1920:
 Armazem n. 16-RFC: 1 barrica n. 23, avariada.
 Vapor americano *Flour Spar*, entrado em 15 de maio de 1920:
 Armazem n. 16-C-BMC: 1 caixa n. 49, repregada e avariada.
 AIV: 5 barris ns. 4.409, 4.414, 4.417/8 e 4.413, vassios e vasando.
 Idem: 3 ditas ns. 4.415, 4.425 e 4.372, vasando.
 Idem: 3 ditos ns. 4.424, 4.419 e 4.412, idem.
 Idem: 1 caixa n. 4.352, repregada e avariado.
 Atlas: 1 dita n. 509.267, idem, idem.
 Antraco-ACC: 2 ditas ns. 8 e 22, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 2, idem, idem.
 Atlas: 2 ditas ns. 164.794 e 164.796, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 501.738 e 1.648.925, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 164.801 e 509.299, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 509.277 e 164.806, idem, idem.
 ATLAS: 2 caixas ns; 509.263 e 231.932, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 509.269 e 164.801, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 164.821 e 501.740, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 164.805 e 501.742, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 164.798 e 164.803, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 164.810 e 509.274, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 164.799, 164.818 e 509.892, idem idem.
 CMC: 2 ditas ns. 504.521 e 501.950, idem idem.
 CPC: 1 barrica n. 11, idem idem.
 CMC: 2 caixas ns. 509.252 e 509.259, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 501.949 e 509.261, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 501.945 e 501.947, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 501.912 e 509.592, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 509.257 e 501.936, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 501.941, 509.253 e 501.942, idem idem.
 CRAP 614: 1 dita n. 203.860, idem idem.
 FGC: 3 ditas ns. 1 a 3, idem idem.
 FGC-G: 1 dita n. 20, idem idem.
 AMC, 2 amarrados de caixas sem numero.
 GAZ-1.971: 2 caixas ns. 43 e 44, idem idem.
 HMT: 1 dita n. 21, idem idem.
 K: 2 ditas ns. 38 e 45, idem idem.
 Idem: 5 ditas ns. 26, 31, 4, 25 e 29, idem idem.
 JRK: 1 dita n. 4, idem idem.
 JRK 151: 1 dita n. 2, idem idem.
 JFB: 1 dita n. 5.300, idem idem.
 Luiz F. Braga: 1 dita n. 1, idem idem.
 MS&C: 1 dita sem numero, idem idem.
 M&B-169: 1 dita n. 9, idem idem.
 MQ: 1 dita n. 1, idem idem.
 MB: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
 Pacheco, 2 ditas ns. 600 e 700, idem, idem.
 R-15.598: 1 fardo n. 1, roto.
 Idem-15.629: 2 caixas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem-15.67: 1 barrica sem numero, idem idem.
 Idem 15.684: 1 caixa idem, idem, idem.
 Souto: 2 ditas ns. 504.599 e 504.601, idem idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 Stamp: 2 504.786 e 504.783, idem, idem.
 SM: 1 dita n. A 1, idem, idem.
 Souto: 2 ditas ns. 504.600 e 504.596, idem idem.
 Stamp: 2 ditas ns. 504.787 e 504.184, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 504.788, idem, idem.
 Souto: 2 ditas ns. 504.603 e 504.598, idem idem.
 VSREC: 1 dita n. 2, idem, idem.
 CPC: 6 barricas ns. 13, 40, 39, 16, 37 e 32, idem, idem.
 Atlas: 1 caixa n. 501.743 idem, idem.
 AJB: 2 ditas ns. 7 e 4 idem, idem.
 C-BMC: 3 ditas ns. 38, 3 e 44, idem, idem.
 Atlas: 1 dita n. 509.289, idem, idem.
 AW: 10 barricas sem numero, vasando.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 HB-BT/C-C 791-54: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, idem idem.
 Vapor *Martha Washington*, atracado em 15 de maio de 1920:
 Armazem n. 16-AJC: 3 caixas ns. 228, 223 e 227, repregadas.
 AL: 1 dita sem numero, idem.
 AMX: 3 ditas ns. 51.695/5 e sem numero, idem.
 B. H. Homicoutt: 1 dita n. 47.121, repregada e avariada.
 CF-C: 1 dita n. 52, idem, idem.
 Armazem n. 16-CF-C: 1 barrica n. 1, repregada.
 DRC-49: 1 caixa n. 273, repregada e avariada.
 E. Lambert: 1 dita n. 13, idem idem.
 F-ROI-L-C: 3 ditas ns. 53, 91 e 85, idem idem.
 F-C-&-O: 2 ditas ns. 221 e 103, idem idem.
 H. Moraes Rego: 1 dita sem numero, repregada.
 INCO: 1 dita idem, avariada.
 JR: 1 dita n. 1, repregada.
 W-E-34-P-C: 2 ditas ns. 3 e 4, repregadas e avariadas.
 L: 1 engradado n. 3.168, avariado.
 LIFC: 3 caixas ns. 3.613, 1.474 e 1.475, repregadas.
 Martins Liberato: 1 dita n. 1.502, idem.
 W-E-34-P-C: 1 dita n. 1, avariada.

W-E-70-P-C: 1 dita n. 1, idem idem.
 O34: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.
 Nascimento Silva: 1 dita n. 100, idem idem.
 W-E-299-P-C: 1 dita n. 424, idem idem.
 W-E-182-P-C: 2 ditas ns. 92 e 90f, idem idem.
 W-E-90-P-C: dita n. 101, idem idem.
 W-E-52-P-C: 1 dita n. 91, idem idem.
 PCS: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 PP: 3 barris ns. 1, 2 e 3, avariados.
 PC-3.880: 1 caixa n. 3.880, repregada.
 Almarca: 2 ditas ns. 1.476 e 2, repregadas e avariadas.
 Souto: 1 dita n. 3.297, idem idem.
 TARRE: 1 dita n. 1.205, idem idem.
 V-ARO: 1 dita n. 130, idem idem.
 Winteroos-291: 3 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditas n. 509.893 e sem numero, idem idem.
 Winteroos-443: 1 caixa n. 3 idem idem.
 Idem-347: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem-291: 1 dita n. 509.831, idem idem.
 Idem: 1 dita 509.820, idem idem.
 Idem-290: 1 dita n. 13, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 509.798, idem idem.
 Idem-291: 509.800, idem idem.
 Idem-427: 1 dita 4, idem idem.
 Idem-291: 1 dita n. 515.345, idem idem.
 H-A-B: 1 dita n. 688, idem idem.
 Vapor inglez *Biela*, 15 de maio de 1920:
 Armazem n. 17-ANTRACO-APC-4.465: 16 caixas sem numero, avariadas.
 Antraco-LBC-5.380: 13 ditas idem, idem.
 Antraco-SAIL-5.504: 8 ditas, idem.
 Antraco-ATA-5.398: 85 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Leite Ribeiro & Murillo: 1 dita n. 1, idem idem.
 O-T-C: 1 dita n. 400 0, idem idem.
 Vapor inglez *Descado*, 15 de maio de 1920:
 Armazem n. 18-II: 1 caixa n. 167, avariada.
 B&C: 1 dita n. 244, repregada e avariada.
 CBC: 1 dita n. 201, idem idem.
 R-E-O: 2 ditas ns. 6.705 e 6.697, idem idem.
 E-A-C: 2 ditas ns. 3.298 e 3.202, idem idem.
 Ernesto Kemp: 1 dita n. 49, idem idem.
 EAC: 1 dita n. 424, avariada.
 GCI: 1 dita n. 103, idem.
 HSC: 2 ditas ns. 47 e 48, repregadas e avariadas.
 JSC: 1 dita n. 293, idem idem.
 86: 1 dita n. 157, idem idem.
 104: 1 dita n. 7, idem idem.
 PCC: 2 caixas ns. 832 e 830, repregadas e avariadas.
 C-P-C: 1 dita n. 92, idem idem.
 SPC: 1 dita n. 13, idem idem.
 T: 2 ditas ns. 8.909 e 6.395, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.419 e 6.381, idem idem.
 Vapor inglez *Highland Glen*, 15 de maio de 1920:
 Armazem n. 18-ACS-AR: 1 caixa n. 195, repregada e avariada.
 ASC: 1 dita n. 308, idem idem.
 A: 2 ditas ns. 12 e 14, idem idem.
 D. Bella Cazani: 1 dita sem numero, idem idem.
 CS: 1 dita n. 3, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 1, idem idem.
 CB&A-Potropolis: 1 caixa n. 1, idem idem.
 FUC: dita n. 770, idem idem.
 GMFV: 5 ditas ns. 50 a 52 e 49, idem idem.
 R-H-HOSSEL-J-R: 1 dita n. 2, idem idem.
 JJM: 3 ditas ns. 3.557, 3.553 e 3.552, idem idem.
 LNF: 3 ditas ns. 51, 52 e 53, idem idem.
 MAL: 1 dita n. 529, idem idem.
 MS: 6 engradados ns. 132 a 136 e 131, idem idem.

VJC—W : 1 dita n. 162, repregada.
Idem: 1 dita n. 213, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 177, idem idem.
Idem: 1 dita n. 219, idem idem.
Idem: 1 dita n. 209, idem idem.
Idem: 1 ditas n. 74, idem idem.
Idem: 1 dita n. 164, idem idem.
Idem: 1 dita n. 183, idem idem.
VIC—2.756—40 : 1 dita n. 1, avariada.
VIC—W : 1 dita n. 73, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 151, repregada.
Idem: 1 dita n. 262, repregada.
Idem: 1 dita n. 208, idem idem.
VIC—2.638/43 : 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
R: 25 saccos sem numeros, avariados.
SBC—1.820 : 36 bobinas idem, idem.
Alminko—C 2, 1 tambor idem, idem.
Idem: 1 dito n. 32, idem.
Idem: 1 dito n. 30, idem.
Idem: 1 dito n. 3, repregado.
Idem: 1 dito n. 42, idem.
Idem: 1 dito n. 20, avariado.
Idem: 1 dito n. 38, idem.
Idem: 1 dito n. 36, idem.
Idem: 1 dito n. 46, idem.
Alminko—C 3 : 1 caixa n. 43, repregada.
CH: 1 dita n. 5.330, idem.
Idem: 1 dita n. 5.337, repregada e avariada.
Armazem n. 6—CH: 1 caixa n. 5.397, repregada.
DOC—ST/203—Paranaguá: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
DDMM: 1 dita n. 1.674, idem.
Idem: 1 dita n. 1.666, idem.
Idem: 1 engradado n. 1.677, idem.
Idem: 1 dito n. 1.664, idem.
Idem: 1 dito n. 1.481, idem.
EL—consign—WPC: 1 fardo n. 610, avariado.
Idem: 1 dito n. 615, idem.
Vapor belga *Belgien*, atracado em 13 de maio de 1920:
Armazem n. 7—H—Brasil—C: 50 barricas, avariadas.
CRTB: 1 caixa n. 105, repregada e avariada.
CB: 1 dita n. 102, idem.
Idem: 3 malas ns. 103, 104 e 105, idem.
Idem: 2 ditas ns. 106 e 101, idem.
HDD: 1 fardo n. 502, idem.
Idem: 3 caixas ns. 5.541, 5.542 e 3.803, idem.
I&C: 1 dita n. 47, idem.
JCM: 20 barricas, avariadas.
IAA: 10 ditas, idem.
LP: 2 caixas ns. 3.422 e 3.449, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.418 e 3.421, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.423 e 3.421, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.420 e 3.429, idem.
Idem: 3 ditas ns. 3.439, 3.425 e 3.417, idem.
Mallet & Hiroch: 1 dita sem numero, idem.
SAAF: 1 dita n. 174, avariada.
Vianua: 1 barrica n. 218, repregada e avariada.
Vapor belga *Belgier*, atracado.
BTC: 176 caixas, avariadas.
Armazem n. 7—Casa Ribeiro Costa: 42 caixas, avariadas.
GDC: 2 ditas ns. 35.280 e 35.461, idem.
Garibaldi: 15 ditas, idem.
C—4.068—B: 27 ditas, idem.
Seabra: 190 ditas, idem.
SAAF: 5 barris, idem.
Vapor inglez *Highland Glen*, atracado.
Armazem n. 8—C C 1—46: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem—41: 2 ditas, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
CH: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Vapor inglez *Somme*, atracado em maio de 1920:
Armazem n. 10 — C&I: 1 sacco n. 48, roto.
Abooses S Mc Laucklon: 1 pacote sem numero, idem.
Pacheco: 1 barrica n. 6.391, avariada.
Victor: 1 encapado n. 15, roto.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
W—T—C—L: 1 barrica n. 7.703, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 7.706, idem.
Idem: 1 dita n. 7.696, idem.
Vapor norueguez *Thorvald Navaroen*, atracado em 17 de maio de 1920:
Armazem n. 16—BW&C: 1 amarrado de remos, avariado.
CS—6.354: 2 caixas ns. 4 e 3, repregadas e avariadas.
(Conteville)—422: 1 dita n. 41, idem.
CCB: 1 dita, idem.
Armazem n. 16 — Companhia Commercial Transitoz: 1 barril, vassando.
DMC: 2 caixas ns. 1 e 5, repregadas o avariadas.
FV: 2 ditas ns. 3.426 e 3.425, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.428 e 3.430, idem.
FMBH: 1 dita n. 52.028, repregada e avariada.
HC—181: 1 barrica n. 1, avariada.
HS&C—SE: 1 caixa n. 3.050, repregada e avariada.
HS&C—FA: 1 dita n. 4.200, idem.
LC: 4 dita n. 5.368, idem.
MB&C: 2 ditas ns. 16 e 21, repregadas e avariadas.
ML—TFC 5.322: 2 barricas, avariadas.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, repregadas e avariadas.
MB&C: 2 caixas ns. 10 e 24, idem.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 23, idem.
54: : 1 dita n. 703, avariada.
Idem: 1 dita n. 702, repregada e avariada.
R—14009: 1 dita n. 6.134, idem.
SRC: 1 dita n. 388.016, idem.
SF&C1 dita n. 35.903, idem.
CS—6354: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.
IMC—405: 1 dita n. 1, idem.
CLCC: 1 dita n. 279.012, idem.
Idem: 1 dita n. 279.011, idem.
54: 1 dita n. 704, idem.
W—E—214—P—C: 1 dita n. 51, idem.
W—E—210—P—C: 1 dita n. 18, idem.
GHZ—2.106: 2 ditas ns. 37 e 23, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
HAC—176: 1 dita n. 1, idem.
W—E—282—P—C: 1 dita n. 35, idem.
RWC: 1 dita n. 1, idem.
PWM: 5 ditas ns. 1, 3, 4, 6, 8 e 9, idem.
Idem: 2 ditas ns. 31/34 e 17/19, idem.
Idem: 5 ditas ns. 10, 11, 13/15, idem.
Idem: 6 ditas ns. 21, 22, 24, 28 e 27, idem.
Vapor inglez *Bielza*, atracado em 8 de maio de 1920:
Armazem n. 17—Antraço: 61 caixas, avariadas.
ATA—6.400: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

IdemSAEL—5.282: 18 ditas, avariadas.
Idem: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
LBC—5.380: 4 ditas, avariadas.
BCC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
CFLCL: 2 ditas ns. 102.150 e 102.288, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 102.171 e 172.153, idem.
Idem: 2 ditas ns. 102.176 e 102.175, idem.
Idem: 2 ditas ns. 102.130 e 102.282, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 102.266, repregada.
CR: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
P—B—C—791—BTM—74: 2 barricas ns. 17 e 18, avariadas.
Idem: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
Casa Pratt: 2 caixas ns. K 2 e K 6, idem.
Hz: 1 dita n. 25, idem.
IC: 1 dita ns. 142 e 5, idem.
Idem: 1 dita n. 142 e 4, avariada.
Jorge: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
Jesones: 2 ditas ns. 4 e 6, idem.
R—P—465: 1 dita n. 7, repregada.
Idem: 1 dita n. 11, avariada.
Musen Infantil: 1 dita n. 265.010, repregada e avariada.
R—P—415: 27 caixas, avariadas.
RG—C—7.293: 1 dita n. 1, idem.
SBL: 1 dita ns. 05.038 e 10, idem.
O—T—C: 1 dita n. 325, idem.
Idem—W 409: 1 amarrado de ferro n. 131, idem.
RWC: 1 caixa n. 1.836, idem.
R—C—W—E: 2 ditas ns. 2.863 e 2.866, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Deseado*, atracado em 14 de maio de 1920:
Armazem n. 18—Arp & Co: 1 caixa n. 196, repregada e avariada.
Idem: 4 dita n. 197, avariada.
ARC: 1 fardo n. 251, idem.
Idem: 1 caixa n. 248, idem.
Idem: 1 dita n. 254, idem.
Idem: 1 dita n. 255, idem.
Idem: 1 dita n. 273, repregada e avariada.
C—B—&—C: 1 dita n. 4.906, idem.
Idem: 1 fardo n. 4.903, avariado.
Idem: 1 dito n. 4.904, idem.
Idem: 1 caixa n. 4.890, idem.
AB&Co: 1 dita n. 28, idem.
A.B.C.: 1 dita n. 2.706, idem.
C—T—B.P.—D—M: 1 dita n. 9.560, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 0.581 e 0.574, idem.
Idem: 2 ditas ns. 0.561 e 0.573, idem.
Idem: 2 ditas ns. 0.571 e 0.575, idem.
Idem: 2 ditas ns. 0.566 e 0.564, idem.
S.S.C.: 1 dita n. E 16, idem.
A—J—C: 1 dita n. 30, idem.
C.S.C.: 1 sacco sem numero, roto.
CM&Co: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
Armazem n. 18—DIA: 1 barrica n. 880, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 906, idem.
D.P.: 1 caixa n. 664, avariada.
EHG: 1 dita n. 6.269, idem.
E.—&C—A.: 1 dita 3.292, idem.
E.S.&C.: 1 fardo n. 74.204, idem.
Idem: 1 dito n. 74.203, idem.
E.D.&Co.: 1 caixa n. 1.155, repregada e avariada.
FAC: 1 dita n. 6.266, repregada.
E.—&C.—A.: 1 dita n. 3.289, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.309, idem.
Idem: 1 dita n. 3.295, idem.
EP&G: 1 dita n. 3.429, idem.
C.—F—&—C: 2 ditas ns. 492 e 493, idem.
Idem: 2 ditas ns. 494 e 495, idem.

Idem: 1 dita n. 499 e 499, repregada e avariada.
F&J: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 54, avariada.
C.—F—&—C: 1 dita n. 401, idem.
F&C: 2 fardos ns. 156 e 160, idem.
F&J: 1 caixa n. 251, idem.
F&C: 1 fardo n. 158, idem.
G.W.&Co: 1 caixa n. 1.334, idem.
G: 1 dita n. 3.935, idem.
Idem: 1 dita n. 3.936, idem.
HS&C: 1 dita n. 49, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
M&J: 1 dita n. 1.333, idem.
H&C: 2 ditas ns. 1.170 e 1.167, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 1.171 e 1.168, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.169 e 1.172, idem.
J.: 1 dita n. 4.471, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 560, idem.
Idem: 1 dita n. 4.503, idem.
Idem: 1 dita n. 558, idem.
Idem: 1 dita n. 4.473, idem.
Idem: 1 dita n. 4.472, avariada.
Idem: 1 dita n. 559, idem.
Idem: 1 fardo n. 4.481, idem.
J.B.C.: 1 caixa n. 79, idem.
JRC: 1 dita n. 94, idem.
I.S.C.: 1 dita n. 297, idem.
J.R.: 1 fardo n. 10, idem.
J.A.A.: 1 caixa n. 913, idem.
JL&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
JB&Co: 1 barrica n. 9, idem.
K.F.C.: 1 dita n. 993, idem.
L.P.: 2 ditas ns. 214 e 217, avariadas.
Idem: 1 dita n. 218, idem.
LSC: 2 fardos ns. 50 e 51, idem.
LG: 1 encapado n. 1, roto e avariado.
Idem: 1 dito n. 1, idem.
M—E: 2 caixas ns. 797 e 796, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 798, idem.
Idem: 1 dita n. 795, avariada.
Idem: 1 fardo n. 1.330, idem.
MM: 1 caixa n. 176, repregada e avariada.
MP: 1 dita n. 1.078, idem.
Idem: 1 dita n. 1.077, avariada.
S—473—A: 1 fardo n. 161, idem.
Armazem n. 18—S—473—A: 1 fardo numero 163, avariado.
313: 2 caixas ns. 283 e 280, repregadas e avariadas.
A—69—C—B: 1 dita n. 58, idem.
86: 2 ditas ns. 159 e 158, idem.
Idem: 1 dita n. 101, avariada.
Idem: 1 dita n. 160, idem.
54: 2 ditas ns. 1.363 e 1.362, idem.
30—Maia: 2 ditas ns. 443 e 676, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 677, avariada.
P—186—C.—M: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 barrica n. 135, repregada e avariada.
603: 2 caixas ns. 983 e 226, idem.
80: 1 dita n. 78, idem.
NHI: 1 dita n. 1.099, idem.
PC&C: 1 dita n. 835, idem.
Pinheiro: 2 ditas ns. 1.355 e 1.384, idem.
P—X: 1 dita n. 5.276, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.895 e 1.630, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.474 e 7.411, idem.
A—P—Rio—C: 2 ditas ns. 758 e 759, repregada e avariada.
QGC: 1 dita n. 133, idem.
RF&C: 2 ditas ns. 424 e 425, avariadas.
RLC: 1 dita n. 533, idem.
S.C.J.—20.263: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
SNC: 2 ditas ns. 91 e 94, idem.
Idem: 1 dita n. 93, idem.
SB—MP: 2 ditas ns. 63 e 64, idem.
Idem: 2 ditas ns. 60 e 69, idem.
Idem: 1 dita n. 65, idem.
SC&Co.: 2 fardos ns. 4 e 2, idem.
SC&Co.: 2 ditos ns. 5 e 3, rotos e avariados.

S.N.C.: 1 caixa n. 91, avariada.
S&S: 1 dita n. 45, idem.
S&C: 1 dita n. 1.333, repregada e avariada.
T: 2 ditas ns. 181 e 6.435, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.152 e 2.303, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 484 e 4.972, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.596 e 6.891, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.379 e 6.664, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.567 e 6.382, idem.
Idem: 2 ditas ns. 597 e 598, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.387 e 6.892, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.157 e 6.384, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.154 e 7.148, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.383 e 7.122, idem.
Idem: 2 ditas ns. 194 e 7.150, idem.
Idem: 1 dita n. 7.151, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.666 e 6.394, repregadas e avariadas.
TM: 1 dita n. 179, avariada.
VM&C: 1 dita n. 1.150, idem.
JAW—VM&C: 2 ditas ns. 3 e 2, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
WH&C: 1 dita n. 10.062, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 10.063, idem.
Idem: 1 dita n. 20.064, avariada.
Z—J.: 2 ditas ns. 568 e 571, idem.
Z: 1 dita n. 7.472, repregada e avariada.
Dia: 1 amarrado de picaretas, com falta.
Vapor belga *Belgier*, atracado em maio de 1920:
Armazem n. 18 — Caixa Filial do Banco Allemão: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Vapor belga *Rogier*, atracado em 18 de maio de 1920:
Armazem n. 3—AB: 1 fardo n. 2.220, avariado.
BIB: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
C Lampeira: 1 dita sem numero, idem.
DALE: 1 pacote n. 75.425, roto.
Idem: 1 dito n. 75.424, idem.
Idem: 1 dito n. 74.930, idem.
Idem: 1 dito n. 74.878, idem.
Idem: 1 dito n. 74.750, idem.
Idem: 1 dito n. 74.929, idem.
Idem: 1 dito n. 74.749, idem.
Idem: 1 dito n. 74.736, idem.
Idem: 1 dito n. 74.559, idem.
Idem: 1 dito n. 74.748, idem.
Idem: 1 dito n. 74.711, idem.
Idem: 1 dito n. 75.668, idem.
CAA Mattos: 1 dito sem numero, repregado e avariado.
FRM&C: 1 dito n. 74.784, roto.
Idem: 1 dito n. 75.689, idem.
Idem: 1 dito n. 75.413, idem.
Idem: 1 dito n. 74.314, idem.
Idem: 1 dito n. 74.312, idem.
LP: 1 dito n. 3.364, repregado e avariado.
Idem: 1 dito n. 3.367, idem.
Messiano Mattos—Hirsch: 1 dito sem numero, idem.
MD: 1 dito n. 3, avariado.
Idem: 1 dito n. 6, idem.
Idem: 1 dito n. 1, repregado.
MV: 1 dito n. 1, idem.
OAC: 1 dito n. 16.181, roto.
OAC: 1 pacote n. 16.244, roto.
Idem: 1 dito n. 16.245, idem.
Idem: 1 dito n. 16.263, idem.
V S & Co. — Limitada: 1 dito sem numero, idem.
Idem: 1 dito n. 16.068, idem.
Idem: 1 dito n. 74.579, idem.
Idem: 1 dito n. 75.542, idem.
Idem: 1 dito n. 16.069, idem.
VJC: 1 dito n. 75.222, idem.
Idem: 1 dito n. 72.272, idem.
Idem: 1 dito n. 75.169, idem.
Idem: 1 dito n. 75.080, idem.

Idem: 1 dito n. 76.121, idem.
 FR&C: 1 dito n. 74.660, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.659, idem.
 Idem: 1 dito n. 74.061, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.721, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.551, idem.
 Idem: 1 dito n. 74.689, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.770, idem.
 Idem: 1 dito n. 74.747, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.619, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.455, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.728, idem.
 Idem: 1 dito 75.690, idem.
 Idem: 1 dito n. 74.663, idem.
 Idem: 1 dito n. 74.658, idem.
 G 811—MAG: 1 dito n. 75.133, idem.
 Sem marca: 1 dito n. 75.138, idem.
 G 840—MAC: 1 dito n. 75.765, idem.
 G 840—MAC: 1 dito n. 75.769, idem.
 Idem: 1 dita n. 75.771, idem.
 AS: 1 caixa n. 1.055, repregada.
 LP: 1 dita n. 3.360, repregada e avariada.
 VJ&C: 1 pacote n. 75.157, roto.
 Idem: 1 dito n. 75.273, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.142, idem.
 Vapor inglez *Diela*, entrado em 8 de maio de 1920:
 Ilha do Cajú — RUC: 4 caixas n. 1/4, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Jacintho: 1 dita 12, quebrada e com falta.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Sophia Retorno*, atracado em 19 de maio de 1920:
 Armazem n. 2—BRO: 1 caixa n. 3.001, repregada e avariada.
 JM4: 1 dita n. 44, idem.
 Vapor *Monte Rosa*:
 Armazem n. 4—AK: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem.
 ATC: 1 dita, idem.
 BC: 1 dita, idem.
 Cunha: 1 dita, idem.
 Frugone: 1 dita, idem.
 Giacinto Gondolo: 1 dita, idem.
 JPC: 1 dita, idem.
 SKLimitda: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Gracian Prince*, atracado em 12 de maio de 1920:
 Armazem n. 5—AS—LB: 1 caixa n. 2, repregada.
 A—J—A—W—B: 2 ditos ns. 8 e 1, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 12, 9 e 5, idem.
 AJB—VUC: 1 dita n. 77, idem.
 Bonazzo & C: 1 dita n. 423, idem.
 CAC: 3 ditos ns. 2, 23 e 18, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2 e 5, idem.
 CGEB: 1 pacote n. B 9.277, roto.
 CI—421: 2 amarrados de caixas ns. 8 e 6, repregados.
 FGC: 1 caixa n. 1, idem.
 Goodyear: 2 ditos ns. 7.386 e 7.439, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7.422 e 7.415, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7.421 e 7.428, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.446, idem.
 GEFF: 7.356: 2 pacotes ns. B 9.742 e 9.751, rotos.
 GE: 2 ditos ns. B 9.234 e 9.202, idem.
 Idem: 1 dito n. B 9.725, idem.
 GC: 1 caixa n. 5, repregada.

HC: 1 dita n. 1, idem.
 JAC: 1 dita n. 4, idem.
 JL—CC: 1 dita n. 6, idem.
 LRM: 1 dita n. 2, idem.
 313: 2 ditos ns. 5.775 e 5.777, idem.
 Pare Royal: 2 ditos ns. 75 e 59, idem.
 PSC: 1 dita n. 771, idem.
 REISA—NS: 1 dita n. 23, idem.
 RLC: 5 ditos, avariadas.
 T: 2 rolos encapados ns. 22.830 e 22.831; rotos.
 Idem: 2 ditos ns. 22.826 e 22.828, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 22.834 e 22.833, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 22.893 e 22.728, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 22.778, idem.
 TMC: 1 dita n. 3, idem.
 UN: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 Winters—M—N: 2 ditos ns. 8 e 17, repregados.
 WEC: 1 dita n. 3, avariada.
 AAC: 1 dita n. 261.149, idem.
 CAN: 4 ditos, ns. 1, 2, 3 e 4, idem.
 Armazem n. 5—Mestre Blatge: 1 caixa n. 7.147/8, avariada.
 RdM: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 7 E, repregada.
 Vapor norueguês *Cometa*, atracado em 16 de maio de 1920:
 Armazem n. 6—ALMINKO—C 19: 1 caixa n. 2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 DDM: 1 dita n. 1.533, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.668, idem.
 DUC—ST/203: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 EL—Consign—WPC: 20 fardos sem numero, avariados.
 GC: 1 caixa n. 148, repregada.
 W—Porto Alegre: 1 dita n. 152, idem.
 Idem: 1 dita n. 145, idem.
 Idem: 1 dita n. 139, idem.
 R: 4 saccos sem numero, avariados.
 SBC—20.719: 1 fardo n. 3, idem.
 Idem—1.820: 4 bobinas sem numero, idem.
 VIC—2.638/10: 1 engradado n. 10, repregado e avariado.
 Idem: 1 dito n. 5, idem.
 Idem—2.094/10, 1 caixa n. 22, idem.
 WJC—W: 1 dita n. 189, repregada.
 Idem: 1 dita n. 182, idem.
 Idem: 1 dita n. 206, idem.
 Idem: 1 dita n. 168, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 300 e 188, idem.
 Idem: 1 dita n. 169, idem.
 Idem: 1 dita n. 191, avariada e repregada.
 WPC: 1 fardo n. 631, avariado.
 B—A—F—297—I—A: 9 ditos sem numero, idem.
 Vapor italiano *Monteraza*, atracado em 16 de abril de 1920:
 Armazem n. 6—CS: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
 UNIAO COMMERCIAL—Curitiba: 1 garrafão n. 12, vasio.
 Vapor belga *Belgier*, atracado em 15 de maio de 1920:
 Armazem n. 7—AB: 1 fardo n. 2.245, roto e avariado.
 CRTB: 2 caixas ns. 106 e 107, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 103 e 104, idem.
 Garibaldi: 3 ditos, avariadas.
 HOLSDAM: 2 ditos ns. 1.048 e 1.049, repregadas e avariadas.
 HDE—RJ: 1 dita n. 73, idem.
 H&C 1 dita n. 2.926, idem.
 Ribeiro Souza: 9 ditos, avariadas.
 Ribeiro Costa: 4 ditos, idem.
 SAAE: 37 ditos, vasando e avariadas.
 BTC: 28 ditos, avariadas.
 Casa Ribeiro Costa: 82 ditos, idem.
 Garibaldi: 283 ditos, idem.
 C—4.068—B: 1 dita, idem.

Scabra: 172 ditos, idem.
 Vapor nacional *Sermulo Dourado*, atracado em 19 de maio de 1920:
 Armazem n. 7—AB: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 FJO&C: 2 ditos ns. 4 e 3, idem.
 GH: 3 ditos ns. 5, 2 e 3, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4 e 4, idem.
 T—T—LTD—W—C: 1 dita n. 10, idem.
 Vapor hollandez *Kennermeland*:
 Armazem n. 8—ABC—PARANAGUA: 1 caixa, avariada e repregada.
 Vapor hollandez *Daerland*:
 Armazem n. 8—C—M—C: 1 caixa, avariada e repregada.
 RC: 1 dita, idem.
 Vapor norueguês *Thovaldo Ha'ensen*, atracado em maio de 1920:
 Armazem n. 8—ARONES—HSC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem.
 PS: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 SG: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 TMC: 1 dita, idem.
 PJCC: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor belga *Belhier*, atracado em maio de 1920:
 Armazem n. 8—AAC: 15 quintos, vasando.
 AT: 5 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 ACC: 28 ditos, vasando.
 Idem: 7 ditos, vasio.
 Almeida Tavares: 10 ditos, vasando.
 CEC: 16 ditos, idem.
 Figueiredo Caminha: 10 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 IVC: 26 ditos, vasando.
 MEC: 17 ditos, idem.
 HPC: 10 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, vasio.
 ICC: 18 ditos, vasando.
 Silva: 8 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Vapor italiano *Majella*, atracado em 19 de maio de 1920:
 Armazem n. 9—Gnilio Gianeto Saronno ou sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Rambrant*, atracado em 15 de maio de 1920:
 Armazem n. 9—ARC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 205, idem.
 BC: 2 ditos ns. 140 e 101, idem.
 B—B: 1 dita n. 141, repregada.
 BTC: 1 dita n. 907, repregada e avariada.
 C: 1 dita n. 83, repregada.
 CW: 1 barrica n. 678, repregada e avariada.
 Casa Encena: 2 caixas ns. 6 e 415, idem.
 DPTC: 1 rolo enc. sem numero, roto e avariado.
 Idem: 1 caixa n. 504, repregada e avariada.
 DIA: 1 dita n. 635, repregada.
 EL: 2 ditos ns. 291 e 292, repregadas e avariadas.
 E—A—C: 2 ditos n. 3.319 e 3.388, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.273 e 3.279, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.277 e 3.248, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.252 e 3.253, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.278 e 3.255, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.282, idem.
 FHC: 1 dita n. 629, idem.
 Idem: 1 a narrado de caixa n. 632, repregado.
 FSP: 1 caixa ns. 106 e 1, repregada e avariada.

HC: 2 ditas ns. 1.847 e 2.647, idem.
 J: 2 ditas ns. 556 e 557, idem.
 T-JOC: 2 ditas ns. 21 e 22, repregadas.
 MGM: 1 dita n. 2.904, repregada e avi-
 riada.
 M-E: 1 dita n. 103, idem.
 M&C: 1 dita n. 2.941, idem.
 98: 2 ditas ns. 190 e 188, idem.
 ND: 1 dito n. 4.288, idem.
 A-B-70-C: 1 dita n. 11, idem.
 10: 2 ditas ns. 4.587 e 4.586, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.578 e 4.372, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.570 e 4.579, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.569, idem.
 J-R-7.300: 1 dita n. 1, idem.
 52: 1 dita n. 3.265, idem.
 15: 2 ditas ns. 1.013 e 1.012, idem.
 B-C-2.287: 1 dita n. 91, idem.
 313: 1 dita n. 4.699, idem.
 NAVIO: 1 dita n. 5, idem.
 PS: 1 dita n. 2.540, idem.
 QD: 1 fardo n. 591, roto e avariado.
 Rogers: 1 caixa n. 4.682, avariada.
 SCC: 1 dita n. 10, repregada e avi-
 riada.
 8: 4 ditas, avariadas.
 WBC: 2 ditas ns. 19 e 21, repregadas e avi-
 riadas.
 W&Clad: 1 barrica n. 26, idem.
 Rogers: 1 volume de ferro n. 4.621, avi-
 riado.
 Vapor inglez *Paraná*, atracado em 14 de
 maio de 1920:
 Armazem n. 10—Sem marca: 1 caixa sem
 numero, repregada e avariada.
 K: 1 dita idem, idem.
 C-B-K-C-C: 3 ditas idem, idem.
 K: 3 ditas idem, idem.
 Sem marca: 2 ditas idem, idem.
 K: 1 dita idem, idem.
 MLC: 1 dita idem, idem.
 K: 2 ditas idem, idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 MLC: 2 ditas idem, idem.
 ALC: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: 2 ditas idem, idem.
 MLC: 2 ditas idem, idem.
 Sem marca: 2 ditas idem, idem.
 C-B-K-C-C: 2 ditas idem, idem.
 K: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 C-B-K-C-C: 2 ditas idem, idem.
 K: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: folhas de Flandres idem, e
 granel, avariadas.
 Vapor italiano *Antonina*, atracado em 19
 de maio de 1920:
 Armazem n. 10—BTC: 1 caixa n. 22,
 repregada.
 Idem: 1 encapado n. 23, roto.
 Idem: 1 caixa n. 21, repregada e avi-
 riada.
 Idem: 1 dita n. 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 19, idem.
 Vapor inglez *Somme*:
 Armazem n. 10 — AB: 12 barris, va-
 sando.
 ALA: 30 ditos, idem.
 ABC: 114 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Idem: 1 caixa n. 9.019, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.991, repregada e avi-
 riada.
 B-S—Brasil: 25 barris, vasando.
 CD: 16 ditos, idem.
 CSC: 1 fardo n. 77, avariado.
 CB: 1 caixa n. 14.393, repregada.
 ALTD: 1 dita n. 564, idem.
 J-C—ATS—W: 1 dita n. 30, idem.
 ABC: 1 dita n. 870, idem.
 FN: 1 barrica n. 1.060, avariada.
 FONTES: 16 barris, vasando.
 Gironi: 1 caixa n. 657, repregada.
 HB: 10 barris, vasando.
 JCM: 10 ditos, idem.

Irmãos: 24 ditos, idem.
 RPMC: 1 caixa n. 43, repregada.
 Victor: 1 dita n. 997, repregada e avi-
 riada.
 P(A)C: 24 barris, vasando.
 Vapor inglez *Byron*, atracado em 19 de
 maio de 1920:
 Armazem n. 15 — AR: 1 caixa n. 05.980,
 repregada.
 ASC—Campos: 1 encapado n. 2, idem.
 Idem: 1 caixa n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 52, avariada.
 Idem: 1 dita n. 61, idem.
 American Embassy: 1 dita sem numero,
 BWC—CB: 1 dita n. 5, repregada.
 IC: 1 dita n. 122, idem.
 Idem: 1 dita n. 121, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 5.000, avariada.
 CMB: 1 dita n. 307, repregada.
 Domingos Joaquim da Silva: 1 dita n. 1,
 avariada.
 EBF: 4 dita n. 8, repregada.
 FE: 1 barril, avariado.
 Idem: 7 ditos, idem.
 Gomes Pereira: 1 caixa n. 74, repregada.
 Gaia:
 G: 1 barrica n. 12.096, idem.
 H: 1 caixa n. 1.334, idem.
 INC—434 B: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 J—S—C: 1 caixa n. 407, avariada.
 LR: 1 dita n. 1, repregada.
 Manoel Bomfim: 1 dita n. 2, idem.
 MB—3.055: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, avariada.
 MDC: 1 encapado n. 23, idem.
 54: 1 caixa n. 5.794, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.776, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.782, idem.
 M—M—500—ME Morvine: 1 dita n. 3.031,
 idem.
 54: 1 dita n. 05.777, idem.
 986—M—E: 1 dita n. 405, repregada e
 avariada.
 DI—EL: 1 dita n. 85.715, avariada.
 OD: 1 dita n. 18, repregada.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 P: 2 quartolas ns. 1.440 e 1.441, va-
 sando.
 Idem: 1 dita n. 1.442, idem.
 RAB: 1 caixa n. 2, avariada.
 R—15.862: 1 dita n. 8, repregada.
 Idem—15.866: n. 17, idem.
 Idem—15.862: 1 sacco sem numero, avi-
 riado.
 Idem—15.895: 1 caixa n. 11, repregada.
 RWC—B&C: 40 ditas, avariadas.
 WC: 60 ditas, vasando.
 Idem: 10 barris, idem.
 M—W—X—108—E: 1 caixa n. 102, repre-
 gada.
 Idem: 1 dita n. 203, idem.
 Idem: 1 dita n. 403, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.326, idem.
 Vapor norueguês *Thorvald Halousev*, atra-
 cado em maio de 1920:
 Armazem n. 10—ALC—HIC: 2 caixas, ns. 3
 e 1, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita, n. 2, idem.
 BP: 1 dita, n. 24, idem.
 CAP—302: 1 dita, n. 2, idem.
 CRAP: 1 dita, n. 3, idem.
 CG&Clia: 1 dita, n. 47, rota.
 Casa Stamp: 1 dita, n. 41.200, avariada e
 repregada.
 DD: 1 dita, n. 6, idem.
 DPC: 2 ditas, ns. 5.212 e 10.431, idem.
 Idem: 1 pacote, n. 174, roto.
 FMC: 1 caixa, avariada e repregada.
 GCZtal: 1 dita, n. 13, idem.
 Idem: 1 dita, n. 14, idem.
 IFG: 1 barril, n. 36.917, vasando.
 HC—178: 1 caixa, n. 1, avariada e repre-
 gada.
 HSC: 1 dita, n. 1.293, idem.
 HC—154: 2 amarrados de caixas, ns. 2 e 1,
 idem.

HC—5.043: 1 caixa, n. B1.269k, idem.
 JLC&C: 1 dita, n. 23.804, idem.
 WE—39—PC: 2 ditas, ns. 302 e 101, idem.
 377: 1 dita, idem.
 WE—299—PC: 2 ditas, ns. 903 e 902, idem.
 Idem: 1 dita, n. 901, idem.
 WE—93—PC: 1 dita, n. 89, idem.
 CIA: 1 barril, vasando.
 GFC: 5 ditos, idem.
 FWH: 5 caixas, ns. 36, 2, 25, 37 e 10, avi-
 riadas.
 EV: 9 ditas, ns. 3.451/39, vasando.
 WUF: 50 cylindros, vasando.
 BH—CIS: 1 caixa, n. 3, avariada e repro-
 gada.
 Vapor francez *Rowma*, atracado em 18 de
 maio de 1920.
 Armazem n. 17 — AF: 2 caixas ns. 747
 e 749, repregadas e avariadas.
 Anzol: 1 fardo n. 13, roto.
 Idem: 1 rolo n. 3, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 AGC: 1 dita n. 290, idem.
 Araujo: 1 dita n. 744, idem.
 Idem: 1 dita n. 745, idem.
 ACC: 1 dita n. 750, avariada.
 ADF—RJ: 1 dita n. 70, idem.
 AC: 1 dita n. 793, repregada.
 Barcellos: 1 dita n. 12, repregada e avi-
 riada.
 Casa Cruz: 1 dita n. 5.562, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 235, idem.
 CFC: 1 dita n. 0.800, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 184 e 186, avariada.
 Ceres: 1 dita n. 5, idem.
 DVC: 3 ditas ns. 5, 6 e 11, idem.
 DALE: 1 dita n. 2, repregada.
 ED: 1 dita n. 2.621, repregada e avariada.
 EBF: 4 dita n. 4.796, avariada.
 FRB&C: 1 dita n. 1.931, idem.
 FCC—V: 1 dita n. 585, repregada.
 Idem: 1 dita n. 584, idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 2.211, repregada e
 avariada.
 GM: 2 ditas ns. 4 e 7, idem.
 Granado: 1 dita n. 5.847, repregada.
 GS: 1 fardo n. 8.939, avariado.
 JR: 1 caixa n. 309, repregada.
 JTA—DCP: 2 saccos ns. 14 e 60, rotos.
 Armazem n. 17—JTA—SCP: 1 sacco n. 51,
 roto.
 JV: 1 encapado n. 8.355, roto e avariado.
 JD: 1 caixa n. 8.796, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 8.795 e 8.798, avi-
 riadas.
 JRCC: 1 dita n. 6.042, repregada e avi-
 riada.
 LRJ: 2 ditas ns. 2.023 e 2.019, idem.
 Idem: 2 ditas n. 2.040 e 2.035, avi-
 riadas.
 Idem: 3 ditas ns. 29.307 e 2.026, idem.
 LSC: 2 ditas ns. 203-13 e 203-18, reprega-
 das e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 203-12 e 203-19, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 203-14 e 203-15, idem.
 M: 1 fardo n. 15, repregado.
 MB: 1 caixa n. 87, avariado.
 A—C—59—C: 2 ditas ns. 488 e 489, idem.
 603: 1 dita n. 7.798, repregada.
 313: 1 dita n. 4.710, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.711, repregada e avi-
 riada.
 Idem: 1 dita n. 4.712, avariada.
 C—B—90: 1 dita n. 145, repregada.
 C—52: 1 dita n. 3.252, avariada.
 S—DW86: 12 ditas, idem.
 OMO: 1 dita n. 9.992, repregada e avi-
 riada.
 Idem: 1 dita n. 9.961, repregada.
 Pacheco: 2 ditas ns. 23 e 125, repregadas
 e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 27, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.982 e 8, idem.
 Idem: 1 encapado n. 120, idem.
 C—B—90—C: 2 caixas ns. 133 e 132, avi-
 riadas.

Idem: 1 dita n. 207, idem.
 Parc: 1 dita n. 3.777, repregada e avariada.
 PSC: 1 dita n. 786, idem.
 PGC: 1 dita n. 7, avariada.
 Pires: 1 dita n. 1, idem.
 QGC: 1 dita n. 117, idem.
 PHC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 KSC: 1 dita n. 57, idem.
 Idem: 1 dita n. 56, idem.
 RHC: 1 dita n. 5, avariada.
 RVC: 1 fardo n. 9.035, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. 9.046, avariado.
 SGC: 1 caixa n. 9.302, repregada.
 SAC: 1 dita n. 9.913, idem.
 Sem marca: 1 fardo sem numero, idem.
 Vi tor: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 26 e 108, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 109, avariada.
 Vendo: 2 ditas ns. 8.894 e 8.854, idem.
 VB: 1 dita n. 0.793, repregada e avariada.

Vapor ingloz *Highland Glen*, atracado em 13 de maio de 1920:

Armazem n. 18—Alminko: 2 caixas ns. 2 e 6, repregada e avariada.
 B: 2 ditas ns. 1.512 e 1.511, idem.
 J. Mazo: 1 dita n. 2, idem.
 C—H—PS—S: 1 dita n. 144, idem.
 SA&C: 1 dita n. 230, idem.
 L—S—YSC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor *Rogier*, atracado em 18 de maio de 1920:

Armazem n. 3—BTC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CL: 1 dita n. 1, idem.
 Casa Ribeiro Costa: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 3—DALE: 1 pacote n. 75.683, roto.

Idem: 1 dito n. 74.560, idem.
 Idem: 1 dito n. 74.677, idem.
 Idem: 1 dito n. 74.787, idem.
 FRMC: 1 dito n. 75.716, idem.
 Idem: 1 dito n. 74.769, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.749, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.742, idem.
 Idem: 1 dito n. 77.991, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.720, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.621, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.687, idem.
 Idem: 1 dito n. 44.704, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.42, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.083, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.087, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.610, idem.
 Idem: 1 dita n. 75.567, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.568, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.414, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.717, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.719, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.415, idem.
 Idem: 2 dito n. 75.740, idem.
 G 821—MAC: 1 dito n. 75.319, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.321, idem.
 G 840—MAC: 1 dito n. 75.767, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.768, idem.
 JVC—LIDA: 1 dito n. 75.379, idem.
 JR: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

OAC: 1 dito n. 14.531, roto.
 Idem: 1 dito n. 14.536, idem.
 Idem: 1 dito n. 16.182, idem.
 RWC: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.
 VJC: 1 pacote n. 70.736, roto.
 Idem: 1 dito n. 75.255, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.462, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.463, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.428, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.492, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.493, idem.
 Idem: 1 dito n. 75.411, idem.

Idem: 1 dito n. 75.441, idem.
 VJC—DTDA: 1 dito n. 16.027, idem.
 Idem: 1 dito n. 16.026, idem.
 Idem: 1 dito n. 74.868, idem.
 VNA: 1 caixa n. 2, repregada.
 CPCI: 1 dita n. 143, avariada.
 Idem: 1 dita n. 143, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho, de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$, n. 52.854 pertencente a D. Carmen Camara Sobral Pinto, brasileira, casada com o Dr. Luiz Sobral Pinto, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1920.
 —O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, an igas de «Estradas de Ferro», hoje «Diversas Emisões», do 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$ cada uma, ns. 3.108 a 3.110, pertencentes a Catharina Freixo Estrella, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1920.
 —O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 do mez vindouro a inscripção para os concorrentes do fornecimento de camisetos listrados, acolchoados de crina, macas e saccos de lona e malas de couro, necessários ao consumo deste ministerio no corrente anno.

No acto de inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria de Marinha, as cações de 3:859\$500, para o fornecimento de camisetos; 66\$, para o de escovas para dentes; 738\$, para o de acolchoados de crina; 6:032\$, para o de macas e saccos de lona; o 120\$900, para o de malas de couro; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcritas e que constam do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

DOS CONCURRENTES

Art. 20. Os concorrentes que não forem fabricantes serão obrigados:

1º, a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2º, apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer;

3º, a provar, com documentos da mesma Prefeitura, que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

4º, a apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos nos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer as condições de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando, porventura, este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 1.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sair das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anónimas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavandarias, se os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos deste regulamento, os proponentes de sal, barro, arcia, carno verde, frutas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos se passará a circumscripção o que será restituído pelo proponente quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência e no prazo designado no art. 5º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescritas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o Conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 27 de junho de 1920. — O secretario, *Angelo Montalvi*.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.892, de 5 do corrente, acha-se aberta nesta repartição a inscripção do concurso para o cargo de 4º official desta repartição, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento approved pelo decreto numero 19.799, de 11 de março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

- a) certidão de idade de 18 a 23 annos ou documento que o supra;
- b) certidão probatoria de que não soffre de molestias contagiosas;
- c) certidão de vacinação ou revaccinação;
- d) folha corrida ou carteira de identidade;
- e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.139, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse o redacção);

Francese (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações do 2º grão, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;

Préviamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor,

A inscripção poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 36

Brasil — Estado do Rio Grande do Norte

Restabelecimento dos caracteristicos do pharol de Reis Magos

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, da noite de 2 de julho vindouro em diante, serão exhibidos os caracteristicos do supracitado pharol, cuja machina de rotação estava parada, conforme fez publico o aviso aos navegantes numero 32, de 16 do corrente.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — *Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTOS

No proximo sabbado, 26 do corrente mez, las 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás 3ras. costureiras matriculadas na «segunda categoria».

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1920. — *F. Bomfim de Andrade*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

RECTIFICAÇÃO

Na proposta para fornecimento de artigos de expediente para esta directoria, feita por Luiz Macedo e publicada no *Diario Official* de 24 de junho de 1920, á pagina 10.815, devem ser feitas as seguintes correções: onde se lê prussiatco leia-se prussiato; onde se lê peça de 13 metros leia-se peça de 10 metros; onde se lê sobre cartas pequenas para officios, cento 5\$800 leia-se 5\$300; onde se lê sobre cartas grandes para officios, cento 8\$900 leia-se 5\$800.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — *Heitor Alberto Carlos*, 1º tenente-secretario.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de julho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33x0^m.22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente selada a 1^a via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apellidos federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Devo o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar

de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquela data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concorrentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de dezembro do anno corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570:940\$465) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos:

A — Torre de duchas.....	43:403\$912
B — Caminho de accesso ao isolamento.....	34:024\$375
C — Pavilhão para serventes..	30:333\$446
D — Reparações e limpezas...	83:991\$178
E — Pavilhão de isolamento...	337:021\$354
F — Obras complementares...	72:164\$000

Somma 570:940\$465

Directoria de Engenharia, Rio, 15 de junho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. *Irenio Britto*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do Conselho Administrativo e de conformidade com as instruções organizadas na 1ª Seção de Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministério, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta unidade, durante o (2º) segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte (1920), a apresentarem suas propostas no dia vinte e nove (29) do corrente mez, ás treze (13) horas no quartel deste regimento, na Villa Militar.

Segundo as prescripções das instruções referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma seiscentos réis (\$600) de sello. Ellas obedecerão ao limite maximo de 0,33x0,22, escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo selada somente a primeira. Deverão tambem conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias do sujeitarem-se a todas as condições do edital.

O regimento fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismo, sem patentes vícios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar até ás onze (11) horas do dia vinte nove (29) do corrente, a esta secretaria requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante e especialista de generos alimenticios, forragem, material de limpeza e material de expediente: impostos federaes e municipaes, da casa com, mercial, relativos ao ultimo trimestre vencido.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho Administrativo do Regimento a importancia de um conto de réis (1:000\$) para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por occasião da assignatura do contracto ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$) e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o Conselho Administrativo a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de vinte e quatro (24) horas, uma vez que dependa de transporte de estrada de ferro; afóra esta condição, serão entregues immediatamente, após o pedido, no quartel deste Regimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste

edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceptas as propostas cujos preços excedam aos fixados, na base abaixo.

O Regimento não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente o preço de unidade e o limite das exigências do serviço.

O proponente ou seu proposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue essa correrá á sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instruções acima referidas e publicadas no Boletim do Exército n. 140, de 5, e *Diário Official* de 6, tanto de janeiro de 1918.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo descriminados:

Quantidade maxima	Unidade	Preço maximo
20.000 kilos	de alfafa, kilo.....	\$450
100 kilos	de alho, kilo.....	\$5000
12.000 kilos	de arroz Iguape, kilo..	\$700
60 latas	de azeite doce portuguez ou hespanhol, litro..	\$5900
100 latas	de azeitonas, lata.....	\$2500
12.500 kilos	de assucar branco refinado, kilo.....	\$5300
2.220 kilos	de bacalhau de caixa, kilo.....	\$25100
360 kilos	de banha Rosa (lata de dous kilos), lata.....	\$5100
50 kilos	de bananada, kilo.....	\$25050
4.800 kilos	de batata nacional, kilo	\$480
2.170 kilos	de café moído, kilo....	\$5600
480 kilos	de cangica de milho, kilo.....	\$600
12.600 kilos	de carne secca (patos e mantas), kilo.....	\$25000
15.380 kilos	de carne fresca verde (com osso), kilo.....	\$900
6.320 kilos	de carne fresca verde (sem osso), kilo.....	\$5200
340 kilos	de carne de porco, fresca, kilo.....	\$5750
100 latas	de compota de pecego Leal Santos, lata.....	\$5600
450 kilos	de cebola, kilo.....	\$5000
7.380 kilos	de farello, kilo.....	\$130
15.700 kilos	de farinha de mandioca, kilo.....	\$300
40.700 kilos	de feijão preto, kilo...	\$420
2.300 kilos	de feijão mulatino, kilo	\$360
520 kilos	de fubá de milho, kilo..	\$450
180 kilos	de goiabada Pesqueira, kilo.....	\$25000
70 kilos	de linguiça Mineira, kilo.....	\$25800
280 kilos	de lombo de porco, kilo.....	\$5950
1.020 kilos	de manteiga nacional, kilo.....	\$5700
45 kilos	de marmelada, kilo...	\$25300
245 latas	de massa de tomates, lata.....	\$800
1.945 kilos	de massa branca (macarrão), kilo.....	\$5000
349 kilos	de matte em folha, kilo.....	\$850
20.370 kilos	de milho verde, kilo...	\$270
280 metros	cubicos de lenha em achas, metro cubico....	\$105000
75 kilos	de pecegada, kilo.....	\$25450
1.850 kilos	de peixe fresco, limpo, kilo.....	\$25000
27.390 kilos	de pão de trigo, kilo...	\$790
50 latas	de petit-pois, lata....	\$25200
1.750 kilos	de sal grosso, kilo....	\$170
45.000 rações	para sobre-mesa (duas bananas), ração....	\$045

22.000 rações	para sobre-mesa (duas laranjas), ração...	\$080
80 kilos	de queijo de Minas, kilo.....	\$25300
1.765 kilos	de toucinho salgado, kilo.....	\$5560
545 litros	de vinagre, litro.....	\$450
160 latas	de creolina, lata.....	\$5180
155 kilos	de potassa, kilo.....	\$550
268 kilos	de sabão especial kilo..	\$5100
280 blocks	de sapão, um.....	\$220
470 tijolos	de arear, um.....	\$440
6 duzias	de vassouras de piaçava, duzia.....	\$185000
3 duzias	de vassouras de cabello, duzia.....	\$405000
2 duzias	de vassouras escovas, duzia.....	\$165000
276 litros	de vinho do Rio Grande ou portuguez, litro.....	\$5500
12.348 kilos	de temperos e verduras, kilo.....	\$560
25 blocks	«memorandum» lisos 10 x 15, um.....	\$5000
12 novellos	de barbante grosso, um.....	\$900
12 novellos	de barbante fino (côr), um.....	\$800
12 caixas	de colchetes para papel (variados), uma.....	\$5300
12 duzias	de canetas de madeira, duzia.....	\$25200
250 cartões	«memorandum», cento.....	\$65000
12 blocks	memorandum, pautado e timbrado, um.....	\$5800
250 enveloppes	timbrados para cartões «memorandum», cento.....	\$55000
500 enveloppes	timbrados para cartas, cento.....	\$65000
1.000 enveloppes	timbrados para officio (30x15), milheiro..	\$650000
500 enveloppes	timbrados para officio (0,40x0,15), cento.	\$85000
1.000 enveloppes	timbrados para officio (pardo) (0,19x0,13), milheiro.....	\$505000
1.000 enveloppes	timbrados para officio (côr) (0,19x0,13), milheiro.....	\$550000
1.000 enveloppes	timbrados para officio (pardo) (0,32x0,22), milheiro.....	\$705000
25 fitas	para machina de escrever, uma.....	\$4500
25 vidros	de gomma arabica, um.....	\$25300
12 limpa	pennas, um.....	\$25500
24 duzias	de lapis preto «Faber», duzia.....	\$25200
3 duzias	de lapis bi-côlor «Faber», duzia.....	\$75200
3 duzias	de lapis borracha «Faber», duzia.....	\$15000
2 duzias	de borrachas para machinas «Faber», duzia.	\$65000
1 duzia	de pesos de vidro para papel, um.....	\$4500
12 caixas	de papel timbrado de linho para cartas, caixa..	\$75600
6 caixas	de papel carbono (100 folhas), caixa.....	\$15000
1.000 meias	folhas de papel para officio, timbrado, milheiro.	\$35000
18 caixas	de papel fino para machina, caixa.....	\$105000
12 caixas	de papel médio para machina, caixa.....	\$15000
6 caixas	de papel de linho para machinas, caixa.....	\$55000
30 resmas	de papel Fiume pautado, resma.....	\$195000
6 resmas	de papel Fiume liso, resma.....	\$175000
2 resmas	de papel Hollanda (85 pautas), resma.....	\$1405000

50 cadernos de papel pardo para embrulho (1,00x1,50), caderno.....	1\$000
80 folhas de papel mata-borrão, folha.....	\$250
24 caixas de penna «Mallat», ns. 10 e 12, caixa.....	4\$000
6 caixas de penna n. 314, caixa.....	4\$700
24 litros de tinta preta «Sardinha», litro.....	4\$500
12 vidros de tinta carmin, vidro.....	1\$300
12 vidros de tinta para carimbo, vidro.....	1\$500

Os demais esclarecimentos serão prestados na Secretaria do Segundo Regimento de Infantaria, nos dias úteis, das doze (12) às dezesseis (16) horas.

Quartel do Segundo Regimento de Infantaria, na Villa Militar, 21 de junho de 1920. — Boanerges Marquetti, 1º tenente, secretario. (

Primeira Companhia Ferro-Viária (Deodoro)

De ordem do senhor capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os senhores negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, e artigos de limpeza, necessários a esta companhia, durante o segundo semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 28 de junho vindouro.

Todos os generos, forragem e artigos para limpeza serão de primeira qualidade e fornecidos na medida da necessidade, conforme pedidos parciaes nos preços abaixo mencionados:

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$200
Assucar refinado de 3ª kilo.....	1\$000
Azeite doce fino, litro.....	6\$000
Azeitonas brancas, kilo.....	2\$300
Batatas, kilo.....	\$480
Bolachinhas de agua e sal, kilo.....	1\$900
Cangica especial, kilo.....	\$500
Carne verde sem osso, kilo.....	1\$495
Carne verde de porco, kilo.....	2\$000
Canella, cravo e herba doce.....	4\$800
Dobradinhas, kilo.....	\$900
Doces sortidos (Colombo), kilo.....	2\$100
Ervilhas partidas, kilo.....	2\$200
Farinha de mandioca, kilo.....	\$380
Farinha de trigo, kilo.....	1\$000
Folha preto, kilo.....	\$480
Fubá mimoso, kilo.....	\$150
Gallinhas especiais, uma.....	3\$300
Lenha em toros, m3.....	\$5000
Lombo de porco, kilo.....	2\$100
Linguiça de porco, kilo.....	2\$750
Manteiga especial, kilo.....	6\$200
Matte, kilo.....	1\$030
Massa branca, kilo.....	1\$150
Mocotó, um.....	\$750
Pão cacete de 500 grammas, kilo.....	\$900
Peixe fresco limpo sem cabeça.....	2\$350
Queijo de Minas, kilo.....	3\$000
Toucinho, kilo.....	1\$750
Vinagro, litro.....	\$400
Alfafa, kilo.....	\$100
Sabão branco, kilo.....	\$800
Sapólio, um.....	\$250
Ruppi, litro.....	3\$000
Anti-oxido, kilo.....	\$5000
Balistol, litro.....	1\$8000
Tijolo de areia, um.....	\$500
Vassouras de passava, dúzia.....	1\$8000
Idem, pequenas, dúzia.....	3\$000
Gruzwaldina, lata.....	1\$500
Potassa, kilo.....	\$500
Alcool a 36º, litro.....	1\$150

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega

do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

Serão fornecidos pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concurrentes nellas mencionar por extenso e em algarismo sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concurrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annulará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a essa concorrência cada concorrente deverá apresentar até o dia 26, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimentícios e artigos de que é objecto a esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de quinhentos mil réis, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo tacs cações os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (artigo 29 no regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto ao deposito de 10 % até cincoenta contos de réis, o 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser depositada;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta concorrerá á sua revelia;

5º, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e no *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno;

6º, os concurrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

As quantidades totaes a serem fornecidas de cada um dos generos mencionados por ser impossível a sua prefixação.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia todos os dias uteis, das dez ás quinze horas e trinta minutos.

Quartel em Deodoro, 19 de junho de 1920. Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretario. (

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento:

Faz saber para conhecimento dos Srs. presidentes das Juntas de Alistamento desta Circumscripção de Recrutamento que a publicação no *Diário Official* do edital a que se refere o art. 58 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, não deverá ir alem de tres vezes no maximo; e, bem assim que o alistamento semanal não deve ser publicado no *Diário Official*.

Assim, deverão providenciar para a suspensão da publicação solicitada por maior prazo.

Em firmeza do que mandou-se lavrar o presente edital e publico-o no *Diário Official*. — Jorge Gustavo Tinoco da Silva, major, secretario.

Capital Federal, 22 de junho de 1920. — José Candido Rodrigues, general de brigada.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Segunda concorrência

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento do enxoval e fardamento, relativas a alguns artigos que não foram julgados acceptaveis na concorrência realizada a 22 do corrente mez, por terem sido os preços superiores aos da base, durante o segundo semestre do anno de 1920, a saber:

Cobertor de 13 encarnada, tendo 2m x 1m, 40, um, 2\$5; colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m x 1m, 50, uma, 17\$500; ceroula branca de cretone, uma, 3\$300; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, 4\$; camisa de cretone para dormir, uma, 5\$350; collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um, 7\$0 réis; calção para banho, um, 4\$900; escovas para dentes, uma, 1\$400; fronha lisa de cretone, com uma só abertura lateral tendo tres botões de madrepérola, com 0m, 56 x 0m, 44, uma, 1\$480; guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um, 1\$500; lençol de cretone, embainhado, tendo 2m x 1m, 30, um, 6\$800; lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0m, 40 x 0m, 40, um, 5\$0 réis; meias de algodão sem costura e cano alto, par, 1\$600; punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par, 1\$550; pente fino, um, 900 réis; pente 'o alisar, um, 1\$200; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m, 10 x 0m, 60, uma, 3\$300; toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m, 50 x 0m, 90, uma, 6\$800; toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m x 1m, 60, uma, 13\$000.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever de já.

Para habilitação a esta concorrência, os proponentes deverão ler o edital publicado no *Diário Official* de 17 deste mez.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — João Alves de Moura, 1º official sub secretario. (

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da junta do 12º município do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as :

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Reydner, Catumby, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Correa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecília, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Haddock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Araujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Geraes, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Jequitinhonha, Viscondessa de Pirassununga, Benedicto Hippolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugénia, Navarro, Zamenhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Orze de Maio, Paz, Pedregas, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumby, Estacio de Sá, Rio Comprido.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azevedo Maya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Primeira Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O 1º tenente Antonio Luiz de Menezes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º Municipio:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta na portaria do Collegio Militar á rua de S. Francisco Xavier n. 267, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrado a 31 de agosto vindouro. São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de

1899 a 1898, inclusive, porventura não alistados) residentes no 15º Districto Municipal do Anderahy, para verbalmente ou por escripto se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

O 15º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende as seguintes ruas: Barão de Mosquita, Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Visconde de Itamaraty, D. Zulmira, Alegro, Maxwell, Artistas, Ribeiro Guimarães, Possolo, Duque de Caxias, Torres Homem, Theodoro da Silva, Souza Franco, Nicolão Moreira, Outeiro, Paula Brito, Pereira Nunes, Piza e Almeida, Professor Pizarro, Rocha Fragozo, Rufino de Almeida, Sena for Nabuco, Santa Luiza, Silva Pinto, Jorge Rudgo, Visconde de Santa Izabel, Visconde de Abaceté, Visconde de S. Vicente, Silva Telles, Amaral, Adolpho Caminha, Ambrosina, Angela Bittencourt, Araripe Junior, Araujo Lima, Barão de Cotegipe, Barão de Tayph, Barão de S. Francisco Filho, Carvalho Alvim, Conselheiro Antran, Conselheiro Correa, Conselheiro Octaviano, Conselheiro Paranaquá, Correa de Oliveira, Conselheiro Costa Pereira, D. Elisa, Florinda, D. Maria, Duqueza de Bragança, Emilia Sampaio, Felipe Camarão, Ferreira Pontes, Franca Junior, Gomes Braga, Gonzaga Bastos, Graaui, Guarany, Jaceguay, Jardim Zoologico, Artistas, Leopoldo, Mendes Tavares, Mearim, José Vicente.

Praças: Barão de Drummond (antiga Sete de Março), Itororó (antigo largo de São João), Monte Caseros (antigo largo da Memoria) e Netheroy.

Travessas: Universidade, Major Avila, Patrocínio e Vasconcellos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fez o presente edital, que, além das publicações neste orgam é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — 1º Tenente, Antonio Luiz de Menezes, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
Edital de convocação para o alistamento militar do 11º districto — Gambôa

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta do 11º municipio do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que continuam em funcionamento os trabalhos desta junta de alistamento militar, na secretaria do quartel do Corpo de Bombeiros, sito á avenida Lauro Müller, Cães do Porto, onde funciona todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, devendo ser encerrados os referidos trabalhos, a 31 de agosto proximo futuro.

Ficam, portanto, convidados todos os jovens nascidos no anno do 1899 (e das classes do 1890 a 1898, que não tenham ainda sido alistados) residentes no districto municipal da Gambôa, para; verbalmente ou por escripto, comparecer á sede desta junta, afim de se alistarem na conformidade do art. 53 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Ficam, outrossim, convidados todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações que por ventura tenham a fazer, afim de que esta junta possa ficar habilitada a dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que terá de apurar este alistamento.

Compreheende este districto os seguintes logadouros publicos:

Praças: Francisco Eugénio, Harmonia, Marechal Hermes e Santo Christo.

Avenidas: Lauro Müller, Rodrigues Alves e Venezuela.

Ruas: Alpha, Anna Mascarenhas, America, Antonio Lage, Araujo Vianna, Attilia, Barão de Angra, Barão da Gambôa, Barão de São Felix, Cajueiros, Capiberibe, Capitão Senna, Cardoso Marinho, Carlos Gomes, Carmo Netto, Carneiro Leão, Commandante Maurity, Commandador Evora, Commandador Leonardo, Conselheiro Leonardo, Conselheiro Zacharias, Costa, Costa Barros, Cunha Barbosa, Delta, Deinda, Dez, Doze, D. Lucil., Dr. Piragibe, Farneze, Gambôa, Gama, General C. Idwell, Guapy, Gomes Carneiro, Harmonia, João Alvares, João Cardoso, João Ricardo, Leoncio de Albuquerque, Livramento, Major Sayão, Marcilio Dias, Marianno Procopio, Marquez de Sapucahy, Miguel Sampaio, Monte, Mont'Alverno, Moreira Pinto, Morro da Providencia, Nabuco de Freitas, Noemia, Oito, Onze, Orestes, Pedro Alves, Pinto, Proposito, Quatro, Rego Barros, Rosa Sayão, Saldanha Marinho, Santo Christo, Sára, Saude, Segunda, Seis, Senador Pompeu, Souza Bandeira, Treze, Um, União, Vidal de Negreiros e Visconde da Gavea.

Beccos: Escadinhas do Livramento, Mendonça, Sem Sabida e Vidal de Negreiros.

Travessas: Barros Sobrinhos, Britto Teixeira, Capitão Senna, Cunha Mattos, D. Felicidade, Escadinhas do Livramento, Moreira, Partilhas, S. Pinto, S. Diogo, Sára, Silva Bayão e Souza.

Ladeiras: Barroso, Faria, Livramento, Madre de Deus, Mendonça e Morro da Saude.

Largo: Providencia.

E para conhecimento de todos, fiz o presente edital, que além das publicações feitas no *Diário Official*, é affixado em logares publicos.

Para constar lavrei este edital em 1 de junho de 1920, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Diogo Gomes Xerez, secretario. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
Edital de convocação para o alistamento militar do 2º municipio — Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2º Municipio de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as seguintes ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camorino, Corcho e Castro, Escorrega e Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 86 e 5 a 85. José Mauricio ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Mattio Grosso, Prainha, Pedra do Sal, Pedro. Antonio e São Francisco da Prainha, toda. Ourives ns. 99 a 132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 307 e 80 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saude ns. 1 a 169 e 6 a 168. S. Bento 31 a 39. Theophilo Ottoni ns. 81 a 295 e 84 a 206,

Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguayana ns. 131 a 149 e 202 a 226. Visconde da Gávea ns. 18 a 70, Visconde de Inhauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 103 a 170 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cleto-Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Mauá e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Sereno.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 122.

Caes do Porto, da praça Mauá à praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Distrito de alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este distrito as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Araújos, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassununga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Athletico, D. Delphina, Desembargador Isidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite de Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 263 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro; travessas: dos Araújos, Afonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Açudo, Cascatinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinesa, Velha da Tijuca, Ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Garça Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas às 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

Decimo quarto Municipio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O Sr. capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da junta do 14º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de junho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus interesses, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio todos os logradouros que se acham situados na zona do 14º distrito da Prefeitura (Engenho Velho).

A junta funcionará em todos os dias uteis na estação de Bombeiros à rua de S. Christovão n. 246, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — 1º tenente José Tiburcio Gonçalves Camaz, secretario. — Victor Angelo Drummond Franklin, presidente.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até o dia 30 do corrente serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de 7.730 kilogrammos de alfafa, 5.880 kilogrammos de farelo, 11.570 kilogrammos de milho vermelho, 240 litros de sal commum, 10 duzias de ferraduras para cavallos, oito duzias de ferraduras para muaras, 2.000 cravos para ferrar, seis escovas de raiz, tres almofaças e uma grossa para ferrador.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser escriptas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo além do sello na 1ª via a data e a assignatura do proponente ou do seu representante legal e mencionando por extenso o preço de cada artigo;

2ª, as propostas serão apresentadas em envelope fechado com a declaração exterior do nome do proponente.

3ª, para o transporte em estrada de ferro dos artigos a serem fornecidos esta fabrica fornecerá, mediante pedido prévio e com informações sobre a estação de procedencia, numero de volume e sendo possivel o seu peso, a competente requisição.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 23 de junho de 1920. — Leunann Meniz Ribeiro, 1º tenente, secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do senhor coronel director e de accordo com o art. 3º das instrucções para a venda de productos desta fabrica, faço publico que até o dia 30 do corrente serão recebidas na secretaria desse estabelecimento propostas para a compra de acido sulfurico fraco, a 57º Baumé, ao preço minimo de \$300 por killogrammo.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na 1ª via, a data e a assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionados, por extenso, a quantidade desejada do producto e o preço offertado;

2ª, as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente;

3ª, o preço estipulado nas propostas se referirá ao producto entregue na estação Rodrigues Alves do ramal ferreo de Lorena a Piquete.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 23 de junho de 1920. — Leunann Meniz Ribeiro, 1º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

Joaquim Gonzaga, residente nesta cidade, propõe fazer o serviço da lavagem e engomagem da roupa dos alumnos desso collegio, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte, sujeitando-se ás disposições do edital publicado no *Diario Official* de 16 e 20 do junho do 1920, pelos preços que se seguem:

Discriminação	Preços
Avontaes de copeiro, um.....	\$033
Avontaes de enfermeiro, um.....	\$090
Blusas de brim kaki, uma.....	\$073
Calção de brim, um.....	\$070
Calças de brim branco, uma.....	\$178
Calças de brim kaki, uma.....	\$073
Camisas de dia, uma.....	\$070
Camisas de dormir, uma.....	\$090
Camisas de meia, uma.....	\$033
Camisolas de flanela, uma.....	\$090
Coroulas, uma.....	\$053
Cobertor, um.....	\$375
Colechas brancas, uma.....	\$215
Collarinhos, um.....	\$063
Cortinados, um.....	\$3000
Dolmans de brim branco, um.....	\$175
Fronhas, uma.....	\$043
Gorros de brim kaki, um.....	\$043
Guardanapos, um.....	\$043
Lençóes, um.....	\$093
Lençóes, um.....	\$015
Luvas de algodão, par.....	\$070
Meias, par.....	\$043
Polainas de brim branco, par.....	\$175
Punhos, par.....	\$143
Saccos de algodão, um.....	\$033
Toalhas para banho, um.....	\$095
Toalhas para mesa, uma.....	\$355
Toalhas para prato, uma.....	\$033
Toalhas para rosto, uma.....	\$073

Barbacena, 22 de junho de 1920. — Joaquim Gonzaga.

José Guimarães, morador à avenida Marechal Floriano n. 132, propõe fazer o serviço da lavagem e engomagem da roupa dos alumnos desso collegio, durante o 2º semestre do anno de 1920, sujeitando-se ás disposições

do edital publicado no *Diario Official* a 16 e 20 de junho de 1920, pelos preços q se seguem:

Discriminação — Preços

Aventaes de copeiro, um.....	\$037
Aventaes de enfermeiro, um.....	\$095
Blusas de brim kaki, uma.....	\$077
Calção de brim, um.....	\$074
Calças de brim branco, uma.....	\$178
Calças de brim kaki, uma.....	\$078
Camisas de dia, uma.....	\$075
Camisas de dormir, uma.....	\$094
Camisas de meia, uma.....	\$038
Camisolas de flanela, uma.....	\$096
Ceroulas, uma.....	\$057
Cobertor, um.....	\$379
Colchas brancas, uma.....	\$220
Collarinhos, um.....	\$067
Cortinados, um.....	\$5150
Dolmans de brim branco, um.....	\$180
Fronhas, uma.....	\$047
Gorros de brim kaki, um.....	\$047
Guardanapos, um.....	\$047
Lençãos, um.....	\$097
Lençóis, um.....	\$020
Luvas de algodão, par.....	\$075
Meias, par.....	\$048
Polainas de brim branco, par.....	\$178
Punhos, par.....	\$147
Saccos de algodão, um.....	\$037
Toalhas para banho, uma.....	\$100
Toalhas para mesa, uma.....	\$158
Toalhas para pratos, uma.....	\$037
Toalhas para rosto, uma.....	\$077

Barbacena, 22 de junho de 1920.—José Guimarães.

1º Corpo de Trem

VILLA MILITAR

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do corpo, faço publico que o conselho administrativo resolveu annular a concorrência realizada no dia 18 do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, expediente e outros artigos, durante o 2º semestre de 1920, em virtude de terem excedido do preço basico diversos artigos, bem como não ter havido para outros proponente algum, recebendo-se, por isso, novas propostas, no dia 29 ainda do corrente, ás 13,30 horas, para o fornecimento dos mesmos artigos e nas condições do ultimo edital, publicado no *Diario Official* do referido dia 18.

Villa Militar, 24 de junho de 1920.—Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente ajudante e secretario.

Primeiro Batalhão de Engenharia

PROPOSTAS

A firma abaixo assignada, estabelecida á praça do Engenho Novo n. 29, se propõe fornecer ao Primeiro Batalhão de Engenharia durante o segundo semestre do anno corrente, os artigos constantes desta relação, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, pelos preços infra mencionados.

Arroz de Iguape, kilo.....	\$750
Assucar branco de 1ª, kilo.....	\$300
Azeite doce portuguez, litro.....	\$6000
Bacalhau, kilo.....	\$2300
Batatas nacionaes, kilo.....	\$480
Café moido, kilo.....	\$5500
Cangica, kilo.....	\$560
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	\$200
Cebolas, kilo.....	\$5000
Farinha fina, kilo.....	\$315
Feijão preto, kilo.....	\$460
Massas brancas para sopa, kilo.....	\$200
Manteiga mineira, kilo.....	\$200
Sal grosso, kilo.....	\$160
Toucinho de Minas, kilo.....	\$600
Vinagre, litro.....	\$360
Queijo de Minas, kilo.....	\$5000

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$440
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$280
Milho miúdo, kilo.....	\$258

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—Antonio Monteiro de Souza.

Declaro que mantenho o preço de fubá de milho grosso, constante de minha proposta.

Rio, 23 de junho de 1920.—Antonio Monteiro de Souza.

Fernandes, Mareira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer ao Primeiro Batalhão de Engenharia durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, os generos abaixo discriminados.

A saber:

Arroz de Iguape, kilo.....	\$700
Assucar branco de 1ª, kilo.....	\$180
Bacalhau, kilo.....	\$900
Banha nacional, kilo.....	\$3000
Batata nacional, kilo.....	\$440
Café moido, kilo.....	\$440
Cangica, kilo.....	\$450
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	\$900
Cocos da Bahia, um.....	\$380
Cocos da Bahia, um.....	\$380
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Feijão mulatinho, kilo.....	\$320
Feijão preto, kilo.....	\$380
Manteiga mineira, kilo.....	\$900
Palitos lixados, massa.....	\$260
Sal grosso, kilo.....	\$170
Sal fino «Usina», kilo.....	\$300
Alfafa, kilo.....	\$360
Milho miúdo, kilo.....	\$230

Propunho-me a fornecer farinha fina a 300 réis.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.—Por procuração, Alberto Soares Basto

Concurrença para fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o segundo semestre do corrente anno.

Declaramos que nos conformamos com todas as exigências do edital.

Qualidade—Unidade—Preço

Arroz do Iguape, kilo.....	\$900
Azeite doce portuguez, kilo.....	\$5000
Bacalhau, kilo.....	\$2500
Café moido, kilo.....	\$5300
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	\$2400
Farinha fina, kilo.....	\$100
Feijão mulatinho, kilo.....	\$400
Feijão preto, kilo.....	\$500
Massa branca para sopa, kilo.....	\$300
Manteiga mineira, kilo.....	\$500
Sal grosso, kilo.....	\$200
Alfafa, kilo.....	\$520
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$400
Milho miúdo, kilo.....	\$300

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.—Barcellos & Comp.

1.º Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGENS, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Qualidade—Unidade—Preço

Arroz de Iguape, kilo.....	\$780
Café moido, kilo.....	\$5800
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	\$2450
Farinha fina, kilo.....	\$340
Feijão preto, kilo.....	\$440
Manteiga Mineira, kilo.....	\$300
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$440
Milho miúdo, kilo.....	\$280

Declaramos nos conformar com todas as exigências do edital.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—Por procuração de Alves Irmão & Comp., Antonio Gonçalves de Carvalho

Concurrença para fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o segundo semestre do corrente anno:

Qualidade—Unidade—Preços

Carne verde de vacca, kilo.....	\$1200
Carne verde de porco, kilo.....	\$1600

Os proponentes obrigam-se ás condições do respectivo edital.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—Oliveira Irmão & Comp.

Santos, Martins & Comp., negociantes estabelecidos no Mercado Municipal ns. 163, 165 e 167 propõem-se a fornecer ao 1º batalhão de engenharia os generos abaixo sujeitando-se ás exigências do edital publicado no *Diario Official*, durante o 2º semestre de 1920.

Alhos, kilo.....	\$5500
Arroz de Iguape, kilo.....	\$770
Assucar branco de 1ª, kilo.....	\$340
Azeite doce, litro.....	\$600
Bacalhau de caixa, kilo.....	\$2450
Batatas, nacionaes, kilo.....	\$479
Café moido, kilo.....	\$580
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	\$2049
Cocos da Bahia, um.....	\$480
Doce em calvotas sortidos, kilo.....	\$2050
Farinha de mandioca, kilo.....	\$314
Feijão mulatinho, kilo.....	\$300
Feijão preto, kilo.....	\$385
Massa branca, kilo.....	\$150
Dita de tomate, kilo.....	\$2400
Manteiga mineira, kilo.....	\$350
Palitos lixados, kilo.....	\$220
Sal grosso, kilo.....	\$180
Toucinho mineiro, kilo.....	\$5070
Vinagre uva de al, litro.....	\$300
Alfafa nacional, kilo.....	\$435
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$280
Milho miúdo, kilo.....	\$240

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.—Santos, Martins & Comp.

Declaramos que a massa branca é para sopa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—Santos, Martins & Comp.

Francisco Machado Monteiro, negociante matriculado estabelecido á rua Bernardo de Vasconcellos n. 197, propõe-se a fornecer ao 1º Batalhão de Engenharia de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* e sujeitando-se ás condições exaradas no referido edital os artigos seguintes:

Carne verde, kilo.....	\$150
Dita de porco, kilo.....	\$700

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—Francisco Machado Monteiro.

1.ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa

FORTE DE COPACABANA.

CONCURRENCIA

De ordem do senhor commandante e presidente do Conselho de Administração, previnse aos interessados que no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no quartel desta bateria, no bairro de Copacabana, na Capital Federal, serão aceitas propostas para fornecimento, durante o segundo semestre do anno vigente, de generos alimenticios, artigos de expediente, de limpeza do material bellico e combustível, abaixo discriminados. As propostas devem ser dirigidas em tres vias, em papel almasso commum, sem rasuras ou emendas, sellada a 1ª via na forma da lei, datada e assignadas, com declaração da quantidade, nome e preço dos artigos, em algarismos e por extenso, prazo de entrega e afirmação de que o proponente se sujeita a todas as condições do edital.

Acompanhando as propostas devem apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos que pretende fornecer, os impostos federaes e municipaes do ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, quando for sociedade anonyma (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891);

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho a importancia de 100\$ a 500\$, conforme o valor do fornecimento.

Os artigos a fornecer serão todos de primeira qualidade e entregues no Forte, 24 horas depois de recebidos os pedidos ou 72 horas, no caso de dependerem de transporte pela estrada de ferro.

No caso de egualdade de preço entre duas propostas, será preferível a do que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de redução sobre propostas de preço inferior.

Os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito da caução feita ao conselho, como garantia á fiel execução dos termos do contracto, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos de dous mezos do fornecimento.

Findo este prazo, serão as cauções restituídas, ficando como garantia do contracto os fornecimentos feitos e ainda não pagos, perdendo o contractante direito a indemnização, se rescindir, sem motivo justificado e acceto pelo Conselho, o contracto ou incorrer em reincidencia de falta de cumprimento de qualquer clausula contractual.

Incorrerão na multa de 10 %, sobre o valor dos artigos não entrados, sendo o artigo adquirido na praça, por sua conta, o contractante que não entrarem com os mesmos nos prazos acima estipulados; a multa será de 20 % na reincidencia, além da rescisão do contracto.

Ao Governo fica reservado o direito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão os da tabella em vigor da Superintendencia de Abastecimento.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução, approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de novembro de 1917, publicada no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os artigos a fornecer são: generos por kilo: arroz nacional, assucar branco refinado, bacalhau de tina, batatas nacionaes especiaes, banha de Porto Alegre ou Rosa, alhos, cebolas, café moido, chá Lipton, canjica, carne seca especial, corne verde superior (sendo 2/3 do peso do quarto trazeiro), carne fresca de porco, farinha de mandioca fina, farinha de trigo, farinha de araruta, de tapioca, feijão preto especial, goiabada pesqueira ou semelhante, linguica, manteiga mineira, superior massa para sôpa, matte em folhas, pão de trigo, queijo de Minas, peixe fresco, sal commum, sabão virgem especial, toucinho mineiro, verduras e temperos. Rações: banana ou laranja (ração de duas). Por litro: alcool de 36° a 90°, azeite doce, vinagre tinto, vinho do Rio Grande, leite de vacca. Por caixa: kerozeno; por pacote: phosphoros; por

metro cubico, lenha seca; por unidade: gallinha gorda, ovos frescos (duzia), sapoleo, tijollos de ariar;

Expediente: Barbante grosso e fino (novello), canetas, enveloppes grandes timbrados para officio, idem maiores para mappas, idem pequenos para carta, idem ordinarios typographico sem timbre, grampos para prender papeis, gomma arabica (vidro), lapis preto Fabber (duzia), lapis de borracha, idem bicolor, limpa pennas de louça, papel timbrado para officio (meias folhas), resma de papel almaço pautado superior, idem regular, resmas de papel hollandia 50x70, cadernos, papel quadriculado, papel para embrulhos, papel para machina de escrever (caixa), papel carbonado transmissor (caixa), papel timbrado para cartas officiaes (caixa), papel em bloco timbrado ou não, papel mataborrão (folha), pennas Mallat n. 12 (caixa), pennas J (caixas), fitas para machina de escrever typographico Royal (unidade), tinta preta Sardinha (litro), espanador de pennas, reguas de madeira ou de borracha (unidade);

Limpeza: Kaol, rupy, lixa de papel, lixa preta, estopa branca, graxa do Rio Grande, potassa, anti-oxido, balistol, oleo fino, vaselina americana, vaselina pura, vassoura de palha, de piassava, vassourinhas, creolina, vidol, naphthalina, glicerina neutra.

Quartel no Forte de Copacabana, 25 do junho de 1920.—*João Pinto Paes*, 1º tenente secretario. (3.415).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios *Djalma Raphael Serra* a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importancia da responsabilidade, que lhe cabe pelo extravio do resgistrado n. 602 B, procedente de Curitiba, de accordo com a portaria n. 1.750/E2, de 29 de setembro de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920.—*Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção. (

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o auxiliar de praticante desta directoria geral *Elias Alves de Almeida Albuquerque* a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da 1ª publicação deste, a importancia de 357\$, total das responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria n. 2.230/E2, de 6 de dezembro de 1919, 223\$800; n. 2.231-E/2, de 6 de dezembro de 1919, 41\$; n. 2.205/2, de 3 de dezembro de 1919, 30\$; e 2.072, de 13 de novembro de 1919, 61\$400.

Sub-Directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920.—*Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção. (

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario desta directoria *Francisco Pereira de Andrade Netto* a recolher no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, a importancia de 10\$ (dez mil réis) de responsabilidades impostas pelas portarias ns. 883, de 9 de janeiro de 1917, 8\$; n. 945, de 22 de maio de 1918, 2\$; n. 190, de 10 de fevereiro de 1919, 5\$ e n. 392 C/2, de 12 de março de 1919, 2\$000.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 25 de maio de 1920.—*Servindo de sub-director, o chefe de secção, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*. (

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta desta directoria *Djalma Raphael Serra* a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia de 103\$, restante da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.575/2, de 11 de setembro de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920.—*Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção. (

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario desta directoria, *Francisco Pereira de Andrade Netto* a recolher no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importancia de 193\$000 (dezenove mil réis), de responsabilidade imposta pelas portarias ns. 883, de 9 de janeiro de 1917, 5\$000; 945, de 22 de maio de 1918, 5\$000; 1.083, de 8 de junho de 1918, 2\$000; 190 de 10 de fevereiro de 1919, 5\$000 e 392-C/2a, de 12 de março de 1919, 2\$000.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 16 de junho de 1920.—*Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, servindo de sub-director. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, é convidado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar desta data, — recolher aos cofres desta repartição, a importancia de 100\$, que, a maior, recebeu pela folha n. 2.561, do outubro ultimo, o ex-praticante de 1ª classe, *Antonio Pereira Prestes*.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 31 de maio de 1920.—*Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção. (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a *Sra. D. Judith de Lacerda*, ex-agente do Correio de Covas d'Arelia, neste Estado, para, no prazo de 30 dias, a partir desta data, recolher aos cofres desta administração a importancia de 285\$880, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 15 de junho de 1918 a 31 de março de 1919, a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 8 de maio ultimo do Tribunal de Contas, bem assim, ao dos juros correspondentes.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, *Nichoroy*, 23 de junho de 1920.—*Servindo de administrador, Luiz Mariano de Oliveira*, contador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Santa Rita da Floresta, neste Estado, *José Pereira da Silva*, para, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta administração a importancia de dezenove mil e oitocentos réis (19\$800); alance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 24 de julho de 1896 a 30 de setembro de 1910, proveniente do selo de nomeação que não satisfiz, o a cujo pagamento e ao dos juros que foram devidos foi condemnado por accordo do Tribunal de Contas, de 12 do corrente mes.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, *Nichoroy*, 23 de junho de 1920.—*Servindo de administrador, Luiz Mariano de Oliveira*, contador. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia acima citada, convocada para ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, fica transferida para quando for novamente convocada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.
—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BOBOLHAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 108

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem aparelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida do artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo o entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, abendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Linconl, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.

150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.

190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.

100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.

50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.

50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.

50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.

50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.

300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-3-1.

1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.

900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.

350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.

290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.

200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-6.

90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.

300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.

110 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.

250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-10-8.

80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-1-11.

400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.

300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.

100 metros de 7" com 5 dobras, metros £ 1-10-3.

Correia Aragona

20 metros, rebitada, de 3" metros, £ 0-19-0.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem

idos considerados idoneos não serão abertos.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Em additamento ás instrucções constantes do edital ultimamente publicado, para o concurso de praticante do confrente, de conductor do trem e de telegraphista, a directoria desta estrada, desejando facilitar aos Srs. candidatos os meios de mais praticamente demonstrarem suas habilitações, resolveu modificar as seguintes instrucções daquillo edital, na forma abaixo:

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *analyses grammatical e logica*, de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia do Districto Federal* e dos Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a composição *livre*, *calligraphia* e *arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, *analyses grammatical e logica*, *arithmetica*, *geographia do Districto Federal* e dos tres Estados mencionados.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, *analyses grammatical e logica* e *redacção official* e as duas ultimas com *arithmetica*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Tercera, de *arithmetica*: tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções

ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema do pesos e medidas;

Quarta, de *calligraphia*: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao aspecto e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de *grammatica portugueza* e *analyses grammatical e logica*;

2ª, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

3ª, de *geographia do Districto Federal* e dos Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

XI

A prova do dictado e da redacção official será — eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XVII e XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

Continuam em vigor todas as demais instrucções do edital já publicado para o concurso de que se trata.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920 — João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

Da ordem da Directoria, faço publico que a concurrencia acima referida, convocada para as 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, fica transferida para quando for novamente convocada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1920. — João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de: Um edificio para estação de Caçapava, con-

forme desenho n. 12—920, sendo o preço máximo 63:789\$248.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço máximo 29:936\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construcções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, aumentar ou diminuir a cossura de suas diversas peças ou suprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traza augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, tornando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, por-
derá o contractante a caução de que trata a
clausula XII, em beneficio dos cofres da es-
trada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante
por qualquer prejuizo proveniente de negli-
gencia, imprevidencia, falta de recursos ou
erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da
3ª divisão, representado pelo engenheiro re-
sidente no trecho onde for executada, o qual
autorizará, por escripto, qualquer modifica-
ção que se tornar necessario introduzir na
obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será
acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel
cumprimento do contracto, o contractante
depositará na thesouraria da estrada como
caução, por occasião da assignatura do con-
tracto, a importância de cinco por cento do
valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved, definitivamente, pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da
forma seguinte: A primeira, de trinta por
cento do valor da obra contractada, quando
estiverem levantadas as paredes e assentadas
as tesouras; a segunda, também de trinta
por cento, quando estiverem emboçadas todas
as paredes, collocados os madeiramentos, a
cobertura, os marcos para as esquadrias e ci-
mentado o sólo; a terceira e ultima, de qua-
renta por cento, depois da obra terminada e
recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em
réis, para a estação e para o armazem, ca-
bendo a preferencia, de direito, ao autor da
proposta mais barata, por minima que seja
a diferença entre essa proposta e qualquer
outra.

No caso de absoluta igualdade de preços
terá preferencia a que apresentar preço mais
vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as pro-
postas que apresentarem preços superiores
aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, não
sendo abertas as propostas cujos proponentes
não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas
assignadas, com a indicação das respectivas
residencias, serão entregues em duas vias
em envolvero fechado, com a declaração, por
fôra, do assumpto e do nome do proponente.
Esse envolvero será acompanhado de outro,
em separado, contendo todos os documentos
que possam provar a idoneidade do propo-
nente, comprehendendo-se entre elles os
recibos de quitação da ultima collecta dos
impostos a que estiver sujeito.

Depois da julgada a idoneidade dos propo-
nentes serão marcados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas que, antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não
aceitar nenhuma das propostas apresentadas
ou annullar a concorrência, caso assim con-
venha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma
fórmula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital, e o preço conforme já
ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
ofertas de vantagens não previstas neste edi-
tal, nem as propostas que contiverem apenas
o offercimento de uma redução sobre a
proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital, não
será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario,
José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AP-
PARÉLHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM
1920

Concurrença n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que
às 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na In-
tendencia desta estrada, na Estação Maríti-
ma serão recebidas propostas para o forne-
cimento de:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas,
fixos, para servirem simultaneamente com o
telegrapho em linhas de circuito de terra,
completos, com os respectivos condensadores
e bobinas de self indução e retardamento,
iguais ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do
catalogo n. 3 da Western Electric (Railway
Composite Telephone Apparatus) sendo o preço
maximo de um 265\$000.

30 aparelhos telephonicos, portateis, para
servirem simultaneamente com o telegrapho
em linhas de circuito de terra, completos,
com os respectivos condensadores e bobinas
de self indução e retardamento, iguaes ou
semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo
n. 3 da Western Electric (Railway Composite
Telephone Apparatus) sendo o preço maximo
de um 570\$000.

A concorrência versará apenas sobre o
preço, em réis, para as unidades estabelecidas
dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros
por conta da estrada, e todas as demais despe-
zas por conta do fornecedor, sendo a entrega
no caso do porto, dentro dos vagões da es-
trada, até 31 de dezembro do corrente anno,
cabendo a preferencia de direito ao autor da
proposta mais barata, por minima que seja a
diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores aos maximos esta-
belecidos.

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas, com a indicação
das respectivas residencias, serão entregues,
em duas vias, em envolveros fechados, com a
declaração, por fôra, do assumpto e do nome
do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um
outro, em separado, contendo todos os do-
cumentos que possam provar a idoneidade do
proponente, comprehendendo-se, entre elles,
os recibos de quitação da ultima collecta dos
impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
200\$, previamente feita na thesouraria desta
estrada, para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os cofres
da mesma estrada, si o proponente preferido
recusar-se a assignar o respectivo contracto,
dentro do prazo de seis dias, contados da data
da entrega do convite que for expedido para
esse fim.

O fornecedor, para garantia do fornecimento,
caucionará na thesouraria
desta estrada a quantia correspondente a 3 %
do valor do fornecimento a realizar, em di-
nheiro, ou em titulos da divida publica fe-
deral.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Minis-
terio da Viação e Obras Publicas e registrado
pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, antes
de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido
considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes, serão marcados o dia e hora para a
abertura e leitura das propostas que, antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acci-
tar parte de uma proposta e parte de outra
ou outras, conforme a diferença para menos
nos preços dos varios artigos a serem forne-
cidos, assim como de não aceitar nenhuma
das propostas apresentadas ou annullar a
concorrência, caso assim convenha aos seus
interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma
fórmula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital, e o preço, conforme já
ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
ofertas de vantagens não previstas neste edi-
tal, nem as propostas que contiverem apenas
o offercimento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-
postas, terá preferencia a que apresentar
preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital, não
será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario,
José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHIN
E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA,
EM 1920

Concurrença n. 112

De ordem da directoria, faço publico que às
13 horas do dia 3 de julho de 1920, na In-
tendencia desta Estrada, na Estação Marítima,
serão recebidas propostas para o forneci-
mento de:

1 machina linotype "Mergenthaler" n. 14
44 com caldeira electrica "Cutter-Hamper",
motor electrico de engrenagem Emerson,
220 volts, 50 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

- 1.º Magasine com matrizes de corpo 6, Re-
naldson italiano.
- 2.º Magasine com matrizes de corpo 7, Re-
naldson italiano.
- 3.º Magasine com matrizes de corpo 10, Re-
naldson italiano.
- Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.
- Versaes, accents e numeração.
- Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

- Para 6 pontos com medidas para fundir
linhas de 28 ciceros.
- Para 7 pontos com medidas para fundir
linhas de 28 ciceros.
- Para 10 pontos com medidas para fundir
linhas de 28 ciceros.
- Preço maximo total 25:000\$000.

Accessorios extra para machina:

2 magazine, um 930\$000.
2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.
2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um 850\$000.

44 medidas de 5 pontos LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 6 pontos de LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 10 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 12 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

2 medidas de 5 pontos, uma 15\$000.

1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressão typographica marca "Voinin" com todos os pertences, de formato A A, por 15.000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELIPIEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelipedros de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 78—1920, sendo o preço maximo 230.000\$000.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalçado.

O saibro será espalhado por camadas de 10 centimetros sendo cada uma dellas regada e cuidadosamente recalçada á maço.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mestras segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assentarão depois em fiadas rectilíneas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra á meio dos paramentos das pedras das fiadas adjacentes. As juntas parallelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millimetros; e das juntas transversaes entre 10 e 15 millimetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação de saibro sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com á frinchadeira ou com o vassoura auxiliada com uma rega abundante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasião de bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentes as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frinchadeira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centimetros de espessura.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a totalidade da obra, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, sendo paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo somente paga a área que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRES PREDIÓS PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 116

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o encarregado do reforestamento em G. Portella.

Uma casa para agente na estação de Vasouras.

Uma casa para mestre de linha na estação do Bomfim.

A construção dessas casas será conforme o desenho n. 123 — 1919, que poderá ser examinado na Intendencia da Estrada, e serão executadas mediante as seguintes condições e as especificações geracs para construção de edificios em vigor no estado:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II
O contractante compromette-se a executar a obra de acordo com o desenho n. 123 — 1919 e as especificações geracs que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III
Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-á a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV
Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabela approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V
Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior utilidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo porém, as despesas por conta do contractante.

VI
O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, em que o contractante tenha direito á indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso da rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito á indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as parcelas e assentada as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emolcadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabellu a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido para cada uma casa, que é 17:340\$726.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residences, serão entregues em duas vias em envoltorio fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio será acompanhado de outro, em separado, com todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os

recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE 2.000 VOLUMES DO ALMANACH DOS FUNCIONARIOS DESTA MINISTERIO

Facio publico que no dia 3 de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas de preços para a composição, impressão e brochura de dois mil volumes do almanach dos funcionarios deste ministerio.

A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria Geral á disposição dos interessados, e que servirá de base para o formato, corpo do typo, quadros e tudo mais que constituir o volume.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

1ª, os negociantes que desejarem concorrer, deverão depositar previamente, no Thesouro Nacional, a importância de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem, deposito esse que será feito mediante guia expedida por esta Directoria Geral até a vespéra da concorrência;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, devidamente selladas, com indicação das sedes das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade e os conhecimentos de deposito a que se refere a clausula anterior;

3ª, a questão de idoneidade será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as dos concorrentes que não forem julgados idoneos;

4ª, as propostas serão abertas e lidas em voz alta diante de todos os que quizerem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diário Official*, antes de qualquer decisão;

5ª, as propostas serão rubricadas por toda a comissão da concorrência, rubricando cada proponente a de todos os outros;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo que necessita para entrega do trabalho, prazo esse que não poderá exceder de noventa dias.

O preço será indicado por extenso sem acrescimos, e trelinhas, emendas, rasuras ou resalvas e referir-se-á a dois mil exemplares do almanach com quinhentas paginas, nitida.

menta impressas e caprichosamente brochadas, ligados à costura franceza.

Si o numero de paginas deixar de attingir ou exceder ao fixado, o preço será proporcionalmente diminuido ou augmentado, considerando-se como valor de cada pagina o que resultar da divisão do preço da proposta accoita pelo numero de paginas acima estabelecido (500).

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou as que pedirem para execução do trabalho preço superior a cinco contos de réis (5:000\$000).

A preferencia caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença;

7ª, no caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo para entrega do trabalho.

No caso de novo empate serão feitas propostas additivas, em documentos devidamente sellados, offerecendo uma percentagem de abatimento sobre a proposta primitiva. Si houver coincidência na percentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferencia;

8ª, o proponente preferido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito à caução feita para garantia da proposta;

9ª, os depositos dos concorrentes serão restituidos depois de assignado o contracto, com excepção do referente ao preferido, que ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho até a sua entrega a este ministerio;

10ª, o prazo para execução do trabalho será contado da data da entrega dos originaes ao contractante, incorrendo este na multa de vinte mil réis (20\$) por dia de excesso, salvo si for augmentado o numero de paginas, caso em que o prazo será também augmentado proporcionalmente.

Os originaes só serão entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

11ª, a revisão do trabalho será feita por funcionarios desta directoria, devendo o contractante enviar provas para este fim á medida que for sendo composto o trabalho. Essas provas serão devolvidas, com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação á directoria. Si esse prazo for excedido, os dias do excesso serão descontados do prazo para a entrega do trabalho, na forma da condição sexta.

A impressão definitiva só se fará á vista do «Imprima-se» do director geral, e essa formalidade só será preenchida quando as provas já ostiverem paginadas e perfeitamente escoimadas de erros ou falhas typographicas. As provas que tiverem de receber o «Imprima-se» serão tiradas em papel igual á impressão definitiva, e serão ornaçadas em duplicata;

12ª, a repartição fornecerá o papel necessario tanto para a impressão do almanach como para as capas e lem assim as gravuras que tiverem de ser incluídas no mesmo;

13ª, o pagamento será feito de uma só vez, depois da entrega todo o trabalho, ficando entendido que só serão acceptos os exemplares que não apresentarem defeitos de qualquer natureza;

14ª, a concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade e da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de junho de 1920. — O director geral, Mario B. Carraro.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS Á ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE S. PAULO, NA CAPITAL DO REFERIDO ESTADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para as obras de construção dos edificios destinados á Escola de Aprendizdos Artifices do Estado de S. Paulo, na capital do referido Estado, de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até á véspera da concorrência, a fim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

As propostas em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em envoltorios lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, quitação de impostos federal e municipal ou estadual de constructor.

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

Os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o deposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois do recebimento, procedendo a commissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concorrentes não for julgado idoneo, podera recorrer do acto da commissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas, será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diario Official*.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto, sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão restituidos aos proponentes depois de fundada a concorrência, ficando em poder da repartição os recibos de deposito de caução até que seja escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir e o prazo para a execução das obras deverão ser escriptos por extenso, sem onendas, razuras ou entrelinhas, sendo excluidas da concorrência todas as propostas que não estiverem nessas condições.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official, que é de 332:734\$671, ali comprehendido o valor das materias existentes no local das obras e ainda não applicados na construção iniciada.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a differença;

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferida a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$) de que trata a clausula I si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de contas, o empreiteiro dará inicio ás obras ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir á doz dias considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras o proseguimento das que já se acham começadas, cabendo ao contractante fazer quaisquer reparos de que estas porventura careçam, a juizo da fiscalização.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos do conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem os solicitar ao Gabinete do engenheiro deste ministerio.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parto della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos até 15 de dezembro do corrente anno, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis

(1905) por dia até 15 dias de excessão. Fim do caso, sem que fiquem concluídas as obras incorrerá o contractante na perda da caução e das importâncias depositadas para garantia da boa execução das obras, sendo considerado rescindido o contracto.

Si durante a vigência do contracto houver suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha também rescindido o contracto, si dentro de dez dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser accéita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do mesmo contractante, perdendo este a caução e as importâncias que tiver em deposito para garantia das obras.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importância reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que a juizo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias, e estes entre si, um outro que será o desembargador cujo laudo será acatado por ambas as partes.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 20% a 200% a juizo do ministro, e no caso de reincidência, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes, á saber:

1.ª Quando estiverem feitas as paredes internas e externas, até a altura da verga das portas e janellas do pavimento superior e collocadas as bases das escadas do edificio da escola e executados os alicerces e as paredes externas das officinas;

2.ª Quando terminados os trabalhos de alvenaria do edificio, pavimentação geral de madeiras e ladrilhos inclusive varandas e es-

cadadas collocadas,apparelhos e o esgoto geral do edificio da escola e as paredes internas e as tesouras de ferro das officinas;

3.ª Quando collocada a cobertura geral, as esquadrias internas e externas, mezzaninos e forros do edificio da escola e quando completo o coberto das officinas;

4.ª Depois de concluidos e entregues todos os trabalhos ao ministro.

De cada uma das prestações, será descontada a importância correspondente a 10% do valor da mesma, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I bem como os descontos de 10% feitos nas prestações ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de quatro mezes após a conclusão e accéite das obras para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de junho de 1920.—O director geral, *Mauro B. Carneiro*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construção do edificio da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo.

I

O edificio será construido de accordo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

II

Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5, tanto os externos como os internos.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, ascetes com argamassa de cal virgem e saibro aspero, na proporção de 1:3.

IV

As paredes internas de espessura inferior a uma vez, serão de frontal, executadas com argamassa de cal virgem e saibro aspero na proporção de 1:3.

V

Toda a area do edificio abrangida pela construção será impermeabilizada com massa camé de cimento na proporção de 1:2:5, e cada essa revestida com um lençol de argamassa de cimento com o traço de 1:2.

VI

O soalho será de peroba de S. Paulo, em frisos de 1" de espessura e o barroamento igualmente de peroba em couceiras de 3" x 9".

VII

Os rodapés serão de peroba rosa com 1" de espessura e 0,29 da altura.

VIII

Todos os compartimentos a serem ladrilhados inclusive varandas etc., serão pavimentados com vigas de cimento armado, do sistema «Siegwart».

IX

A escada principal será revestida com degraus de marmore, pisos e espelhos, inclusive a soleira, que será igualmente de marmore. As escadas restantes serão de identico material, tendo grades e corrimãos de ferro.

X

As varandas terão grades de ferro, assim como todos os mezzaninos serão de ferro.

XI

Nos vãos dos mezzaninos serão collocados pelo lado interno caixilhos de madeira, envidraçados.

XII

As janellas externas cuja execução obedecerá o desenho serão de cedro com 1" e terão postigos. Todas as ferragens de portas e janellas serão de boa qualidade.

XIII

A porta principal será de peroba de Campos com 3 c/m. de espessura, executadas com pequenas almofadas e baixos relevos e lustrada a boucca.

XIV

As portas externas restantes serão almofadadas, de cedro com 3 c/m. de espessura e as internas com 1" todas pintadas como indica a clausula expressa.

XV

As janellas dos mictorios serão de cedro, com vidro e persianas e as portas da mesma madeira, almofadadas.

XVI

O forro em geral será de madeira, pinho da Riga, em folhas de seis em couceiras com bates ao centro e nos encaixes que serão do macho e fêmea. Terá o mesmo cimbalha abas, tabeiras e gregas.

XVII

O telhado será de telhas nacionais do tipo francez e o seu madeiramento de peroba de S. Paulo com peças reforçadas a criterio da fiscalização. Todos os rinoses serão de chapas de cobre, assim como calhas e condutores.

XVIII

O revestimento interno será feito a desempenadeira com argamassa de cal e saibro na proporção de 1:3 sobre o qual será feito o reboco de cal para receber a cação a colla e gesso e cal, cujas cores serão escolhida pelo engenheiro fiscal.

XIX

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro, na proporção de 1:2:4, sendo caiadas as paredes a gesso e cal, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XX

Os apparelhos sanitarios serão de louça branca, com tambo de madeira envernizado.

XXI

Os mictorios serão de louça branca, tipo de parede.

XXII

A instalação electrica será feita em cleats num total de vinte luzes, sendo os interruptores nos supportes, excepto nas salas de entrada, gabinete do director e bibliotheca que serão embutidos.

XXIII

Todo o madeiramento a vista será pintado a oleo com tres demãos inclusive a do apparelho, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XXIV

A instalação de água potável terá capacidade para o abastecimento de duas caixas d'água de 1.200 litros, quatro lavatórios e a caixas de descargas. Será feito em cano de chumbo.

XXV

O esgoto sanitário será feito de accordo com as indicações e regulamentos locais.

XXVI

As columnas das varandas serão de ferro do piso para cima e de cimento armado do piso para baixo, com detalhes opportunamente fornecidos.

XXVII

No sentido longitudinal dos salões grandes correrá uma madre supportada por columnas de ferro.

XXVIII

Todos os trabalhos de caracter intuitivo, não previstos nas presentes especificações, serão feitos como indicar o engenheiro fiscal. O prazo para a construção será até 15 de dezembro do corrente anno.

Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto. — J. P. Saldanha, engenheiro do Ministerio.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construção das sete oficinas pertencentes á Escola de Aprendiz Artífices do Estado de S. Paulo

I

ALICERCES

Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5 e terão as dimensões constantes do projecto. As paredes internas serão levantadas em alicerces da mesma natureza.

II

PAREDES EXTERNAS

As paredes externas serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, tendo as dimensões constantes da planta. Os tijolos serão immeridos durante tres horas, no minimo para serem utilizados. A argamassa para execução da parede será de cal e saibro aspero, na proporção de 1:4.

III

PAREDES INTERNAS

As paredes internas serão igualmente de alvenaria de tijolo, feitas como as constantes da clausula II.

IV

JANELLAS

As janelas que dão para o lado posterior da fachada e para as ruas, serão de cedro, com 3cm de espessura, tendo caixilhos e vidros que serão brancos, communs. As ferragens serão reforçadas e completas á escolha do engenheiro fiscal.

V

PORTAS

As portas das oficinas serão almofadadas, de cedro, com 3cm de espessura, sendo reforçadas as ferragens, a juizo do engenheiro fiscal.

VI

PASSEIOS

Na frente das oficinas que dá para o fundo da Escola, será feito um passeio de concreto capeado por revestimento de argamassa de cimento, na proporção de 1:2, sobre o qual será lançado um reboco de cimento puro.

VII

REVESTIMENTOS

O revestimento externo será feito á desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro na proporção de 1:2:4; e o interno será feito com argamassa de cal e saibro com o traço de 1:3. Sobre os revestimentos será feita a calação interna e externa, cujas cores serão opportunamente escolhidas.

VIII

TESOURAS DE FERRO

As tesouras da cobertura serão de ferro, como indica o desenho, sendo previamente calculadas as suas peças para a necessaria existencia.

IX

TELHA DO

A cobertura será de telhas nacionaes do typo francez e o restante de estrutura de ferro, executado como indica a clausula VIII.

X

Os mictorios serão construidos de alvenaria de tijolo executados sobre alicerces, cuja natureza da obra obedecerá as mesmas prescripções do edificio das oficinas.

XI

O sólo dos mictorios será impermeabilizado com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5 e revestido com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:2.

XII

As paredes divisorias serão de frontal feitas com argamassa de cimento com o traço de 1:4.

XIII

Em cada divisão será feita uma porta de peroba de S. Paulo (rosa) tendo almofadas.

XIV

Os aparelhos sanitarios em numero de sete, serão brancos e lizos, com tampo de madeira.

XV

Os mictorios serão corridos, feitos em resalto nas paredes e revestidos com azulejos brancos, nacionaes e as paredes serão revestidas até a altura de 1,50 tambem com azulejos da mesma qualidade.

XVI

A cobertura será de telhas do typo francez e o seu madeiramento de peroba rosa, tendo as diversas peças dimensões communs.

XVII

A calação será interna e externa feita como indicar a fiscalisação.

XVIII

Serão feitas tres portas como indica o desenho, de madeira de lei com a espessura de 4 c/m sendo empregadas nas mesmas ferragens reforçadas e de superior qualidade.

XIX

Os muros serão de tijolo com a altura de 1,80 executados sobre alicerces de pedra cuja execução será identica ás demais já descriptas.

XX

Todo o madeiramento a vista será pintado a oleo com tres de mãos inclusive a de aparelho.

XXI

A construção será feita rigorosamente pela planta, pelas presentes especificações e indicações do engenheiro fiscal. — Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto. J. P. Saldanha, engenheiro do ministerio.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores:

X. Placido Marques & Comp., negociantes domiciliados á rua do Ouvidor n. 60, duzentos e cincoenta metros de panno preto de linho ao preço de 3\$200 (tres mil e duzentos réis) cada metro, na importancia de 800\$ (oitocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores:

J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, trezentos e setenta e quatro metros de panno preto de linho ao preço de 3\$000 (tres mil réis) cada metro na importancia de 1:122\$000 (um conto cento e vinte e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores:

Villas Boas & Comp, negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, mil quatrocentos e vinte e sete kilos de papellão grosso ao preço de 1\$200 (mil e duzentos réis) cada kilo na importancia de 1:742\$400 (um conto setecentos e doze mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores:

Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, dez resmas de papel almasso pautado, 33 linhas, resma de 400 folhas, pesando 5 1/2 kilos ao preço 17\$000 (dezesete mil réis) cada uma, na importancia de 170\$000 (cento e setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Inspectoria Veterinaria do 7º districto do Serviço de Industria Pastoral

Sede—Nichteroy

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectorie vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38:

3 talões modelo n. II a 30\$..... 90\$000

Inspectoria Veterinaria do 7º districto, Nichteroy, 17 de junho de 1920. — Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 103 e Buenos Aires n. 38:

40 talões com 200 folhas, 1/2 canna, para requisição de passagens, de accôrdo com o modelo, um 18\$500.....	185\$000
40 talões com 200 folhas, com capa, para telegrammas e com cópia para carbono, de accôrdo com o modelo, um 16\$000.....	160\$000
40 talões com 200 folhas grandes, para requisição de transporte de animais, etc., 1/2 casaca, de accôrdo com o modelo, um 25\$000.....	250\$000
	595\$000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Alcides Miranda, director.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de Botanica deste instituto.

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74

Papel especial para preparação de plantas:

4.500 (mil e quinhentas) folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 1 a \$400 (quatrocentos réis) cada uma.....	600\$000
4.500 (mil e quinhentas) meias folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 2 a \$200 (duzentos réis) cada uma.....	300\$000
	900\$000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Bruno Lobo, director.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital á rua da Quitanda n. 103 um livro de cem folhas, numeradas, para registro de empenho de despesas pela importancia de cincenta mil réis (50\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 23 de junho de 1920. — Eduardo Mendes Limociro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Como dispõe o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, depois de prévio ajuste, nos termos do § 1º art. 75 da citada lei, da Imprensa Nacional, cem (100) exemplares de cada um dos tres (3) modelos de folhas de pagamento annexos a encomenda, pelo preço de cento e sessenta e sete mil setecentos e trinta e um réis (167\$731). — O director, Arthur Moraes Filho.

Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 11ª e 27ª cadeiras, respectivamente, agricultura geral, agrôlogia e microbiologia do solo e Economia e Estatística rural e Contabilidade agricola, pelo presente, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que subscrovi, aos 23 dias do mez de junho de 1920. — Freitas Machado, director interino da Escola.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado;

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — Ildefonso Pinto. Conforme. — Alvaro de Mello Carvalho, chefe de secção. Confere. Mello e Souza, 2º official. Confere. — Moreira Guimarães, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete do setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — Ildefonso Pinto. — Alvaro de Mello Carvalho, chefe de secção. Conforme. — Moreira Guimarães, director de secção. Confere. — Mello e Souza, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Nacional de Navegação Costeira**

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE 15 DE JUNHO DE 1920

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que determinam os estatutos da companhia, o abaixo assignado apresenta as contas concernentes á administração realizada em 1919 e presta mais os seguintes esclarecimentos acerca do que de mais importante occorreu durante aquelle periodo.

Debentures

Não houve resgate de debentures durante o anno proximo findo, permanecendo em circulação 17.876 daquelles documentos, os quaes representam o valor de 3.575.200\$000.

Occupação de unidades do material fluctuante da companhia

Apezar dos constantes esforços empregados pela companhia, não conseguimos ainda que o Governo Federal liquidasse o seu debito de

1.402:18\$274, proveniente da occupação e exploração dos vapores *Itaberá*, *Itapuly*, *Itatinga* e navio-motor *Itamaracá*, os quaes foram temporariamente incorporados á frota do Lloyd Brasileiro.

Controle de navegação

Inuteis tambem e foram todas as tentativas que empregamos no sentido de ser a companhia indemnizada pelo Governo do debito que o mesmo contrahia com a exploração de nossa frota, entregue á administração do Lloyd Brasileiro, durante o regimen de controle de navegação.

Construção naval

O plano anteriormente delineado com referencencia ao assumpto creceu, durante o anno proximo findo, a mais cuidadosa atenção de nossa parte, o que significa que esta administração continúa empenhada no resurgimento da industria da construcção navaes no nosso paiz.

De accordo com o ajuste que a companhia firmou com o Governo Federal em 18 de setembro de 1913, já recebemos a importância de 6.172:634\$434, correspondente ao adiantamento a que tinhamos direito, como um auxilio para a construcção da carreira e dos estaleiros da Ilha do Vianna.

Itaquati

A 30 de novembro do anno proximo findo foi lançada ao mar aquella nova unidade, construida nas officinas e estaleiros da companhia, na Ilha do Vianna.

A viagem inaugural daquello paquete foi iniciada neste porto em 3 de abril ultimo, com destino aos portos do Sul, conduzindo o abaixo assignado e sua comitiva.

A 30 do mesmo mez o alludido paquete daqui novamente partiu em demanda dos portos do norte, levando a seu bordo o representante do signatario desta, Sr. Roberto Cardoso, acompanhado do superintendente das agencias, Sr. Benjamin Avolino e comitiva.

A carinhosa recepção feita em todos os portos de escala, quer por parte das autoridades Estaduaes, quer pelo commercio em geral, ao abaixo assignado, e a que está sendo feita ao seu representante na viagem ao norte, bem demonstra terem merecido o apoio unanime do paiz todos os nossos esforços no sentido de desenvolver a construcção naval brasileira.

Construção do ead na ilha do Vianna

Continuam a ser normalmente realizados os serviços da especie, os quaes grande desenvolvimento assumiram no decorrer do anno proximo findo.

Dragagem

Esta parte do serviço da companhia não tem sido descuidada, sendo ininterruptos os trabalhos effectuados em torno da ilha do Vianna.

Officinas

Esta administração não tem poupado esforços para dotar as officinas da companhia dos aperfeiçoamentos mais modernos e que pratica nos tem indicado como os mais effizientes, empregando bem assim, os trabalhos li executados, um corpo de engenheiros e operarios peritos em tais mysterios.

Itatiba

No decorrer do mez de abril do anno proximo findo, fomos dolorosamente surpreendidos

com a noticia do naufragio de aquelle cargueiro da companhia, o qual partira a 14 do alludido mez do porto do Recife, com destino ao Rio Grande do Sul, trazendo a bordo um completo carregamento de alcool, algodão e outras mercadorias inflammaveis e explosivas.

O sinistro, segundo escassos esclarecimentos que conseguimos obter, occorreu na altura do cabo de S. Thomé e teve como causa, conforme todas as probabilidades, a combustão espontanea daquellas mercadorias.

Idouve perda total do navio, da respectiva carga e, infelizmente, de toda a tripulação.

A Companhia não deixou ao desamparo os sobreviventes das victimas daquela catastrophe, em virtude da lei que rege os accidentes de trabalho, tem pago a todos aquelles que se tem apresentado com os documentos necessarios o valor das indemnizações que lhes cabem.

São estas, Srs. accionistas, os esclarecimentos que mais devem interessar a VV. SS., a cuja disposição entretanto fico para outras informações que forem julgadas necessarias.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — *Henrique Lage*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Navegação Costeira, após ter examinado as contas do anno social de 1919, presta as pela directoria, é do parecer que devem ser approvadas, por sua exactidão e conformidade com a escripturação.

Rio, 10 de maio de 1920. — *Theodoro de B. Machado da Silva*. — *Ernesto Antonio Lassance da Cunha*. — *Charles Hue*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919 (*)

Activo

Ilha do Vianna:			
Immovevel, installações, lavanderia, camara frigorifica, dique, usina electrica, officinas, typographia, padaria, etc.....	20.402:208\$393		
Material fluctuante.....	22.397:784\$ 63		
Estaleiros e-carreira de-construção.....	46.076:191\$611	59.076:184\$569	
Caução da directoria.....			30:000\$000
Depositos.....			20:800\$000
Caução do contracto de subvenção.....			100:000\$000
Commissariado:			
Stock na sede e em transito.....			3.833:930\$117
Contas correntes e agentes:			
Devedores diversos.....	45.400:534\$658		
Governo.....	12.209:85\$3814	27.310:388\$472	
Ministerio da Fazenda:			
Subvenção a liquidar.....			290:990\$001
Lloyd Brasileiro:			
Controle de navegação.....	2.543:514\$369		
Occupação de vapores.....	1.402:231\$274	3.945:795\$593	
Diversas contas.....			564:259\$081
Caixas e bancos.....			1.270:673\$829
Titulos de propriedade.....			7.032:047\$460
			108.484:160\$105

Passivo

Capital:			
Valor nominal de 33.000 acções de 200\$ cada uma....			11.000:000\$000
Fundo de seguro.....	7.660:514\$310		
Fundo de reserva.....	3.434:16\$373		
Fundo de depreciação.....	7.470:313\$325		
Dopreciação de material.....	6.089:752\$145	34.655:112\$683	
Debenturas:			
Valor de 85.700 debenturas de 200\$ cada uma.....	17.150:000\$000		
Menos:			
Valor de 40.872 debenturas resgatadas.....	9.974:400\$		
18.012 debenturas não emitidas.....	3.600:400\$	13.574:800\$000	3.575:200\$000
Governo Federal — Auxilio á carreira.....			6.172:634\$431
Accções em caução.....			30:000\$000
Obrigações a pagar.....			2.653:332\$230
Juros de debenturas:			
Saldo a pagar.....	102:600\$946		
Juros do 2º semestre de 1919.....	120:132\$000	227:732\$946	
Renda a liquidar.....			2.543:514\$369
Occupação de vapores.....			1.402:231\$274
Subvenção a liquidar.....			290:990\$001
Contas correntes e agentes.....			4.082:808\$371
Diversas contas.....			51.811:523\$861
			108.484:160\$105

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Henrique Lage*, presidente. — *Alípio da Amara Junior*, contador. (3.418).

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 15 DE JUNHO DE 1920

Aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, ás quatroze horas, os accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em numero legal, conforme o livro de presença, reuniram-se na sede social, á Avenida Rodrigues Alves numero trezentos e tres.

O director presidente Sr. Henrique Lage convidou os Srs. accionistas para deliberarem sobre os trabalhos da reunião convocada, do accordo com o annuncio feito pela imprensa, para apresentação do relatório e contas do exercicio de mil novecentos e dezoito e a eleição do conselho fiscal.

Acclamado presidente da assembléa, o Sr. João Gentil de Mello Araujo convidou para 1º secretario o Sr. Roberto Cardoso e para 2º o Sr. Philippe Hue. O Sr. presidente, depois de verificar a existência de accionistas em numero legal, mandou proceder á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, documentos estes que na forma da lei estiveram á disposição dos Srs. accionistas.

Posto o relatório e parecer do conselho fiscal em discussão e votação, foram approvados por unanimidade, declarando o Sr. presidente que ficavam aceites as contas apresentadas.

Procedeu-se em seguida, com preenchimento das formalidades devidas, á eleição do conselho fiscal, obtendo-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:
Dr. Theodoro de B. Machado Silva, reeleito.

Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha, reeleito.

Charles Hue, reeleito.

Para supplentes:
Coronel Eduardo de Mello Alvim, reeleito.

Luiz Carlos de Araujo Pereira, reeleito.

Adré Ferrin, reeleito.

O eleitos foram pelo Sr. presidente empossados dos seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a comparencia dos Srs. accionistas, declarou encerrada a reunião, mandando lavar a presente acta.

Eu, Roberto Cardoso, 1º secretario, a escrevi e subscrevi, depois de lida e achada conforme,
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. —
João Gentil de Mello Araujo, presidente. —
Roberto Cardoso, 1º secretario. — Philippe Hue, 2º secretario. — Henrique Lage. — Codrato Vilhena. — Elisabeth Lage, por si e por seus fillos impuberes como tutora (3.418).

SOCIEDADES CIVIS

Caixa dos Empregados do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Extracto dos estatutos

A Caixa dos Empregados do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, reger-se-a pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A caixa tem por fim proporcionar a seus associados: a) um quantitativo para auxiliar as despesas inhrentes ao funeral de cada um; b) um quantitativo para auxiliar o funeral das pessoas que houver proposto, inscripto e mantido como segurado da Carteira de Previdência; c) auxilios pecuniarios, a título de empréstimo; d) meios de aquisição

no commercio, de artigos e objectos de uso commum; e) serviços contractados com profissionais idoneos; f) quaesquer outros auxilios e soccorros que beneficiem os associados e sejam compatíveis com os fins e recursos da caixa; g) a caixa tambem proporcionará os quantitativos para funeral assegurados aos inscriptos na Carteira Mortuaria e em quaesquer outras congengeras que venham a ser creadas.

A caixa será administrada por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º thesoureiros. Como auxiliar da directoria haverá um procurador eleito por aquella dentre tres socios indicados pelo 1º thesoureiro. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos da caixa poderão ser alte ados pela assembléa geral, de accordo com a alinea f do art. 49 dos mesmos estatutos, sómente depois de decorridos cinco annos da data da sua execução. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A caixa poderá ser dissolvida por tres quartas partes de seus socios em assembléa geral previamente convocada, revertendo nesse caso todos os seus haveres em beneficio de um estabelecimento pio, á escolha da assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. (3.414).

ANNUNCIOS

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 13 horas do dia 28 do corrente, afim de tomarem conhecimento da aquisição do terreno pela companhia e bem assim de uma operação do credito com garantia hypothecaria de seus bens.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Francisco Serrador, presidente. (3.401).

Companhia Brasileira de Tramays, Luz e Força

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da Companhia, á rua 7 de Setembro n. 68, sobrado, serão pagos, a partir de 28 do corrente mez, os juros de 4 % relativos ao primeiro semestre deste anno sobre o empréstimo de 4.000.000\$000 por obrigações ao portador (debentures).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — A directoria. (3.413)

Companhia Força e Luz Norte do S. Paulo

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da Companhia, á rua 7 de Setembro n. 68, sobrado, pagam-se, a partir de 28 do corrente mez, os juros de 4 % relativos ao 1º semestre desta anno sobre o empréstimo de 500.000\$000 por obrigações ao portador (debentures).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — A directoria. (3.412)

Companhia Luso Brasileira de Oleos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 29 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, na sede da companhia á rua Francisco Graca n. 61, para deliberarem sobre um empréstimo sob hypotheca dos bens da companhia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — A directoria. (3.372)

Companhia Nacional do Tecidos de Juta

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1º de julho de 1920 em diante serão pagos no escriptorio da Companhia, á avenida Rio Branco, 46, 2º pavimento, os juros á razão de 8 % ao anno, do empréstimo por debentures, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno ou 8\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Jorge Street, presidente. (3.419)

Fluminense Football Club

Empréstimo de 5.000.000\$000

AVISO

São convidados os Srs. portadores de títulos (debentures) do empréstimo acima a receberem a partir do dia 15 de julho proximo viadouro, no escriptorio da Sociedade á rua Alvaro Chaves n. 41, das 16 ás 18 horas, em todos os dias uteis e até o fim do referido mez, os juros de 7 % ao anno, relativos ao primeiro semestre, vencível a 30 do corrente.

Rio, 23 de junho de 1920. — A Directoria. (3.416)

Daval & C. Inc. of Brasil

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de julho de 1920, ás 10 horas da manhã, na sede da mesma, á rua Buenos Aires n. 50, 2º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para transformação da sociedade anônima em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — A Directoria. (3.417)

Fallencia de Magalhães & Amil

QUADRO GERAL DE CREDITORES DA FALLENCIA DE MAGALHÃES & AMIL

Credores privilegiados

Commissão aos syndicos.....	\$
Custas do processo.....	\$
O Juizo.....	\$
Os syn'dicos, prestação de contas.....	\$
Commissão do liquidatorio.....	\$
Alugueis de casa.....	400\$000

Credores chirographarios

Figueiredo Marinho & Comp....	1:957\$000
M. Vellozo & Comp.....	1:197\$000
Gonçalves Senra & Comp.....	1:103\$680
Thomaz Pereira & Comp.....	1:000\$000
Gonçalves Vianna & Comp.....	744\$340
Marques & Comp.....	598\$150
Prista & Comp.....	521\$000
Teixeira Carlos & Comp.....	317\$300
Carvalho Espinola & Comp.....	203\$950

Nota.—Os liquidatorios acham-se á disposição dos Srs. credores e demais interessados no escriptorio do seu advogado Dr. Adhemar de Mello, rua Buenos Aires n. 82, 1º andar, todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. —
Gonçalves Senra & Comp. (3.420).

Banco Português do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Em cumprimento ás deliberações da assembléa geral extraordinaria realizada em 4 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a effectuar, de 1 a 5 de julho proximo, a primeira prestação de 10 % do capital das accções que lhes correspondem em numero igual ás que possuirem integradas.

A partir do referido dia 1 de julho será feita a troca, na razão de duas das actuaes accções com 100\$ realizados, por uma das novas com o capital de 200\$ integrado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920. — O presidente, Visconde de Moraes.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.721, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$6000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei d'). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) (3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$8000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal..... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Camramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

D

Diccionario Geographico dos Estados do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7500

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3000

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$3000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5600

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000